

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 287

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 2.499, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços a alfaiates e costureiras dos arsenaes de guerra desta Capital e do Estado do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 9.155, que incorpora a Estrada de Ferro Santa Catharina á rede ferro-viaria Paraná Santa Catharina, e dá outras providencias.

Decreto n. 9.175, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços a alfaiates e costureiras dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de novembro findo e de 6 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 29 de novembro ultimo.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná e balancete do Banque Brésilienne Italo-Belge.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.499 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra da Capital Federal e do Rio Grande do Sul, relativos ao exercicio de 1910, sendo 133:875\$447 do primeiro e 68:329\$770 do segundo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.155 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Santa Catharina á rede ferro-viaria Paraná Santa Catharina e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 32, n. XXVII, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910 e tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, decreta:

Artigo unico—Fica autorizada a incorporação da Estrada de Ferro Santa Catharina á rede ferro-viaria Paraná Santa Catharina e a construção com a companhia concessionaria daquella estrada do seu prolongamento até a fronteira Argentina com os ramaes convenientes, segundo o regimen da Lei n. 4126 de 15 de dezembro de 1903 e mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911 — 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. J. Scabra

Clausulas a que se refere o decreto n. 9155 desta data

I

O contracto terá por objecto:

1. O arrendamento da actual Estrada de Ferro Santa Catharina, de Blumenau a Ilansa, com o desenvolvimento de 69 kilometros e 700 metros.

2. A construção e arrendamento dos seguintes prolongamentos e ramaes:

a) de Itajahy a Blumenau;

b) de Ilansa á foz do Rio Pepery-Guassú, na fronteira argentina, á margem direita do Uruguay, seguindo pelos valles do Itajahy, Canoas e Uruguay;

c) ramal partindo de Itajahy, passando por Brusque até ás cabeceiras do Itajahy-Mirim;

d) posteriormente, e quando o Governo julgar opportuno, um ramal partindo da linha tronco pelo valle do Itajahy do Sul até o Estreito, em frente a Florianopolis.

e) outros ramaes que o Governo opportunamente julgue necessarios a serem construidos pelo mesmo regimen deste contracto.

3. A modificação da actual linha em tráfego no sentido de dar ás condições technicas estabelecidas nas clausulas XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XXXIX, e, bem assim, a substituição dos trilhos por outros, do peso de 25 kilogrammas por metro corrente, tudo de conformidade com as condições geraes e especificações annexas ao contracto, mediante projecto e orçamento previamente approvados pelo Governo.

4. A construção da estação marítima inicial, em Itajahy, de forma a facilitar e baratear o transporte de passageiros e mercadorias, mediante projecto e orçamento previamente approvados pelo Governo; e tambem todos os trabalhos de melhoramento da barra, de accordo com o projecto elaborado pelo Governo.

Estes trabalhos serão pagos por unidade de preços accordados previamente entre o Governo e a companhia.

5. O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento da referida linha tronco e ramaes.

6. A colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro, como está estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VII e seus paragraphos, referente ás linhas de concessão da Companhia S. Paulo ao Rio-Grande do Sul.

II

A linha tronco e seus ramaes, de que trata a clausula I, com-

como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do tráfego e correspondente às necessidades de um trimestre, reverterão para o domínio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de 60 annos, a contar da data da assignatura do contracto.

III

O preço do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta, em papel-moeda:

- 6 % da renda bruta até 2:000\$ por kilometro;
- 7 % da renda bruta que exceder de 2:000\$ até 3:000\$ por kilometro;
- 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$ por kilometro;
- 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$ por kilometro;
- 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$ por kilometro;
- 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$ por kilometro;

II. Da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder a 600:000\$ papel, por anno.

IV

Para os effeitos do contracto do arrendamento, serão considerados:

1. Como capital:

- A caução inicial de 300:000\$000.
- O capital de movimento, computado em 1.000:000\$000.
- A quota para a organização da companhia, computada em 350:000\$000.
- Este capital poderá ser eventualmente augmentado, precedendo autorização do Governo, para fazer face às despesas imprevistas e necessárias do tráfego e da linha com a construção de obras novas e notadamente augmento de material rodante.

As sommas levadas a conta do capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula VIII.

II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em tráfego. Depois de paga ao Governo a quota de arrendamento de que trata a clausula precedente, deduzir se-hão 5 % do restante da renda bruta para despesas de custeio e manutenção das estradas de ferro em épocas de inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade publica, até attingir 10 % do capital reconhecido da companhia. A companhia tem o direito de empregar esse fundo de reserva em irrigação e outras obras de utilidade publica, como meio de evitar ou minorar os effeitos de tais calamidades.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao tráfego das estradas de ferro e à sua administração, à conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, à renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; de administração na Europa, fixada em £ 5.000, por anno, e mais a de fiscalização por parte do Governo; ficando excluidos das despesas de custeio, os juros, as amortizações das operações de creditos e as multas.

IV. Como renda líquida: a diferença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente, e da quota de 5 % para o fundo de reserva de que trata o final do n. II da presente clausula.

Paragrapho unico. Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta kilometrica, computando a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta desvios nem linhas duplas. Para o capital acima fixado regulará, em qualquer caso, o cambio de 16 dinheiros por mil réis.

V

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula III será feita nas épocas e por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

1. No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

2. A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

3. Concluidas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de dez dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

4. As contas de receita e despesa devem ser apresentadas para cada estrada, com os respectivos documentos devidamente ordenados

e classificados, discriminando o respectivo material rodante, a conservação e as reparações.

VI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas levadas á conta de capital, e deduzindo o material imprestavel, que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Paragrapho unico. Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento o de occupação temporaria pelo Governo.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede viação ferrea, objecto deste contracto; mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1941.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,06)^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto, e $\frac{1}{A}$ a taxa da amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

IX

A companhia obriga-se a admitir e manter tráfego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que o for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accordos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao tráfego.

XI

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do tráfego.

XII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, tráfego e reparação das estradas de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1837, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, mantendo em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e de,

na reincidência, proceder-se de accordo com o disposto na clausula XXIV.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as greves de operarios e as determinações do Governo, no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego, excedendo de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual á renda líquida do mesmo dia, verificada no anno anterior, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada ou estradas, de accordo com o estabelecido na clausula VII, e na falta de renda líquida, 2:000\$ por dia.

XXV

A companhia fica obrigada a fazer o replantio das florestas que tenham sido exterminadas para os serviços da estrada de ferro.

XXVI

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá penhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas arrendadas e na mesma direcção.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro que tenham direcções diversas, embora partindo dos mesmos pontos daquellas de que trata este contracto, podendo approximar-se destas e até cruzal-as, contanto que dentro das respectivas zonas não recebam generos ou passageiros.

Paragrapho unico. A zona urbana não é considerada zona privilegiada.

XXVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponta das linhas arrendadas por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XXVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia e não poderão exceder as que estavam em vigor por occasião da encampação da estrada.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differencias, conforme as distancias.

Dentro de seis mezes, da data do contracto, estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir-a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender a redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como as machinas destinadas á industria e á agricultura.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciaes e para a revisão destas, não tenha a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente até que tenha entrado em accordo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

§ 1.º Nesta prohibição não estão incluídos os generos alimentares e outros objectos destinados aos fornecimentos do pessoal da construção da estrada, os materiaes e os utensilios da mesma construção.

§ 2.º A pena de caducidade ser-lhe-ha também imposta quando se verificar: 1.º, demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados da data em que, pelo engenheiro-fiscal encarregado da tomada de contas semestraes da companhia for fornecida guia para o recolhimento das citadas prestações;

2, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, salvo no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores; os animaes reproductores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes;

3, as malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, na guarda de um representante responsavel do Thesouro Nacional ou do Thesouro do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

4, o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço;

5, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construídos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas á companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica;

de 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula VII.

XXIII

O combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de 125 kilometros mais ou menos, na linha trouco a partir de Itajahy, será o carvão de pedra.

XXIV

Sempre que o Governo entender, poderá extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo e o da companhia antes de encetarem a visita de inspecção, accordarão sobre a escolha de um arbitro desempatador, para resolver definitivamente os assumptos em que os dous primeiros não chegarem a accordo. Dessa inspecção lavar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos instituídos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXV

A companhia obriga-se a exhibir sempre, que lhe for exigido, os livros da receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego das mesmas estradas, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionários

della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar o modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos annexos a este contracto.

2. A aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si entender que são offensivas do interesse da União.

3. A submeter á aprovação do Governo, no prazo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo Governo.

XXVI

Logo que a renda líquida exceder de 12 % o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XXVII

Na época fixada para terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento das estradas esta for descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applicar a naquelle serviço, occupando para isso a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula VII.

XXVIII

1. O Governo, dentro do prazo de 30 dias do registro do contracto pelo Tribunal de Contas pagará á companhia em titulos da divida publica, do juro de 5 %, papel, ao par, o preço accordado entre o Governo e a companhia, para a cessão por parte desta ao Governo, da Estrada de Ferro Santa Catharina e suas dependencias, officinas com todas as suas machinas motrizes e operatrizes, edificios, material rodante e do almoxarifado.

Para avaliação do custo da estrada serão nomeados um arbitro por parte do Governo outro por parte da companhia, escolhendo estes dois um arbitro desempatador, que resolverá definitivamente caso os primeiros não entrem em accordo.

2. A base para a avaliação será o valor real da estrada actualmente, tendo em consideração o que a companhia effectivamente dispendeu com a construção da linha e dependencias, aquisição do material fixo e rodante e com o do material ora existente no almoxarifado e despesas accessorias e de administração durante a construção, no Brazil e no estrangeiro, tudo isto demonstrado com documentos que a companhia apresentará, levando tambem em conta os encargos financeiros computados em 10 % sobre o total da avaliação.

3. Na avaliação da estrada não deve ser levado em conta as despesas a fazer com as reparações ordinarias e extraordinarias da linha e suas dependencias, resultantes dos danos causados pela ultima enchente, ficando accordado que correrão exclusivamente por conta da companhia, que se obriga a repor a linha em seu estado primitivo dentro do prazo fixado pelo Governo, e se não o fizer, essas obras serão executadas administrativamente pelo Governo, que para tal fim lançará mão da caução que será immediatamente integralizada.

XXIX

Os materiaes existentes no almoxarifado e nos diversos depositos e ao longo da linha que ficarão pertencendo ao Governo pela encampação da estrada, a companhia obriga-se a readquirir os á medida das necessidades do serviço e pelos preços da avaliação no prazo maximo de quatro trimestres.

XXX

Uma vez accordados pelos arbitros o valor da estrada, será lavrada um termo no qual conste a relação de todo o acervo da companhia, que passa ao dominio do Governo, e mediante este inventario voltará a estrada á direcção da companhia.

XXXI

Os estudos, a locação e a relocação para trilhos das novas linhas de que trata o n. 2 da clausula I, serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a installação do tráfego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do tráfego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços, previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da nova rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o paragrapho anterior, serão fixados por arbitros, nomeado um pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por estes dois.

XXXII

I. Para as linhas cujos estudos ainda não tenham sido feitos, o Governo os iniciará no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo concluil-os totalmente e entregal-os á companhia no prazo maximo de 36 mezes, contados da mesma data.

Para a construção, Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nunca inferiores a 30 kilometros.

A primeira secção entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de fórma que, no prazo de 36 mezes, contados da mesma data, esteja a companhia de posse dos estudos e da locação de toda a rede, de modo que possa cumprir os prazos marcados abaixo para a entrega das linhas ao tráfego; quanto aos estudos já feitos pela companhia e ainda não approvados na data da assignatura deste contracto, serão accitos e pagos pelo Governo; caso os julgue em condições de serem approvados pelo preço de 800\$ por kilometro.

Não entregando o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, á aprovação deste, sendo esses estudos considerados approvados si, dentro de 60 dias, contados da data da sua entrega á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

A locação e a relocação para trilhos das linhas constantes dos estudos feitos pela companhia e approvados pelo Governo, serão feitos pela companhia mediante o pagamento de 360\$ (quinhentos e sessenta mil réis) por kilometro.

II. Por sua parte a companhia obriga-se a encetar commulativamente a construção das linhas e ramais de que tratam as alíneas a, b, c, da clausula I, dentro do prazo de 60 dias da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação.

A companhia obriga-se ainda a concluir a construção de toda a rede, no prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao tráfego, ao menos, 200 kilometros de linha dentro de dois annos da data do inicio das novas construções, nos termos desta clausula, entregando ao tráfego, no minimo, 200 kilometros em cada anno seguinte.

Paragrapho unico. Os prazos fixados no n. II da presente clausula, serão accrescidos de tempo que exceder ao fixado para a entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

III. Para as modificações da linha em tráfego, de que trata o n. 3 da clausula I, a companhia obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 30 dias depois de approvadas as plantas e orçamentos pelo Governo, e a concluil-as no prazo de um anno.

XXXIII

São concedidos á Companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção das estradas de ferro;

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, na fórma das leis em vigor, para o material destinado á construção das estradas e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

XXXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1. Planta geral da linha: e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro, e bem assim em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado; os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão de alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2. Perfis transversaes, na escala de 1 por 100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluídos os typos geraes que forem adoptados.

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

4. As plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir.

5. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6. Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7. Tabella de alimentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9. Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha.
- II. Movimento de terras.
- III. Obras de arte correntes.
- IV. Obras de arte especiaes.
- V. Superstructura das pontes.
- VI. Via permanente.
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.
- VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.
- IX. Telegrapho electrico.
- X. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineracs e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

XXXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8%, limite que só será attingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a estrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curva de pequeno

raio ou fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

XXXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXVII

Nos tunneis como nos viaductos inferiores deverá haver um intervallo livre nunca menor de um metro e cincoenta de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XXXVIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execucao de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execucao, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaios, etc.

XXXIX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorios, rampa de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampêes, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca; bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamento de linhas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para o embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XL

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tender) e carros de primeira e segunda classes para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, dos carros para a conducção do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico, e si nessa secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 3:000\$ para cada mez nos seguintes tres mezes de demora; de 10:000\$ por mez, nos seguintes mezes, alem dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o

contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a esta disposição do seu contracto, e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XLI

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XLII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executadas com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLIII

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-o por administração á custa da mesma companhia.

XLIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLV

Pelas construcções, modificação da linha em trafego e fornecimento de material de que trata os numeros 2, 3, e 5 da clausulas I o Governo pagará á companhia as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliadas em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contracto.

Paragrapho unico. As importancias provenientes da construcção ou trabalho correlatos serão pagas em moeda papel; o material importado do estrangeiro será pago em ouro.

XLVI

De dois em dois mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro bimestre a ser contado do dia em que, de accordo com o II da clausula XXXII, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas durante um bimestre serão avaliadas em medições provisórias e pagas no primeiro mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão ocrecidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cava para fundações, de fundações do obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo, e, em geral, de qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas.

As outras medições e avaliações bimensaes serão sempre provisórias;

b) do material fixo importado por ordem do Governo (n. 5 da clausula I) de accordo com os projectos e especificações por elle approvados;

c) do material rodante e das officinas depois de montado e experimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e bemfeitorias necessarias á construcção da estrada e de suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construcção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nellas executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes depois de recebida a secção pelo Governo, effectuando-se o pagamento dos trabalhos no mez seguinte.

Nas avaliações de medições definitivas só serão comprehendidos as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante acceto. Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos ou a exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes. Não será expedido o certificado para pagamento de material não autorizado.

XLVII

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia como constructora das obras até que esteja feita toda a estrada de ferro entregue ao trafego provisorio, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia o approvado pelo mesmo Governo.

XLVIII

A construcção das obras não poderá ser interrompida, e si o for por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caducará de pleno direito, independente de interpeação ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula L.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construcção determinará *ipso facto* a do arrendamento do trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado a essa conta, durante a construcção ou o trafego.

XLIX

Si no prazo marcado na clausula XXXII para a construcção das estradas de ferro que fazem o objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a companhia pagará por excesso de prazo as multas de:

200\$ por dia, até quatro mezes;

500\$ por dia, de quatro até oito mezes.

L

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a companhia, no Thesouro Federal, a caução de 500:000\$ a que se refere o n. 4 da clausula IV, retendo-se além disto para cada pagamento 5 % que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Nacional.

Estas cauções poderão ser feitas em moeda corrente, e, neste caso, não vencerão juros, ou em apolices da divida publica brasileira. Será permittido á companhia, trimestralmente, substituir por apolices da divida publica a importancia correspondente aos 5 % retidos de cada pagamento.

LI

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de 500:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará detida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LII

A fiscalização das estradas e de todo o serviço a cargo da companhia será incumbida a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou a quem a todo o tempo o Governo resolver confiar-a. As despesas de fiscalização da construcção serão pagas pela companhia por conta do Governo, e as despesas da fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula IV, recolhendo para esse fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 150:000\$, annuaes, por semestres adelantados, enquanto as linhas estiverem em construcção, e 60:000\$, nas mesmas condições, quando todas estiverem em trafego. Dos 150:000\$, recolhidos durante a construcção, 30:000\$, serão levados a conta do custeio até que a extensão em trafego atinja a 350 kilometros, e dahi em diante esta quota será elevada a 60:000\$000.

LIII

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula III, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

LIV

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, para a qual não se tenha combinado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$ e do dobro nas reincidencias.

LV

A renda bruta da companhia, e as cauções de que trata a clausula LI respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LVII

Não terá a companhia o direito de transferir o contracto de construção e de arrendamento em todo ou em parte sem o consentimento previo do Governo.

LVIII

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro desempatador previamente escolhido pelos dois.

LX

A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LXI

A companhia terá preferencia para a construção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes, durante o prazo do contracto.

LXII

O Governo Federal emitirá titulos do valor nominal de £ 20, £ 50 e £ 100 ou importancia equivalente em moeda allemã ou franceza, a 4 % de juro, ouro, e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar estes titulos por sua conta, e logo apoz effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 84 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões o typo será estabelecido de commum accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o typo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula XLVI, metade no Banco do Brazil, metade com a companhia Estrada de Ferro Santa Catharina ou seus banqueiros Deutsche Bank, em Berlim, ou outro banco em Berlim, Londres ou Paris, escolhido de commum accordo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A primeira emissão será de £ 2.400.000, ou importancia equivalente em moeda allemã ou franceza, e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, a quantia de £ 600.000, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

LXIII

Pelo presente contracto a companhia desiste, de accordo com o n. 27 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, da subvenção de 15:000\$ por kilometro, que lhe foi concedida pelo decreto n. 7.868, de 9 de fevereiro de 1910, o qual fica considerado de nenhum effeito.

LXIV

O pessoal tecnico, no paiz, será pelo menos tirado, na razão de um terço, de profissionais brasileiros, e o pessoal administrativo e o de serviço se comporá também de brasileiros, na proporção de 50 %.

LXV

Ficam annexos ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, as condições geraes, especificações e tabellas de preços e os modelos dos boletins mensaes e informações aos quaes se referem as clausulas I, n. 6, XXXI e XLV e final do § 1 do clausula XXV, e que são os seguintes.

ANEXO N. 1

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAPHOS DO DECRETO N. 6.533, DE 20 DE JUNHO DE 1907, A QUE SE REFERE A CLAUSULA II, § 6, DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.155, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911.

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser empreendido e activado pela companhia, independente de qual-

quer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1º. O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants, habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniacs, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2º. A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a previo estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em mattas, capoeiras, campos e culturas; area disponível e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3º. A escolha das localidades feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceitação do Governo Federal.

§ 4º. O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, area destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e tipos de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5º. As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniacs serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão, ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do artigo 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6º. Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7º. Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleos ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8º. A proporção que os lotes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de immigrants.

§ 9º. A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria; em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleos.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até á primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniacs, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleos colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for empreendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos productos; animando a creação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e de demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gosarão da inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhe será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, se effectuar, com regularidade, a loca-

lização de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto :

1.º. Até 200% por casa construida em lote rural uma vez que seja do tipo oficialmente approved e pertença a familia de immigrants ;
2.º. Por familias de immigrants, introduzida do estrangeiro, á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural :

a) até 100%, quando a familia contar seis mezas de localizada ;
b) até 200%, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar ;

3.º. Até 5:000%, por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants, que, no mesmo nucleo, e dentro de dois annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' lícito a companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos colonias, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dois annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLAS DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DOS PROLONGAMENTOS, RAMAES E LIGAÇÕES, CONFORME O ESTABELECIDO NA CLAUSULA XXVI, § 2, DO PRESENTE CONTRACTO.

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas tambem das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias já aqui mencionadas e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades tambem já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado conforme estipulam as presentes clausulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferivel e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PESSOAL DA EMPREITADA

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregadores serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empregadores e tambem por tudo que disserem respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamento de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos

trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras, fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior, após o aviso previo de tres dias ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela fiscalização.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestre de obra e operarios senão pessoas que se recommendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço, serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o engenheiro-chefe da fiscalização.

Nesta ultima disposição comprehendem-se tambem os sub-empregadores.

Em qualquer hypthese poderá haver recurso para o director da repartição federal de fiscalização de estradas de ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça ás penas do contracto.

ORDEN DE SERVIÇO

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do governo tem a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representantes da repartição federal de fiscalização das estradas de ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela fiscalização, por escripto.

Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam-lhe prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a fiscalização, não acceitando as razões apresentadas pela companhia, reiterar-lhe as ordens de serviço e ella não se conformar com estas, a fiscalização poderá intimal-a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a 10 dias, a contar do da intimação.

Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a fiscalização communicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, se não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o Ministerio da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empregados será acceita quando baseada em ordens verbaes.

ENTREGA DO SERVIÇO À COMPANHIA

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles donde se houver de extrahir por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues à companhia pelo processo estatuido no seu contracto.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, se assim o entender, a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depositos, armazens e outros misteres de empreitada.

Em tal caso essas construccões, menos o material da cobertura, as portas e as janellas passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma, logo que por qualquer causa cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupal-as e tambem removel-as se assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetarem-se os trabalhos de cada trecho a companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos cortes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal, e mais documentos a que se refere este contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas rubricadas pela Fiscalização e pela Companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

ALTERAÇÕES

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviço que por este lhe forem dadas e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstruila á sua custa, de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviço. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, cortes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á Companhia sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que por ventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados a Companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá a Companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela Companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando por ventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a Companhia e os engenheiros incumbidos de fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

ANDAMENTO DAS OBRAS

Art. 25. A Companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto ficando sujeita ás multas estipuladas neste mesmo contracto, pelo não cumprimento desta prescrição.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a Companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior, a juizo do Governo.

Art. 27. A Companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a Companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento constituído na forma de seu contracto e salvo as prorogações de prazos que sejam consequencia de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construccão de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto, a juizo da fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a Companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a Companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumprila, providenciara a fiscalização de accordo com este contracto.

Si forem aceitas pela fiscalização as razões apresentadas pela Companhia que a inibiram de realizar o referido augmento, no prazo fixado, poderá a fiscalização prorogal-o; finda, porem, essa prorogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da Companhia, proceder-se-ha de accordo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de conformidade com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demostre por parte da Companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da Companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da Companhia, tera ella direito a uma prorogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

MODO DE EXECUÇÃO

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela Companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho á executar e a occasião em que deverá ser feito.

Correrão por conta e risco da Companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte com perfeição e solidez a contento do engenheiro chefe e de accordo com este contracto.

Art. 33. A Companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, se a Companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exige a Companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a Companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construccão das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução, em qualquer obra em andamento ou construida, será ella demolida e reconstruida á custa da Companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos, e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas neste contracto e tabella de preços serão executados pela Companhia mediante ajuste previo com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da Companhia; construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbrés, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á Companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma Companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da Companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra e desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fósseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a Companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, aparelhos e o pessoal que a Companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a Companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

OCCURRENCIAS DIVERSAS

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos nos artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a Companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se de a cessação dos trabalhos, a cargo da Companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, conservando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a Companhia, por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma Companhia, de conformidade com o artigo 7, e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da Companhia, poderá o engenheiro-chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da Companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da Companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importância das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a Companhia.

Si, porém, a differença redundar em economias, pertencerá esta ao Estado e a Companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da Companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da Companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a Companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 3% (tres por cento) sobre o total das medições provisoria e final, a titulo de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da Companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade de obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitos nesse bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a fiscalização haja dado á Companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma Companhia ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, porem a sua revelia, se não comparecer.

Nesse caso perderá a Companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviços resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A Companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a Companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da Companhia no referido livro importa, por parte da mesma Companhia, aceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes e resalvados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da Companhia, procederá o engenheiro a nova medição, e si for caso disso, sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informado.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finaes as medições provisorias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importância do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Federal como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas, também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisorias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á Companhia direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final, e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á Companhia e tudo o mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que houver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva; salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada

com tres dias de antecedencia, para assistil-a, procedendo-se a sua revella si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final, depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos de medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos de calculos para servir de base a organização da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de vinte dias, contado da data em que a companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da Companhia, nos casos de que tratam os arts. precedentes, fica-lhe livre o recurso para o Director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o Ministro da Viação e Obras Publicas decidindo este em ultima instancia e ficando a Companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á Companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela Companhia, ser-lhe-ha pago logo que, cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam estas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A Companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construcção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a Companhia obrigada a reparar á sua custa os damnos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construcção ou do emprego de materiaes de má qualidade. E, si se recusar a fazer, ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á Companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente acceitas por aquelle, si as achar em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata a clausula I deste contracto, cujo inicio de construcção depende de fixação ulterior e caso intervenham condições especiaes, a juizo do Governo, e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços.

Tabella de preços para os trabalhos da Estrada de Ferro Santa Catharina

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

Trabalhos preparatorios

	Preços por
	M ¹ M ² M ³
1. Roçado e limpa em capoeira.....	8000
2. Roçado e limpa em capoeira de machado.....	8026
3. Roçado e limpa em matta virgem.....	8030
4. Destocamento.....	8000
5. Caminhos de serviço.....	28000

MOVIMENTO DE TERRAS

Excavação em cortes, vallas, valletas e emprestimos

	Preços por
	M ¹ M ² M ³
6. Excavação em terra.....	— — 9960
7. Excavação em pedra solta.....	— — 38000
8. Excavação em rocha.....	— — 78000
9. Excavação para derivações de rios.....	— — 18300
10. Excavação para fundações de obras de arte e edificios.....	— — 18300
11. Accrescimento de preços de excavações para fundações de obras de arte e edificios, com necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade.....	— — 18666
12. Idem, idem, para cada metro de profundidade abaixo do nivel d'agua.....	— — 18666

Excavação em tunneis

13. Excavação em terra commum..	—	188000
14. Excavação em pedra solta.....	—	228500
15. Excavação em rocha.....	—	368000
16. Transporte por decametro dos materiaes provenientes de quaesquer excavações.....	—	8020
17. Carregamento e descarga dos materiaes provenientes de quaesquer excavações.....	—	8100

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

18. Levantamento dos materiaes das excavações além de 2 metros, para cada metro de altura....	—	8200
---	---	------

ALVENARIAS E TRABALHOS CONNEXOS COM TRANSPORTE ATÉ 10 METROS

19. Alvenaria de pedra secca.....	—	188000
20. " ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia para alicerces.....	—	308000
21. Idem, idem, para cima dos alicerces.....	—	348000
22. Dita de aparelho com a mesma argamassa para canto, pilares e obras analogas.....	—	578000
23. Dita de aparelho com a mesma argamassa para abobadas.....	—	618000
24. Dita de tijolos communs com a mesma argamassa.....	—	408000
25. Dita de tijolos prensados com a mesma argamassa.....	—	508000
26. Dita de lajões sem argamassa.....	—	238000
27. " " " com argamassa de 2 de cal e 3 de areia.....	—	308000
28. Cantaria com argamassa de cimento puro.....	—	1008000
29. Paredes de frontal simples com tijolos communs.....	—	88000
30. Paredes de frontal dobradas.....	—	148000
31. " " estuque.....	—	98000
32. " " páo a pique.....	—	78280
33. Emboço o reboco com argamassa de 2 de cal e 3 de areia.....	—	28470
34. Emboço e reboco com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia..	—	38770

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

35. Emboço e reboco com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia com aparelho rustico.....	—	48420
36. Caição com tres mãos de cal ou gesso.....	—	8390
37. Estuque liso para tecto ou cornija simples.....	—	118700
38. Cimalha com argamassa de gesso até 0 ^m ,15 de balanço....	78800	—
39. Cimalha com argamassa de 0 ^m ,16 a 0 ^m ,30.....	138000	—
40. Cimalha com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia até 0 ^m ,15 de balanço.....	108010	—
41. Cimalha com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia de 0 ^m ,16 a 0 ^m ,30.....	158080	—

	M1	Preços por M2	M3
42. Rejuntamento de alvenaria de pedra com argamassa de 2 volumes de cal e 3 de areia....	—	1\$900	—
43. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos.....	—	2\$080	—
44. Rejuntamento com volumes eguaes de cimento e a areia em alvenaria de pedra.....	—	2\$300	—
45. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$600	—
46. Calçamento com parallepipedos de pedra.....	—	13\$000	—
47. Calçamento com pedras irregulares.....	—	6\$800	—
48. Calçamento com Mac. Adam.	—	9\$500	—
49. Calçamento com ladrilhos comuns.....	—	8\$320	—
50. Calçamento com ladrilhos espeziaes de cores e desenhos diversos.....	—	22\$000	—
51. Calçamento com tijolos communs assentados sobre a maior face com argamassa de 1 de cal e 2 de areia.....	—	5\$000	—
52. Calçamento com tijolos communs com argamassa de 1 de cal e 2 de areia assentados a cutello.	—	9\$000	—

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

53. Concreto com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia.....	—	—	84\$000
54. Concreto com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia.....	—	—	65\$000
55. Argamassa com cimento puro....	—	—	230\$000
56. Argamassa com volumes eguaes de cimento e areia.....	—	—	136\$000
57. Argamassa com 2 de cimento e 3 de areia.....	—	—	114\$000
58. Argamassa com 1 de cimento e 2 de areia.....	—	—	99\$000
59. Argamassa com 1 de cimento e 3 de areia.....	—	—	75\$000
60. Argamassa com 1 de cimento e 4 de areia.....	—	—	60\$000
61. Argamassa com volumes eguaes de cal e areia.....	—	—	40\$000
62. Argamassa com 2 de cal e 3 de areia.....	—	—	35\$000
63. Argamassa com 1 de cal e 2 de areia.....	—	—	31\$500
64. Argamassa com 1 de cal e 3 areia.....	—	—	26\$000
65. Apparelho a picão.....	—	5\$200	—
66. Apparelho a escopro.....	—	10\$400	—
67. Degraós, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escopro.....	—	36\$000	—
68. Enrocamento com pedras jogadas.	—	—	8\$000
69. Enrocamento com pedras arrumadas.....	—	—	14\$000
70. Empedramento.....	—	4\$800	—
71. Enchimento de vãos com pedra quebrada.....	—	—	12\$000
72. Enchimento de vãos com pedra quebrada argamassa de 2 de cal e 3 de areia.....	—	—	30\$000
73. Pedra quebrada para concreto...	—	—	11\$000
74. Pedra quebrada para lastro.....	—	—	9\$000
75. Transporte dos materiaes por meios communs para as obras de arte, como tijolos, cal, areia, cimento, telhas e pedras, por decametro.....	—	—	\$026

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

76. Transporte dos materiaes de qualquer natureza em trem de lastro (tonelada) por kilometro \$150.....	—	—	—
77. Transporte dos materiaes de qualquer natureza pelo Rio Itajahy, de Itajahy a Blumennau, por tonelada, decametro \$003.....	—	—	—

OBRAS DE MADEIRA

	M1	Preços por M2	M3
78. Madeiras de lei até 0 ^m ,2×0 ^m ,2 ×7 ^m ,00, serradas ou falquejadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	—	—	124\$000
79. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra.....	—	—	177\$000
80. Madeiras de lei até 0 ^m ,30×0 ^m ,20 ×7 ^m ,00, aparelhadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	—	—	141\$000
81. Idem, idem, com a mesma esquadria e comprimento maior de 7 metros, assentadas na obra.....	—	—	191\$000
82. Madeira de lei com esquadria de 0 ^m ,20×0 ^m ,20 até 7 metros de comprimento, serradas ou falquejadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	—	—	142\$000
83. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento e assentadas na obra.....	—	—	180\$000
84. Madeiras de lei com esquadria maior de 0 ^m ,20×0 ^m ,20 e até 7 metros, aparelhadas nas quatro faces e assentadas na obra.....	—	—	160\$000
85. Idem, idem, com mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra.....	—	—	235\$000
86. Madeiras de lei em pranchões de 0 ^m ,30×0 ^m ,1 assentadas na obra.....	4\$200	—	—
87. Idem, idem, de 0 ^m ,30×0 ^m ,6, assentadas na obra.....	2\$145	—	—
88. Soalho com taboas de 0 ^m ,035 de espessura e junta secca.....	—	8\$000	—
89. Idem, idem, em junta de meio fio.....	—	9\$380	—
90. Idem, idem, de mecha e encaixe.....	—	10\$140	—
91. Forros de tecto com taboas de 0 ^m ,018 de espessura.....	—	6\$850	—
92. Idem, idem, com taboas de 0 ^m ,012 de espessura.....	—	6\$140	—
93. Cimália de madeira até 0 ^m ,15 de balanço.....	6\$110	—	—
94. Idem, idem, de madeira de 0 ^m ,16 até 0 ^m ,30.....	10\$790	—	—
95. Caibros de 0 ^m ,010×0 ^m ,76, serrados e assentados na obra...	\$650	—	—
96. Ripas de 0 ^m ,05×0 ^m ,02, serradas e assentadas na obra.....	\$104	—	—
97. Portões inteiriços de taboas esquadras com todas as ferragens.....	—	46\$000	—
98. Portas lisas inteiriças ou de 2 batentes.....	—	27\$300	—
99. Portas com almofadas de 2 batentes de dobrar.....	—	35\$100	—
100. Ditas envidraçadas na parte superior.....	—	28\$080	—
101. Caixilhos de suspender com vidros para janellas.....	—	13\$000	—

DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS

102. Caixilho de 2 batantes com vidros para janellas.....	—	18\$200	—
103. Bandeiras com vidros para portas e janellas.....	—	13\$000	—
104. Venezianas moveis para janellas.....	—	17\$680	—
105. Venezianas fixas para janellas, portas e portões.....	—	15\$080	—
106. Escadas rectas com palamar...	—	39\$000	—
107. Escadas de volta.....	—	52\$000	—
108. Guardas com corrimões e balustres.....	15\$000	—	—
109. Taboas de 0 ^m ,018 de espessura para paredes de madeira.....	—	—	—

	M1	Preço: Por M2	M3
aplainadas e assentadas na obra.....	—	3\$640	—
110. Taboas de 0 ^m ,018, para o mesmo fim, aparelhadas e com fileto nas juntas, assentadas na obra.....	—	4\$680	—
111. Balaustrada de taboas recortadas.....	—	6\$500	—
112. Guarnições arrendadas de madeira, até 0 ^m ,35 de altura para beirada de telhados.....	3\$500	—	—
113. Guarnições arrendadas de madeira, de 0 ^m ,36 a 0 ^m ,60 de altura.....	6\$500	—	—
COBERTURA DE EDIFÍCIOS			
114. Telhas chatas (modelo francez) assentadas na obra.....	—	6\$378	—
115. Telhas curvas assentadas na obra.....	—	5\$435	—
116. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de meio millimetro de espessura, assentadas na obra.....	—	4\$860	—
117. Claraboias com vidro.....	—	17\$600	—
OBRAS METALLICAS			
118. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento por kilogramma 4\$250.			
119. Conductos e calhas de zinco por kilogramma 3\$060.			
120. Conductos de calhas de ferro fundido por kilogramma 1\$500			
121. Conductos de calhas de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma 3\$060.			
122. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
123. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento por kilogramma 6\$290.			
124. Ferro forjado, em grades, madeiras e obras analogas, inclusive o seu assentamento, por kilogramma 1\$800.			
125. Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$500.			
VIA PERMANENTE			
126. Lastro de cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros.....	—	—	1\$300
127. Lastro commum extrahido dos cortes com o mesmo transporte.....	—	—	1\$000
128. Transporte de lastros por kilometro alem de 300 metros....	—	—	\$160
129. Dormentes de madeira de lei de 0 ^m ,13 x 0 ^m ,20 x 1 ^m ,80, um 2\$800.....			
130. Dormentes de madeira especial para pontes e chaves, um 5\$000.			
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS			
131. Assentamento da via-permanente, a grampo.....	1\$600	—	—
132. Trilhos de aço de 25 kilogrammas por metro corrente, com accessorios, tonelada 100\$740 (ouro).			
133. Chaves completas para mudança de linhas assentadas, uma 500\$ (ouro).			
134. Caixas de agua, com capacidade até 15 m ³ com bomba de duplo effeito, assentadas, uma.....			
135. Gyradores, assentados, um 5\$926\$ (ouro).			
136. Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira, por metro-corrente.....	1\$000	—	—

	TELEGRAPHO	M1	Preço: por M2	M3
137. Postes de madeira de lei falquejada, um 8\$000.				
138. Assentamento de linha telegraphica, com fio de ferro galvanizado, de 0 ^m ,004 de diametro, inclusive osapparelhos (Morse) por kilometro 330\$000.				
MONTAGEM DAS SUPERSTRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES E VIADUCTOS				
139. Armação e cravação, assentamento e pintura, de superstructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada 64\$800.				
140. Idem para vãos de 6 a 12 metros, por tonelada 97\$200.				
141. Idem para vão de 13 a 50 metros, por tonelada 118\$800.				
142. Idem para vãos de 50 a 130 metros, por tonelada 151\$200.				
143. Idem, cravação, fucamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada 90\$720.				
TRABALHOS DIVERSOS				
144. Revestimento de talules com leivas.....	—		\$790	—
145. Idem, idem com leivas a tição.....	—		1\$320	—
146. Empilhamento de pedras em montes regulares.....	—		\$330	—
147. Apilamento de terra em camadas 0 ^m ,20.....	—		—	\$750
148. Pintura com tres mãos de tinta a colla.....	—		\$740	—
149. Dita, dita, a oleo.....	—		1\$190	—
150. Dita, dita, imitando pedra, madeira, mosaico, etc.....	—		2\$375	—
151. Verniz de pincel.....	—		1\$190	—
152. Esgoto com tubo de barro de 0 ^m ,30 de diametro interno....	19\$800	—	—	—
153. Idem, idem, de 0 ^m ,15 de diametro interno.....	11\$220	—	—	—
154. Idem, idem, de 0 ^m ,10 de diametro interno.....	9\$505	—	—	—
155. Idem, idem, de 0 ^m ,05 de diametro interno.....	4\$750	—	—	—
156. Water-closet com cisterna e mictorio 200\$000.				
157. Estacas de madeira de lei, falquejadas nas quatro faces e enterradas até 12 metros de 0 ^m ,30 x 0 ^m ,30, por metro enterrado.....	17\$350	—	—	—
158. Idem, idem de madeira de lei, enterrada até 12 metros, por metro enterrado.....	12\$140	—	—	—
159. Vigas de madeira de lei, falquejadas em duas faces oppositas para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada.....	8\$033	—	—	—
160. Carregamento e descarga no porto de desembarque dos materiaes para as obras de arte e via permanente, por tonelada.....	10\$000	—	—	—
161. Superstructuras metallicas das pontes e viaductos, tonelada 212\$ (ouro).				
MATERIAL RODANTE				
162. Locomotiva mixta, Ten-wheels, de accordo com as especificações, cada uma 22:520\$000 (ouro).				
163. Locomotiva para mercadorias, tipo «Consolidation» com 8 rodas conjugadas de 36 toneladas, cada uma 22:520\$000 (ouro).				
164. Locomotiva para manobra, cada uma 11:600\$ (ouro).				
165. Carro automovel, cada um, 3:700\$ (ouro).				

FREQU. POR

166. Carro para passageiros de primeira classe, com engate automatico 10:314\$ (ouro).
 167. Idem, idem, de segunda classe, com engate automatico 7:916\$ (ouro).
 168. Idem, idem mixto, com engate automatico 9:725\$ (ouro).
 169. Idem, para correio e bagagem 6:136\$ (ouro).
 170. Idem, de cargas, fechado 4:33\$ (ouro).
 171. Idem para animaes 4:385\$000 (ouro).
 172. Idem, aberto, de borda alta 3:496\$ (ouro).
 173. Idem, pranchas com fuciros 2:963\$ (ouro).

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina e modificação da actual linha em tráfego de Blumenau a Hansa.

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1º. Os trabalhos a executar pela Companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallicas das pontes da via-ferrea, em cada trecho contractado, serão as seguintes:

1. Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
2. Movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construção das suas obras de arte, edificios e dependencias;
3. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
4. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, gyrodotes, etc;
5. Assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;
6. Fornecimento e montagem do material rodante;
7. Modificação da linha em tráfego de Blumenau a Hansa, no sentido de dar-lhe as condições technicas dos trechos a construir, e a substituição dos trilhos por outros de 25 kilogrammas por metro corrente;
8. Conservação das obras acima, durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2º. Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2, 3.

O preço n. 4 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3º. A companhia fará á sua custa e conservará enquanto for necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construção; quando, porém, estes caminhos forem em trechos accidentados de serra que exijam excavações, estivas ou pontes, serão pagos pelo preço n. 3 da tabella annexa. Estes caminhos deverão ser roçados em quatro metros de largura e destocados em dois.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4º. Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos cortes e aterros.

Art. 5º. Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possível por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos, 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela Fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 146, da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6º. Os materiaes extrahidos a ceo aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias, serão classificados em tres categorias:

- terra;
- pedra solta;
- rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centimetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições granitivas ou de outras quaesquer rochas em estado de adeantada desaggregação e toda a especie de materiaes, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decimetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decimetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazenda em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centimetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto, de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7º. O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao engenheiro-chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8º. Os aterros terão 3^m.60 de largura na plataforma, e os seus taludes a inclinação de tres de base para dois de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc., e, sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos cortes e de emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da Fiscalização.

Art. 9º. Os côrtes terão 4^m.00 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos côrtes será calculado pela media das areas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha. Os côrtes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos côrtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos côrtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço suplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos côrtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos côrtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos côrtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas dos respectivos preços de excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos côrtes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material

desmoroado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 a 50 %, a juízo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoroada dos aterros, que será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá valletas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juízo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos o que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juízo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for, igualmente determinado pela Fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de artes, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer:

1. Do preço n. 11, quando houver necessidade de escoramentos.
2. Dos preços ns. 11 e 12, para a parte da cava feita a baixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a Fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dois metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

Em tunneis:

Art. 20. Os trabalhos a executar em tunnel referem-se não só aos tunneis propriamente ditos como também a quaesquer outras obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como: poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio dos cursos d' agua, galerias de minas para o estabelecimento de esgotos e de drenos, etc.

Art. 21. O modo de ataque e systema de perfuração e revestimento do tunnel serão propostos pela companhia á Comissão Fiscalizadora, que a approvará ou indicará outro qualquer mais conveniente.

Art. 22. As formas e dimensões das secções transversaes dos tunneis, galerias subterraneas e poços serão sujeitas á approvação da Comissão Fiscalizadora e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões, não se levando em conta o excesso que se houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 23. As excavações subterraneas, quando em terra ou pedra solta, serão pagas pelos ns. 13 e 14 da tabella annexa, achando-se nessas preços comprehendido o escoramento em condições regulares.

Quando, porém, as excavações nesses materiaes apresentarem difficuldades excepcionaes, motivadas pela natureza do terreno e grande abundancia d' agua, que exijam trabalhos especiaes de escoramento, blindagem e outras precauções extraordinarias, poderá a Comissão Fiscalizadora conceder augmento nos preços de excavação de 20 a 100 %.

Quando em rocha, as excavações serão pagas pelo n. 150 da tabella.

Os transportes, levantamentos e carga e descarga dos materiaes provenientes das excavações, em galerias e poços para perfurações dos tunneis, serão pagos pelos ns. 16, 17 e 18 da tabella.

Art. 24. Quando a Comissão Fiscalizadora julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito o dito revestimento e com a alvenaria que a Fiscalização indicar.

As alvenarias das testas e as do revestimento até 10 metros a contar das entradas, serão pagas conforme a sua classificação pelos preços da tabella annexa; relativos ás obras de arte feitas a céu aberto.

Além de 10 metros a contar das entradas os preços de que trata o parographo anterior serão augmentados de 10 % sobre o valor da tabella.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto, para valletas, drenos e canos de esgoto, dentro

do tunnel ou de outras galerias, serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

O transporte da pedra, tijolo, cimento e demais materiaes da construcção será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 25. Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extradorso com chapa de argamassa de partes eguaes de cimento e areia com 3 a 3,5 centimetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem ordenadas pela Fiscalização.

Para esse trabalho applicar-se-ha o preço n. 56 da tabella.

Art. 26. O espaço comprehendido entre o terreno, o extradorso da abobada e os pés direitos do revestimento, será cuidadosamente cheio de pedra miúda de tamanhos diversos, sem argamassa ou com ella a juízo da Fiscalização, no maximo com 30 centimetros de espessura, não se levando em conta o excedente, e será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella.

Esse enchimento só será contado com 30 centimetros de espessura no maximo, não se levando em conta o excesso sobre esta espessura, que correrá por conta da companhia.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella.

O enchimento argamassado só será empregado em casos especiaes, devendo o mesmo conter em cada metro cubico quatro decimos da argamassa.

A argamassa de 2 de cal e 3 de areia póde ser substituida por outra, se assim ordenar a Fiscalização, sendo o preço alterado de accordo com a tabella.

III

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 27. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente; devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos, e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 28. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

1. cantaria;
2. alvenaria de aparelho;
3. alvenaria de lajões;
4. alvenaria ordinaria;
5. alvenaria de pedras seccas;
6. alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a mesma especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 29. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, aparelhados em fórmulas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetro.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dois terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dois paramentos á cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente eguaes entre si, quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 30. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro, na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 31. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentadas não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço 28 da tabella.

Art. 32. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces, mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual a da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior a altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 22 e 23, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dois terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lajes longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a area de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura, e, sempre que for possível, atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admitirão calcos nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dois de cal e tres de areia, afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido. Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 26 e 27.

Art. 34. Alvenaria ordinaria. Essa alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admitindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permitirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desgallhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras, serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimiadas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa, até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massica, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços 20 e 21, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 35. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a diferença de não levar argamassa, devendo, poatanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 19 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 36. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: 0,27×0,13×0,06.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços 24 e 25 da tabella.

A argamassa empregar-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 37. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção media de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente a sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos ns. 53 e 54 da tabella, ou por outro preço calculado conforme a sua composição.

Art. 38. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a Fiscalização. Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 63 e 66 da tabella.

Art. 39. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dois ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelos preços ns. 42, 43, 44 e 45 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 40. Emboço e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dois centímetros de grossura, de forma que embos correspondam a dois centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços ns. 33, 34 e 35 applicam-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 41. Argamassas. As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 53, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro millímetros a cinco deci-millímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe residuo mais de 20 % de seu peso, em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Os preços ns. 73 e 74 comportam o quebramento e preparo da pedra, achando-se incluída a extracção da mesma.

A pedra quebrada para o concreto será expurgada de todos os detritos, materias terrosas e outros corpos estranhos.

Art. 42. Enrocamentos. Os preços ns. 68 e 69 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar-a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra, que será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 43. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desgallhadas e toscamente affeioadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 44. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas, postas de chapa ou tição em forma de ladrilho, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfectamente assentadas, como tambem ser fixados com estaquinhos, quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 144 e 145 da tabella.

Art. 45. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 146 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O solo sobre que tiverem de ser assentadas as fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0^m,23 a 0^m,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0^m,25 por 0^m,25 a 0^m,30 por 0^m,30 sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0^m,01 por aplicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cabindo de 3^m,60 de altura, ou por aplicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cabindo de 1^m,00 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a noga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a noga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 157 e 158 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o lugar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como também o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias, para a execução das estacarias.

Art. 47. Gradeamento para fundação. Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas e de travessões unidos com entalhes e presos às longarinas e às estacas por meio de cavilhas de ferro de 0^m,025 de diametro. A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0^m,25 por 0^m,25 a 0^m,30 por 0^m,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0^m,25 por 0^m,13 a 0^m,30 por 0^m,14 para as preclintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço n. 159 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o lugar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 48. Obras de madeira. As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 78 e 113, sem outro preço suplementar.

Art. 49. Cobertura de edificios. As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 114 a 117, sem outro preço suplementar.

Art. 50. Obras metallicas. Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 118 a 125, sem outros preços supplementares.

Art. 51. Via permanente, trilhos. Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, de typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro. O lastro, quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 74 da tabella, mais o preço da extracção da pedra e o transporte além de 300 metros.

O lastro, quando de cascalho, areia grossa, saibro ou commum extrahido dos côrtes, será pago pelos preços ns. 126, 127 e 128 da tabella.

Dormentes. Os dormentes serão de madeiras de lei, a juizo da fiscalização, das melhores existentes na região, de modo a preencherem as condições de resistencia e duração.

Serão pagos pelos preços ns. 129 e 130 da tabella, nos quaes está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente. O assentamento da via permanente será pago pelo n. 131 da tabella.

Art. 52. Montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes. Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas, de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possível. Os esteios, cruces, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruelas.

Cravacão. A cravacão será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de 4 a 9 kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente despenadas. Antes de cravar qualquer rebite, a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e justa posição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocção a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocção devem apresentar a cor vermelha escura.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer ás seguintes condições:

- as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;
- as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. A pintura consistirá em tres mãos de tinta, com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravacão da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superestructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 139 a 143 da tabella. Nesses preços está comprehendido o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 53. Linha telegraphica. A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura e os postes serão de madeira de lei falquejada, de ferro fundido, de trilhos velhos ou dos existentes na linha em trafego de Blumenau a Hansa, si assim ordenar a Fiscalização a sua applicação.

O assentamento da linha será pago pelos preços ns. 137 e 138 da tabella.

Art. 54. Cercas. As cercas com arame torcido ou farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação, serão pagas pelo preço n. 136 da tabella.

A cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados, no maximo, de 3^m,50 e tendo de altura fóra da terra 1^m,60. A cerca terá cinco fios.

Art. 55. Material rodante. O material rodante será fornecido de accordo com os typos que forem approvados pelo Governo.

Art. 56. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro será addicionada a bonificação de 10\$ por tonelada, a titulo de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despesas accessorias, cobradas para o porto de Itajaly.

Art. 57. Para a construcção linha de Itajaly a Blumenau a companhia poderá fazer transporte do material de construcção por via fluvial, o mesmo succedendo para o prolongamento de Hansa á fronteira argentina, esses ultimos cessando completamente uma vez concluido o trecho de Itajaly a Blumenau. Esses transportes só serão feitos por ordem do engenheiro-fiscal na medida que indicar e serão pagos pelo preço n. 77 da tabella annexa.

Annexo n. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construcção, a que se refere o periodo final da letra a da clausula XXV deste contracto

TRAFFEGO

MODELOS

Boletim mensal

Mez de de 19...

Estrada de Ferro.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
„ da despesa.....	—
Viajantes de 1 ^a classe.....	Numero
„ de 1 ^a „.....	Producto
„ de 2 ^a „.....	Numero
„ de 2 ^a „.....	Producto
Animaes transportados.....	Numero
„ „.....	Producto
Telegrammas particulares.....	Numero
„ „.....	Palavras
„ „.....	Producto

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	Peso em kilogrammas		Producto em réis	
Fumo.....				
Café.....				
Dorracha.....				
Assucar.....				
Cacão.....				
Algodão.....				
Caroços de algodão.....				
Caroços de mamona.....				
Sal.....				
Xarque.....				
Bacalhão.....				
Farinha de mandioca.....				
Farinha de trigo.....				
Milho.....				
Feijão.....				
Arroz.....				
Vinho.....				
Vinagre.....				
Couros.....				
Peltes.....				
Kerozene.....				
Madeiras.....				
Tijolos e telhas.....				
Pedras.....				
Cal.....				
Fazendas.....				
Lenha.....				
Carvão vegetal.....				
Carvão de pedra.....				
Ferragens.....				
Especiarias.....				
Dormentes.....				
Arame farpado.....				
Piassava.....				
Aguardente.....				
Diversos.....				

RECEITA DAS ESTAÇÕES

Estações	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Mercadorias	Telegrapho	Diversos e eventuaes, inclusive carros, armazenagem e multas
A						
B						
C						
D						
E						
F						
G						
H						
I						
J						
K						
L						
M						
Totales..						

Observações.....

MOVIMENTO

	Numero	Percurso.
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem especiaes.....	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro..... kilograms.

OFFICINAS

No mez	Locomotivas	Carros de passageiros	Carros de mercadorias, bagagens, animas e lastro
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
Em serviço de lastro n.....	—	—	—
Em reparos geraes n.....	—	—	—
Em reparos ordinarios n.....	—	—	—
De promptidão para serviço n.....	—	—	—
Encostados.....	—	—	—

CONSERVAÇÃO

Dormentes substituidos.....	Numero.....	—
Trilhos novos substituidos.....	».....	—
Trilhos velhos reempregados.....	».....	—
Parafusos substituidos.....	».....	—
Talas de junção substituidas.....	».....	—
Grampos substituidos.....	».....	—
Lastro de pedra britada.....	Metro ³	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	».....	—
Barreiras removidas.....	».....	—
Alargamento ou composição de aterros.....	».....	—
Pessoal de conservação (feitores e trabalhadores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamento no mez.....	Numero.....	—
Idem, idem.....	Da-as.....	—
Idem, idem.....	Causas.....	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	—	—
Veiculos estragados.....	Numero.....	—
Informação sobre o estado da locomotiva na occasião do descarrilamento.....	—	—
Idem sobre o estado da linha na occasião do descarrilamento.....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com a differença do horario).....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com a differença do horario).....	—	—
Causas dessas alterações.....	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

(Assignatura).....

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....

Prolongamento do ramal de.....

Construção

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sobre os seguintes titulos:

Rogado, limpo e destocamento.....	M ²	—
Movimento de terras:		
Terra.....	M ³	—
Pedra solta.....	"	—
Excavação para fundações.....	"	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	M ³	—
Ordinaria (cal e areia).....	"	—
Alvenaria (com cimento).....	"	—
Alvenaria de tijolos.....	"	—

Informações sobre as obras feitas no mez, em edificios, telegraphos e via permanente

Relação das qualidades de madeira empregadas em dormentes.
Situação das pilhas dos dormentes accitados.

(Assignatura).....

LXIV

As despesas para o recebimento da actual linha em trafego por parte do Governo e computadas em 10:000\$ correrão por conta da Companhia.

LXV

O contracto a que se referem as presentes clausulas e o decreto que o autorizou será assignado até 31 de dezembro de 1911, sob pena de ficar sem effeito o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.175 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes da Guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.499, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, relativos ao exercicio de 1910, sendo 163:875\$447 do primeiro e 68:329\$770 do segundo.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul, referentes ao exercicio de 1910, vos restitui dous dos autographos da mesma resolução, os quacs acompanharam a vossa mensagem n. 83, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Ministerio da Guerra—N. 16—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.

Sr. 1º secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Coegresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito especial de 232:205\$217, para pagamento de salarios e serviços de alfaiates e costureiras dos Arsenaes de Guerra desta Capital e do Rio Grande Sul, referentes ao exercicio de 1910, autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 381, de 2 do corrente.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Por decretos de 29 de novembro findo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Commando superior

Estado-maior—Majores assistentes, Cyrillo Tovar e Custodio de Siqueira Varezão;
Major ajudante de ordens, Deocleciano Coelho.

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Domingos Vicente Gonçalves de Souza;
Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Julio Pereira Leite.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, João Luiz de Albuquerque Tovar;
Capitão ajudante, Gregorio Barroso;
Tenente quartel-mestre, Manoel Pinheiro dos Santos.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Mariano Gomes;
Tenente, Americo da Costa Madeira.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Guimarães;
Major fiscal, José João Valentim Dias.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, João de Barros e Cyrillino Simões;

Capitães ajudantes de ordens, Arabello, Lellis Horta e José Francisco da Silva;
Major cirurgião, Dr. João Lordello dos Santos Souza.

52º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eustachio Furtado;
Major fiscal, João de Deus Rodrigues Netto;
Tenente secretario, José Simões Filho;
Tenente quartel-mestre, Izidro Ferreira de Aguiar.1ª companhia—Tenente, Donencio Epaminondas do Nascimento;
Alferes, Olyntho Alves e Firmino Soares Filho.

2ª companhia—Capitão, Rodolpho Ribeiro de Souza;

Tenente, João Ribeiro Silveiras;
Alferes, Agenor Pinto de Almeida e Reynaldo de Barcellos Caramuri.3ª companhia—Capitão, Maximo Bastos;
Tenente, Emilio Trinset;
Alferes, Aphrodisio Ribeiro Coelho e Avelino Trinset.

4ª companhia—Capitão, Octavio Indio do Brazil Peixoto;

Alferes, Honorato Zephyro da Silva.

53º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Bruzzi;

Major fiscal, José Ribeiro de Souza;
Capitão ajudante, Francisco de Paula Pacheco;

Tenente secretario, Manoel Francisco da Silva;

Tenente quartel-mestre, Aristóteles da Silva Santos;

Capitão cirurgião, Dr. Flavio Pessoa.

1ª companhia—Capitão, Ramiro Alfredo Martins;

Tenente, José Peregrino de Carvalho Serano;

Alferes, Alvaro Corrêa de Jesus e Manoel de Freitas Villas Boas.

2ª companhia—Capitão, João Calmon Adnet;

Tenente, José Simões Junior;
Alferes, Domingos Carneiro e Zeferino Leopoldo de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Hortencio Coutinho;

Tenente, Sylvio Coutinho;
Alferes, Hortiano da Silva Santos e Luiz da Fraga Santos.

4ª companhia—Capitão, Francisco Carvalho da Silva;

Tenente, José Ramalhete Maia;
Alferes, Otto Ramos.

54º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Climaco Salles;

Major-fiscal, Alfredo Pedro Rabayolle;
Capitão ajudante, Claudio Pereira Manhães;

Tenente quartel mestre, Amenophis de Arsis.

1ª companhia—Capitão, Pedro da Silva Martins;

Tenente, Joaquim José de Amorim e Silva;
Alferes, Herodoto Leão e José Ferreira Sette.

2ª companhia—Capitão, Edmundo Nascimento Figueiredo;

Tenente, Emilio Silva;
Alferes, Pedro Americo Pereira.

3ª companhia—Capitão, José Ferreira Braga;

Alferes, João Ferraz Junior e Manoel Joaquim de Hollanda.

18º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Carlos Schwab Filho;
Major-fiscal, Nelson Martins da Costa;
Tenente-secretario, Mario Guimarães;
Tenente quartel-mestre, Ernesto Castro.

1ª companhia — Capitão, José Calazans Pinto de Azevedo;

Tenente, Evaristo Alves do Couto;

Alferes, Alcides Tovar e José Baptista Maia.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Julio de Siqueira Cavalcanti;

Tenente, Francisco de Paula Albuquerque Tovar;

Alferes, Oscar Debiase e Manoel Pinto Daugremon.

3ª companhia — Capitão, Abilio Martins;

Tenente, Alvim Simões;

Alferes, Benedicto de Siqueira Varejão e João Moreira.

Comarca de Guarapary

106º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ismael Francisco de Paulo Loureiro;

Major fiscal, Lino Ferreira de Lyrio;

Tenente secretario, Mario Frederico Loureiro;

Tenente quartel-mestre, Affonso Vieira da Cruz;

Capitão cirurgião, Claudio Borges da Costa.

1ª companhia — Capitão, Agapito de Almeida Brandão;

Tenente, Antenor Guimarães;

Alferes, Luiz Pereira de Salles.

2ª companhia — Capitão Odorico dos Passos Loureiro;

Tenente, Cleto Nunes Cardoso;

Alferes, Francisco Ramalho Gameiro.

3ª companhia — Capitão, Fernando Alves da Rocha Coelho;

Tenente, Antonio Ferreira das Neves.

— Por outros de 6 do corrente mez foram nomeados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

223º batalhão de infantaria

3ª companhia — Tenente, Octavio Martins da Silva.

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Laudolino Marques da Rocha e Alfredo Marques da Rocha;

Capitães ajudantes de ordens, Firmino dos Santos Simas e Antonio José Pin'o;

Major cirurgião, Pedro Roiz Barcellos.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

9º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o tenente José Soares da Silva Mineiro.

Comarca de Piracicaba

328º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Eduardo da Costa Sampaio;

Tenente, Nelson Moss de Almeida.

2ª companhia — Capitão, Ludovico Pivatelli;

Tenente, Mauricio Costa e Silva.

3ª companhia — Capitão, José Barbosa Ferraz Junior.

330º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, o tenente João Baptista de Mello.

2ª companhia — Capitão, Avelino Delcarpio da Silveira;

Alferes, o alferes Gabriel Oliveira Barbosa.

4ª companhia — Alferes, os alferes Messias Godoy e Pedro Silveira Bello.

67º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Salviano Tobias Aguiar;

Major fiscal, Paulo de Barros Aguiar;

Capitão ajudante, o tenente João Prates;

Tenente-secretario, Dr. José do Amarál Campos;

Tenente quartel-mestre, José Augusto FONSECA FILHO;

Capitão cirurgião, Dr. Vicente Scanone,

Alferes veterinario, Sebastião Antonio Mattos;

1º esquadrão — Capitão, Antonio Messias Franco;

Tenentes, Antonio Duranti e Donato Marino;

Alferes, Antonio Perroni e Pedro Balarini.

2º esquadrão — Capitão, João do Amaral Mascarenhas;

Tenentes, Alcindo Prates e Augusto Gomes Andrade;

Alferes, Manoel Gomes Andrade e José Antonio Baptista.

3º esquadrão — Capitão, José Bueno de Camargo Pacheco;

Tenentes José Maria de Andrade e João Xavier da Silveira;

Alferes, Amadeu Schiavão e Benedicto Ferreira Prates.

4º esquadrão — Capitão, Fausto Augusto da Fonseca;

Tenentes, Avelino Fernandes Martins e Domingos Perroni;

Alferes, Benedicto Martins e Sebastião Aguiar.

Comarca de S. José do Rio Pardo

133º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Alfredo Damasio dos Santos;

Capitão ajudante, Dermotho Venancio Rodrigues;

Tenente secretario, Philomeno de Andrade Nogueira;

Tenente quartel-mestre, Odilon Ferraz.

1ª companhia — Capitão, João Baptista Junqueira Sobrinho;

Tenente, Cesar de Oliveira Lopes;

Alferes, José Venancio Rodrigues e Antonio Julio de Araujo Macedo.

2ª companhia — Capitão, Francisco Pedro de Andrade;

Tenente, Francisco Ceffali;

Alferes, Antonio José de Azevedo e Jayme Manoel Freire.

3ª companhia — Capitão, Alfredo José Villela;

Tenente, João Ferreira do Carmo;

Alferes, João Paulo Rodrigues e Manoel Martins de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Abilio Pereira;

Tenente, Anthero Machado;

Alferes, José Alves da Silva e Arthur Latti.

134º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Barbosa de Macedo;

Capitão ajudante, Dr. Labienio da Costa Machado.

1ª companhia — Capitão, José Alvim de Aguiar;

Tenente, Augusto da Costa Pereira;

Alferes, José Delfino de Andrade e Angelo Abbá.

2ª companhia — Tenente, Urias d'Avila Ribeiro.

3ª companhia — Tenente, Joaquim Pessoa de Almeida.

4ª companhia — Tenente, Francisco de Paula Dias Pinto.

Comarca de Santa Branca

363º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio José de Araujo;

Major fiscal, Manoel Nunes de Souza;

Capitão-ajudante, Candido de Siqueira Porto;

Tenente-secretario, João da Silva Abreu;

Tenente quartel-mestre, Benedicto Rodrigues Rosa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Wenceslão de Souza;

Tenente, Francisco de Siqueira Porto;

Alferes, João Silverio da Silva e João Ferreira Braga Leite.

2ª companhia — Capitão, José Augusto de Siqueira Cardoso;

Tenente, Francisco de Oliveira Sant'Anna;

Alferes, João Leonel de Souza e Cesario Martins de Siqueira.

3ª companhia — Capitão, José Luiz de Siqueira;

Tenente, Francisco Martins de Siqueira;

Alferes, José de Souza Pereira e Alípio Augusto da Silva Lemos;

4ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio de Siqueira;

Tenente, João Baptista de Oliveira Martins;

Alferes, Jorge Martins de Siqueira e João Francisco de Abreu.

Comarca do Patrocínio de Sapucahy

25º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, José Coelho de Freitas;

Tenente, Venancio Garcia de Andrade;

Alferes, José Baptista e João Monteiro.

4ª companhia — Capitão, José Pinheiro de Lacerda;

Tenente, Joaquim Braz de Figueiredo;

Alferes, José Claudiano Falleiros e Luiz Alves Falleiros.

26º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Manoel Villela dos Reis;

Tenente, Manze Antonio;

Alferes, Agenor Falleiros e Jovelino Falleiros da Rocha.

4ª companhia — Capitão, João Villela dos Reis Filho.

Tenente, Manoel Theodolino de Figueiredo;

Alferes, Aristides Chaves e Arthur Chaves.

23º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Antonio de Padua Figueiredo;

Tenente, Joaquim Agustavim de Figueiredo;

Alferes, Euclides Alves de Freitas e Manoel Alves de Figueiredo.

9º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, João Necesio de Figueiredo;

Tenente, João Hyppolito de Figueiredo;

Alferes, Americo Arlindo de Figueiredo e Joaquim Augusto de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, Tobias Silverio da Costa;

Tenente, José Ponciano de Figueiredo.

Alferes, Joaquim Ponciano de Figueiredo e Horacio Tacito de Figueiredo.

3ª companhia — Capitão, Antonio Candido de Figueiredo;

Tenente, Guilherme do Couto Rosa;

Alferes, Estevão Marcolino de Rezende e João Baptista Falleiros.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Garcia Falleiros;

Tenente, José Alves de Souza Falleiros;

Alferes, José Pio de Figueiredo e Joaquim Pio de Figueiredo.

— Por outros da mesma data:

Foi mandado aggregar, por conveniencia do serviço, ao respectivo estado-maior, o coronel-commandante da 42ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, Septimio Augusto Werner.

— Foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 74 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, o auspeçada da brigada policial Francisco Antonio dos Santos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por acretos de 6 do corrente foram aposentados:

Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes,

no lugar de 1º official da Directoria Geral dos Correios;

Emilio Cappellano, no de amanuense da Administração dos Correios do Estado de São Paulo;

Virgilio José de Oliveira, no de carteiro de 1ª classe da mesma administração;

Guilherme da Rocha Soares e Joaquim Florentino Vaz, nos de carteiros de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 29 de novembro ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Cª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 6.813, Société pour l'Exploitation des Extincteurs d'Incendie (Système Abbé D. Dany), franceza, industrial, com sede em Bordéus, França, para «um aparelho extintor para apagar e confinar incendios»;

N. 6.814, Georg Leue, allemão, industrial, domiciliado em Grunewald, perto de Berlim, Alemanha, para «um dispositivo para transporte de fardos, principalmente para carga e descarga de navios»;

N. 6.815, Edward Baynes Badcock, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «uma bomba de combustão interna para liquidos»;

N. 6.816, Gotthold Hildebrandt, allemão, engenheiro, domiciliado em Spandau-Tiefwerder, perto de Berlim, Alemanha, para «um aparelho para a separação de misturas gazosas, especialmente do ar atmosferico, por liquefacção e destillação fraccionada»;

N. 6.817, Heinrich Ostwald, allemão, engenheiro, domiciliado em Cöln, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em aparelhos desintegradores de esferas»;

N. 6.818, Albert Etienne e Raoul Lory, francezes, industriaes, domiciliados em St. Benoît-sur-Loire, Loiret, França, para «uma machina para fabricar crepões (crêpons) que se usam no penteado das senhoras»;

N. 6.819, Claude Allen Porter Turner, norte-americano, engenheiro civil, domiciliado em Minneapolis, Minnesota, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em construcções de cimento armado»;

N. 7.620, Francisco Lojaciono, norte-americano, agricultor, domiciliado em San Juan, Porto Rico, para «uma machina de plantar canna de assucar»;

N. 6.821, Trumble Refining Company, norte-americana, industrial, com sede em Kingman, Arizona, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Milton James Trumble, domiciliado em Nova York, na mesma Republica, para «um processo e aparelho aperfeiçoado para vaporização de liquidos»;

N. 6.822, Francisco José de Miranda, portuguez, recebedor do concelho de Vieira do Minho e domiciliado na mesma villa, Portugal, para «aperfeiçoamentos em machinas fallantes»;

N. 6.823, C. Guimarães & Comp., brasileiros, domiciliados nesta Capital, para «um banco-carteira escolar aperfeiçoado, denominado Ideal».

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.824 foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, a Frederico Figner, norte-americano, commerciante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «uma nova agulha para aparelhos fallantes, tendo duas pontas uteis».

NOTICIARIO

O Sr. ministro da Justiça nomeou o bacharel Valmore dos Santos Magalhães para o cargo de 3º supplente do juiz da 8ª pretoria do Districto Federal.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi autorizada a concessão de baixa do serviço ao mestre de musica da Brigada Policial Joaquim da Fonseca.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao seu collega da pasta da Fazenda, para resolver sobre o assumpto, dous telegrammas do delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, pedindo credito para pagamento de despesas de transporte do respectivo juiz federal e dous peritos para exame de livros da agencia da Caixa Economica, no interesse do processo-crime instaurado contra o ex-escriptuario Voltaire Pires.

O 1º tenente commissario Oscar Pientzenauer foi nomeado para servir na Escola Modelo de aprendizes marinheiros desta Capital.

Para servir no cruzador torpedeiro *Tymbira* foi nomeado o fiel de 2ª classe Viriato Antonio dos Santos.

O fiel de 2ª classe José Roberto de Souza foi nomeado para servir na fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina.

O navio-escola *Benjamin Constant*, do commando do capitão de fragata Francisco de Mattos, de regresso da sua viagem ao Estado do Maranhão, ancorou hontem no porto desta Capital.

O navio-escola *Presidente Sarmiento*, da armada argentina fundeu, hontem, no porto desta Capital.

Esse navio viaja com uma turma de aspirantes e guardas-marinha, sob o commando do capitão de fragata Enrique Fobers.

O Sr. ministro da Guerra reiterou as ordens dadas para que se recolham a esta Capital os 2ºs tenentes Oscar Raphael Jost e Francisco Gil Castello Branco que se acham na Europa apherfeicoando seus conhecimentos militares, devendo apresentar-se aqui no prazo de dous mezes após o recebimento da nova ordem, sendo considerados desertores, caso não o façam.

Foi dispensado do cargo de chefe da 2ª secção do Departamento da Guerra e nomeado para inspecionar as companhias regionaes do territorio do Acre, o coronel Tristão Arraípe.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes:

General de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, por ter sido nomeado membro da commissão de promoções; majores Francisco Florindo da Silva Ramos e Epiphânio Alves Pequeno, por terem sido nomeados, este para uma commissão de exame e aquelle, presidente de um conselho de guerra; 1º tenente Francisco de Mello e aspirante Heitor da Fontoura Rangel, por terem sido transferidos.

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, podendo gosar-os no Es-

tado da Bahia, ao 1º tenente medico Dr. Luiz de Lima Bittencourt.

Foi concedida troca de corpos aos 1ºs tenentes Euclides Pequeno, do 2º regimento e Glycerio Fernandes Gerpes, da 5ª bateria independente.

Pelo commando do 2º regimento de infantaria foram nomeados para constituirem os conselhos de guerra a que vão responder os soldados José Francisco dos Santos e Francisco da Rocha Lima, os seguintes officiaes: do primeiro, presidente, capitão Manoel Costa Campos; auditor, capitão Manoel Henrique da Silva; juizes, o 1º tenente João Lopes da Silva, 2º tenente Octavio Garcia Barão, Alcebiades Dracon Barreto, João Baptista Maciel Monteiro e Hugo de Alencar Mattos. E o a que vae responder o soldado Francisco da Rocha Lima: presidente, major Alfredo Menna Barreto Ferreira; auditor, capitão José da Silva Teixeira; juizes, 1º tenente Nestor da Silva Brito, 2ºs tenentes, Americo Campos, Augusto Pereira, Pedro Pinho e Walfredo Aguello Simões dos Reis.

Para constituirem a commissão que tem de examinar amanhã, no Quartel General do Exército, uma turma de atiradores da sociedade de tiro n. 7, foram nomeados os seguintes officiaes: major Paulino José da Silva Rosa, capitães Carlos Peckolt e Francisco Corrêa de Macedo.

A commissão que tem de examinar diversos artigos pertencentes ao 2º grupo de artilharia ficou constituida dos seguintes officiaes: presidente, coronel Antonio Mendes de Moraes e membros o capitão Antonio Ramos Chaves e 1º tenente Beltrão Castello Branco.

Está marcada para o dia 12 do corrente, às 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Norte, e para o dia 14, no mesmo local, às 11 horas, o embarque para os portos do sul.

Reunse hoje, na sala do serviço da 9ª região, em sessão preparatoria, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente medico Dr. Joaquim Castello Branco e do qual é presidente o major José Feliciano Lobo Vianna.

Para servirem na Commissão do Ministerio da Guerra na Europa foram nomeados os 1ºs tenentes Luiz Gonzaga Borges Fortes, Bias Gomes Pimentel e Genserico de Vasconcellos.

Reunse no dia 11 do corrente, às 2 horas da tarde, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o corneteiro do 4º batalhão de infantaria Justino Albino Simplicio Alves, do qual é presidente o capitão José Franco da Fonseca.

A officina de encadernação do Instituto Nacional da Surdos-Mudos encadernou no mez de novembro findo 1.049 volumes, produzindo a renda de 2:050\$200, sendo de particulares 1:888\$200 e de Repartições publicas 162\$000.

Licenças:

Foi concedida pelo Sr. ministro da Justiça licença de 60 dias, ao auxiliar academico do

Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela. Salmiel de Paiva Filho.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Pereira de Mello.

A brigada mixta dá os guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira.

Official de dia 4ª brigada, capitão Santos.

Medicos de dia, capitão Dr. Pinto Vieira e de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Cassio.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia, os alferes Velloso e Souza.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Moreira e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Lucena; do Thesouro, tenente graduado Horacio; da Caixa de Conversão, alferes Gardel; da Casa da Moeda, alferes Reis.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Proença; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, alferes Alexandre; no 4º, tenente Cunha; no 5º, capitão Maciel; no corpo auxiliar, alferes Celestino; e na cavallaria, tenente Catalão.

Promptidão: na cavallaria o alferes Arthur e no 4º batalhão, o tenente Izidro.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 15º, 16º e 17º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaiba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da

manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Orange Prince*, para Victoria, Bahados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelos *Erlangen* e *Sallust*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fidelenso*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cuyo Romano*, para Trindade, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Vusari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Inca*, para Valparaíso e Callão, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes: e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de dezembro de 1911

CENTROS CONSUMIDORES.

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 7 — Nova-York, alta de 32 a 39 pontos nas opções.

Opção de março 13.31 centimos por libra.

Havre, alta de 1 a 1 1/4 franco.

Opção de março 81 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.

Opção de março a 67 pfennig por 1/2 kilo.

Londres, alta de 6 d.

Opção de março 60 sh. e 6 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	160.000
Havre.....	50.000
Hamburgo.....	78.000
Londres.....	10.000

Total..... 298.000

ABERTURA

Dia 8 — Havre, alta de 1/2 a 3/4 de franco.

Opção:

Março, 81 1/2; maio, 81 1/2; julho, 81 1/4 e setembro, 81 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.

Opção:

Março, 67 1/4; maio, 67 1/4; julho, 67 e setembro, 67 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, a ta de 6 d.

Opções:

1 sh.; maio, 61; julho, 61 e setembro, 61 sh. por 112 libras.

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 8

De Buenos Aires e escalas, paquete italiano *Cavour*; commandante, Guenellino; toneladas, 3.100; passageiros: Carlos Aneze e familia, Maria Eliote, Lucilia da Silva, e um em 3ª classe; carga: varios generos a Fioritta & Comp.

De Genova e escalas, paquete italiano *Brasile*; commandante, Casella; toneladas, 3.026; passageiros: Leuzi Camino e familia, 136 em 3ª classe e 855 em transito; carga: varios generos a F. Martinelli & Comp.

De Itajahy e escalas, paquete nacional *Garcia*; commandante, Oliveira; toneladas, 234; passageiros: Rozendo de Almeida, Maria The-reza, A. Marques Porto, Hermenegildo Amorim e familia, e um em 3ª classe; carga: varios generos a Dantas & Comp.

De Pernambuco e escalas, paquete nacional *Iris*, commandante Ferreira, trouxe 887 passageiros: Agostinho Ribeiro Fuimaraes, José dos Santos Pinto, tenente Gracisco Avila Garcez, João Martins Penna e familia, Mme. Shafeld e familia, Luiz Pinto de Souza e familia, Alzira Peixoto, Alfredo Velloso, capitão de corveta Abdon Caminha, Alvaro Costa e 25 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Nova York e escalas, paquete nacional *Rio de Janeiro*, commandante Willington, toneladas 1.487; passageiros: Dr. Alipio de Miranda Ribeiro, Jacques Luiz, Arthur da Silva, Trindade Semegs, Carlos Fernandes, Aquino Vargas, Xisto Chaves, Bel-sario de Souza Junior, Joaquim da Costa Simões, Jodimo Vianna, A. de Souza Leão, Jonas Miranda, S. B. Shelmeldni, José Z. Vieira, Dr. Carreira de Britto, Lourenço Maranhão, José de Almeida e familia, Antonio dos Santos Dias e familia, capitão tenente Galvão Bueno e familia, D. Basilio Duval, D. Luiza M. Alves e familia, Frederico R. Cardoso, Leonel Vitebro, Dr. A. Ferraz e familia, Joaquim F. Vaz Junior, José C. de Medeiros, Dr. Cactano de Azevedo Monteiro, F. R. Durand, Erasmo J. dos Santos, Eraclito de Souza Leão, Dr. Felinto Cesar Sampaio, Dr. José Adolpho Pitt, 11 em 2ª, 41 em 3ª classe e 13 em transito, carga varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Cabo Frio, hiate nacional *Gama*, mestre A. da Silva, carga cal a ordem.

De Buenos Ayres e escalas, paquete inglez *Orange Prince*, commandante J. Davies, toneladas 2.295, carga varios generos a Davidson Pullen & Comp.

De Cardiff, paquete inglez *Edton Hucl*, commandante Diazot, toneladas 2.379, carga carvão a Brazilian Coal.

De Cardiff e escalas, vapor inglez *Argill*, commandante Pierlut, toneladas 2.282, carga carvão a Belmiro Rodrigues & Comp.

SAÍDAS NO DIA 8

Bremen e escalas, paquete allemão *Aachen*, commandante F. Rehen; passageiros, 29 em 3ª classe.

Genova e escalas, paquete italiano *Cavour*, commandante Gounocchjo; passageiros: Dr. Joaquim José Torres Cotrim, Ricardo Reverd e familia, Maria Bombardi e 20 em 3ª classe.

Bordéos e escalas, paquete francez *Cam-bodge*, commandante Guignot; passageiros, tres em 3ª classe.

Buenos Ayres e escalas, paquete italiano *Brasile*, commandante Cassi; passageiros, 22 em 3ª classe.

Santa Lucia, paquete inglez *Alexandra*, commandante M. Watters.

Itajahy e escalas, barca nacional *Emilie*, mestre Andrade.

Cabo Frio; hiate nacional *Esperança*, mestre F. G. Carriço.

Santa Lucia, paquete inglez *Laewetra*, comandante Hiltou.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itauna*, comandante Meiglewich.

VAPORES ESPERADOS

Portos do Sul, <i>Mayrink</i>	9
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	9
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Tremont</i>	9
Nova York, <i>Vasari</i>	9
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	10
Gothemburgo, <i>Oscar Fredrik</i>	10
Santos, <i>Asiatic Prince</i>	10
Trieste e escalas, <i>Tibor</i>	10
Portos do norte, <i>Piratininga</i>	10
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	11
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	11
Portos do Norte, <i>Itatiba</i>	11
Portos do norte, <i>Itapoan</i>	12
Genova, <i>Umbria</i>	12
Genova, <i>Siena</i>	12
Rio da Prata, <i>Orion</i>	12
Santos, <i>Eugenia</i>	13
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	13
Portos do sul, <i>Itapema</i>	12
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	12
Genova e escalas, <i>R. Vitorio</i>	14
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	14

VATORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>Vasari</i>	9
Santos, <i>Erlangen</i>	9
Nova Orleans e escalas, <i>Orange Prince</i>	9
S. Fidelis e escalas, <i>Fidelense</i>	9
Caravellas e escalas, <i>Arassuahy</i>	9
Santos, <i>Mucury</i>	9
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	9
Recife e escalas, <i>Amazonas</i>	10
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	10
Araçá, <i>Santa Cruz</i>	10
Rio da Prata, <i>F. Varella</i>	10
Araçá e escalas, <i>Carolina</i>	10
Rio da Prata e escalas, <i>Fag. Varella</i>	10
Rio da Prata, <i>O. Fredrik</i>	11
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	11
Santos, <i>Tibau</i>	11
Rio da Prata, <i>Avon</i>	11
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	11
Portos do norte, <i>Tijuca</i>	12
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	12
Portos do norte, <i>Brasil</i>	12
Rio da Prata, <i>Siena</i>	12
Southampton, <i>Asturias</i>	13
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	13
Trieste, <i>Eugenia</i>	13
Rio da Prata, <i>Jupiter</i>	14
Rio da Prata, <i>Ré Vitorio</i>	14
Montevideo, <i>Cuyabá</i>	14
Rio da Prata, <i>Piratininga</i>	14

nicipios de Aquidaban, Araxá, Boquim, Campos, Capella, Divina Pastora, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora das Dôres, Pacatuba, Porto da Folha, Riachuelo, Santo Amaro, S. Christovão, S. Paulo, Siriri, Socorro e Villa Christina.

Requerimento despachado

Alfredo Plothe, 1º sargento da brigada policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Expediente de 7 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi declarada sem effeito a portaria de 10 do mez findo, que nomeou o bacharel João de Deus Memma Barreto de Barros Falcão, para servir, interinamente, o officio de escrivão da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Arthur Bellegarde Maria de Maracajá, sendo nomeado Frederico Rodrigues de Moraes, para servir interinamente o mesmo officio.

— Concederam-se seis mezas de licença, com ordenado, para seu tratamento, ao procurador da Republica na secção do Rio Grande do Norte, bacharel Honório Carrilho da Fonseca e Silva, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.496, de 29 de novembro findo.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, afim de resolver sobre o assumpto, dous telegrammas do delegado fiscal do Thezouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando o credito necessario para pagamento de despezas com o transporte do juiz federal á cidade do Rio Grande, e de dous peritos que tem de examinar oslivos da agencia da Caixa Economica, no interesse do processo crime instaurado contra o ex-escriturario Voltaire Peres.

Expediente de 7 de dezembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil, em Genova, do officio n. 345, de 13 de novembro ultimo;

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, Paris, do officio de 16 de novembro ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná do officio n. 63, de 1 do corrente.

— Comunicou-se ao presidente do Segundo Tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição Drs. João Pedro Leão de Aquino, Augusto Cezar de Freitas e Orlando Monteiro Roças, já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados na 12ª sessão daquelle tribunal.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez do Antenor Alves Souza, Nicodemus Gabriel de Moura, Antonio Cherem da Silva Rocha, Benedicto Bueno, Alfredo Duarte Pinto, Americo Augusto Cesar, Alfredo José dos Santos Nôra, Santos Rodrigues, Florencio Gomes Maranhão, Fernando Antonio da Silva, Antonio Candido Botelho, Corbiniano Considio da Rocha, Leão Isaac de Cerqueira Corrêa, Anastacio Perfeito, Francisco da Cruz Tavares, Gregorio Antonio da Costa e Manoel Pereira Carneiro;

Ao director geral dos Correios o de Cassino Gomes de Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1911

Pelo Sr. ministro:

Dr. Lafayette Cavalcante de Freitas. — Sim.

— Pelo Sr. director:

Antonio Pinto Leitão (2º districto). — Nos termos da informação.

— Francisco Vianna de Mesquita (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisca Vianna de Mesquita (8º districto).

— Idem.

Carlos Gonçalves Torres. — Deferido.

Dia 7

Carlos Augusto Salgado (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Eugenia Hess de Mello (1º districto).

— Nos termos da informação.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (2º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (3º districto). — Idem. Manoel Martha da Silva (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Jeanne Berthe Fauré (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Carlos Oliveira (4º districto). — Certificou-se.

Rita Isabel Ferreira da Costa (4º districto).

— Queira comparecer na secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (4º districto). — Idem.

Manoel Joaquim de Barros (4º districto). — Approvado.

Antonio Pereira Dias da Cunha (4º districto).

— Idem.

José Martins Vianna & Comp. (4º districto).

— Approvado, nos termos da informação.

Antonio da Costa Torres (4º districto). — Approvado.

José Soares Lourenço (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Salvador Cutuli (6º districto). — Queira comparecer na secção de engenharia.

Manoel João Vieira (8º districto). — São concedidos 30 dias, nos termos da informação.

Antonio Gil Nêves de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Manoel Dias de Almeida (9º districto). — Deferido.

José Nunes da Souza (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Augusto Alves de Brito (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Leite Fernandes & Comp. (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Sebastião Avinhado Junior (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Vicente Leitão (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Félix da Rocha (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Arlindo Gomes de Oliveira Barrozo (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Leonor Leite Ribeiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Lourenço Alcoba Junior (9º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Dr. Angelo Punaro Baratta. — Deferido.

C. Moreira & Comp. — Não pôde ser attendido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Dr. O. Watermann. — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Additamento aos despachos do dia 4 do corrente

Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral e outro. — Deferidos.

Ministerio da Guerra

— Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado mestre do Collegio Militar Miguel Haerham.

Foram dispensados do logar de chefe da 2ª divisão do Departamento da Guerra o coronel Tristão Araripe e do de 1ª escripturario do Hospital Militar de Curitiba, Estado do Paraná, conforme pediu, o 1º tenente reformado do Exercito Antonio Ignacio da Cruz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

— Remetteram-se:

Ao Ministerio do Exterior, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo districtal da sede do municipio de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, ás justicas de Portugal, para exame de livros e inquirição de testemunhas;

Ao juiz federal na secção de Sergipe, para os fins convenientes, 74 decretos de 22 do mez passado, nomeando supplentes do respectivo substituto e ajudantes do procurador da Republica, na sede da mesma secção e nos mu-

Nona Região de In

Mapa demonstrativo da concorrência para fornecimento de generos alimenticios ás praças, forragem e ferragem aos

Nomes dos fornecedores	GENEROS ALI															
	Kilo	Litro	Kilo	Litro	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Litro	Litro	Kilo
	Assucar	Aguardente	Arroz	Azeite doce	Bacalhau	Banha	Batata nacional	Batata estrangeira	Café em grão	Café moido	Carne seca	Carne fresca de vacca	Carne de porco	Farinha	Feijão	Goiabada
Lopes Corrêa & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alexandre Moreira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Pacheco da Rocha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
J. Menezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Martins & Carvalho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Antonio de Almeida.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francisco Gonçalves Vieira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvalho Pereira & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pinto & Saraiva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Augusto Maria da Motta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Vieira Goulart.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espindola & Medeiros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manoel Silveira Thomaz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barcellos & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francisco Leal & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mello Cunha & Silveira.....	\$540	—	\$330	—	\$870	—	—	—	—	—	1\$120	—	—	\$160	\$249	\$520
Torres & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Empresa Progresso de Ilme & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manoel Oliveira Brandão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manoel José Ferreira de Viveiros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Souza & Pestana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gonçalves Campos & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Cardoso Martins & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rodrigues Teixeira & Borges.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1\$100	1\$280	—	—	—	—	—	—
Soares Lavrador & Comp.....	\$410	\$380	\$430	1\$800	\$700	1\$200	\$209	\$285	\$995	1\$295	\$875	—	—	\$110	\$207	1\$450
Fernandes & Cunha.....	\$437	\$600	\$454	2\$300	\$710	2\$500	\$210	\$279	1\$199	1\$260	\$819	—	—	\$180	\$245	1\$600
Thomaz Pereira & Comp.....	\$500	\$600	\$459	2\$250	\$900	1\$460	\$250	\$380	\$998	1\$500	\$894	—	—	\$114	\$234	1\$950
Barbosa Albuquerque & Comp.....	\$425	\$600	\$450	2\$200	\$725	1\$400	\$215	\$290	\$920	1\$340	\$900	—	—	\$108	\$108	1\$400
Carvalho Rocha & Comp.....	\$360	\$800	\$500	2\$800	\$860	1\$400	\$240	\$380	1\$800	1\$600	\$960	—	—	\$140	\$300	1\$600
Antonio Gonçalves Leite & Comp.....	\$690	—	\$628	2\$800	1\$050	—	\$330	\$380	—	—	1\$300	—	—	\$200	\$300	—
José Carneiro & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Coelho Pereira Junior.....	\$460	\$440	\$473	2\$100	\$700	2\$500	\$238	\$360	1\$100	1\$400	\$918	—	—	\$114	\$215	1\$600
José Ferreira da Rocha.....	\$590	\$700	\$600	2\$800	1\$000	1\$900	\$350	\$450	1\$500	1\$600	1\$250	—	—	\$250	\$300	2\$200
Marques Silva & Comp.....	\$680	—	\$650	2\$800	\$990	—	\$360	\$400	—	1\$800	1\$240	—	—	\$220	\$290	2\$400
Antonio da Silva Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$900	1\$150	—	—	—	—	—	—
Barcellos & Coelho.....	\$442	\$560	\$495	2\$600	\$730	2\$800	\$244	\$300	1\$080	1\$350	\$930	—	—	\$113	\$225	1\$550
Dias Garcia & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$960	1\$160	—	—	—	—	—	—

Intendencia da 9ª Região Militar, 6 de dezembro de 1911.—Major Francisco P. da Costa Filho, chefe do serviço de administração.

Inspeção Permanente

Ministros dos corpos da Capital Federal, Fortalezas e Asylo de Invalidos da Patria, durante o 1º semestre de 1912

Alimentos													Forragem			Ferragem						
Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Litro	Kilo	Litro	Litro	Kilo	Kilos	Ração	Kilo	Kilo	Kilo	Milheiro	Milheiro	Cento	Cento	Kilo	Kilo	
Massa para sopa	Manteiga nacional	Marmelada	Pão	Peixe Salgado	Queijo nacional	Sal commum	Toucinho	Vinagre	Vinho virgem nacional	Lenha	Verduras e temperos	Sobremsa — banana ou laranja	Capim verde	Alfafa do Rio do Prata	Alfafa nacional	Milho	Cravos n. 7	Cravos n. 8	Ferraduras para cavallo	Ferraduras para muares	Carvão de forja	Carvão Smal Coal
\$470	\$3340		\$3380 \$361 \$340 \$339 \$435 \$375 \$337											\$227	\$327	\$143					\$058	\$05
										\$031 \$040												
												\$765	\$069	\$070 \$030 \$035								
													\$020	\$189	\$240	\$139	8\$000	9\$000	48\$000	42\$000		
\$392	\$290	\$3300		\$3500	\$690	\$110	\$980	\$278	\$990					\$189	\$217	\$120						
\$395	\$8199	\$8800		7\$000	\$700	\$110	\$200	\$275	\$199					\$192	\$189	\$136						
\$430	\$2398	\$3500		6\$000	\$600	\$128	\$200	\$600	\$300					\$195	\$235	\$128						
\$500	\$2300	\$3400		5\$000	\$600	\$140	\$8000	\$450	\$200					\$189	\$234	\$132						
\$600	\$3500	\$3300			\$8000	\$200	\$400		\$2000					\$230	\$280	\$160						
\$500	\$3600				\$8000	\$200	\$350	\$950														
\$400	\$2180	\$3600		6\$000	\$700	\$130	\$8800	\$290	\$180					\$229	\$253	\$159						
\$700	\$3600	\$2200		6\$500		\$200	\$300	\$100	\$900					\$218	\$178	\$135						
\$600	\$3500				\$3000	\$240	\$300	\$800						\$260		\$200						
\$425	\$2185	\$1800		7\$000	\$650	\$140	\$8080	\$295	\$180					\$219	\$179	\$125						
														\$199	\$223	\$119						

Nona Região de In

Mapa demonstrativo da concorrência para fornecimento de generos alimenticios ás praças, forragens e ferragens

GENEROS ALI

Nomes dos fornecedores	Kilo	Litro	Kilo	Litro	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Kilo	Litro	Litro	Kilo	Kilo
	Assucar	Aguardente	Arroz	Azeite doce	Bacalhão	Banha	Batata nacional	Batata estrangeira	Café em grão	Café moido	Carne secca	Carne fresca de vacca	Carne de porco	Farinha	Feijão	Goiabada	Herba mate
Lopes Corrêa & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Pacheco da Rocha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
J. Menezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Martins & Carvalho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Antonio de Almeida.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francisco Gonçalves Vieira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Augusto Maria da Motta.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$700	\$500	—	—	—	—
José Vieira Goulart.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$670	\$600	—	—	—	—
Espindola & Medeiros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$760	\$800	—	—	—	—
Barcellos & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$650	\$800	—	—	—	—
Francisco Leal & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mello Cunha & Silveira.....	\$560	—	\$530	—	\$890	—	—	—	—	—	\$150	—	—	\$183	\$273	—	\$560
Torres & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dias Garcia & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$980	\$180	—	—	—	—	—	—	—
Empresa Progreso de Hime & Comp.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manoel de Oliveira Brandão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manoel José Ferreira de Viveiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rogério Nogueira da Silva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Souza & Pestana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Cardoso Martins & Irmão....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rodrigues Teixeira Borges.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Soares Lavrador & Comp.....	\$443	\$500	\$463	\$3030	\$750	\$400	\$235	\$320	\$180	\$380	\$893	—	—	\$127	\$235	\$530	\$580
Fernandes & Cunha.....	\$538	\$700	\$655	\$2600	\$799	\$2000	\$260	\$340	\$1400	\$800	\$8040	—	—	\$144	\$345	\$2000	\$900
Thomaz Pereira & Comp.....	\$600	\$800	\$519	\$2550	\$960	\$550	\$320	\$430	\$1040	\$650	\$965	—	—	\$172	\$294	\$2200	\$760
Barbosa Albuquerque & Comp.....	\$440	\$700	\$475	\$2300	\$780	\$500	\$230	\$305	\$950	\$460	\$930	—	—	\$117	\$185	\$1600	\$800
Carvalho Rocha & Comp.....	\$460	\$1000	\$600	\$3500	\$1000	\$600	\$340	\$440	\$2000	\$800	\$160	—	—	\$200	\$400	\$2000	\$800
José Carneiro & Irmão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Coelho Pereira Junior.....	\$480	\$500	\$503	\$2400	\$760	\$600	\$253	\$380	\$150	\$500	\$958	—	—	\$121	\$225	\$1800	\$960
Marques Silva & Comp.....	\$700	—	\$660	\$2900	\$1000	—	\$360	\$400	—	\$900	\$1300	—	—	\$220	\$300	\$2500	—
Antonio da Silva Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	\$950	\$250	—	—	—	—	—	—	—
Barcellos & Coelho.....	\$482	\$600	\$520	\$2800	\$750	\$850	\$281	\$340	\$150	\$420	\$980	—	—	\$121	\$255	\$1650	\$740

Intendencia da Nona Região Militar. 6 de dezembro de 1911.—Major Francisco P. da Costa Filho, chefe do Serviço de Administração.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1911

Eduardo Otto Horn.—Como requer.
Dr. Caetano Munhoz da Rocha.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 6 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 281 — Não constando dos balanços do Thesouro Nacional e das Delegacias Fiscaes nos Estados o recolhimento das quotas de fiscalização com que deviam ter contribuido, em 1904 e 1905, as companhias de estradas de ferro mencionadas na relação junta, por cópia apresentada pela 1ª sub-directoria de Contabilidade Publica, rogo vos digneis informar quando e em que repartições foram taes quotas recolhidas, si o foram, afim de que possa ter andamento o processo originado da representação feita pela Directoria da Despesa Publica, em 20 de março proximo findo, e á qual se referem os vossos avisos ns. 48, de 25 do mesmo mez, e 73, de 31 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 36 — Para occorrer ao pagamento das despesas, por conta da verba — Inspecções das repartições de Fazenda — do vigente orçamento, peço-vos providencias para que seja remetida á Directoria Geral de Contabilidade Publica, com a respectiva conta, uma cambial de £ 518-15-10, pagavel em Londres a tres dias de vista.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 168 — Enviando-vos o incluso processo, acompanhado de oito cadernetas da Caixa Economica de Pernambuco, e em que o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima reclama contra o modo pelo qual aquella caixa effectua o calculo dos juros dos depositos alli realizados, peço-vos informes como é entendida nesse estabelecimento a disposição do art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1877, relativamente ás frações de \$800.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 139 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o trabalho em cada uma das secções desta directoria deve ser organizado do modo a que o expediente mais urgente tenha andamento mais rapido e que esse caracter de urgencia, determinado em geral pela natureza do serviço publico, seja conhecido dos respectivos chefes ao ter entrada nas secções cada papel.

Identicas ao Sr. director da Despesa Publica, n. 143; ao Sr. director da Receita Publica, n. 142; ao Sr. director geral da Contabilidade, n. 141; ao Sr. director do Patrimonio Nacional, n. 140, todas da data supra.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 144 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o trabalho em cada uma das secções dessa procuradoria deve ser organizado do modo a que o expediente mais urgente tenha mais rapido andamento, e que esse caracter de urgencia, determinado em geral pela natureza do serviço publico, seja conhecido dos respectivos chefes ao ter entrada na repartição cada papel.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 201 — Peço vos digneis providenciar para que por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.093, de 8 do mez proximo passado, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1.150.000\$, afim de attender ao augmento de despesa com o pessoal amovivel da Imprensa Nacional e *Diario Official* no corrente exercicio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, ter resolvido autorizar a abertura do concurso nessa delegacia para provimento de logares de guarda-mór e seus ajudantes, servindo de presidente e secretario os mesmos empregados designados para identicas funcções no concurso de 2ª entrança ahi aberto.

Outrosim, vos declaro que esse concurso deverá ser effectuado antes do de 2ª entrança já referido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de dezembro de 1911

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Peço providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre esta capital e a cidade de Porto Alegre, ao 2º escriptuario da Alfandega do Pará Alberico de Souza Campos, que vae exercer o logar de inspector da de Sant'Anna do Livramento, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 142 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso telegramma de 15 do mez anterior, que o procurador fiscal dessa delegacia não tem que intervir no processo relativo ao mandado prohibitorio requerido pela diocese desse Estado sobre bens da Ordem de S. Francisco, visto que os interesses da União se acham confiados á defesa do procurador da Republica, a quem o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores já expediu as necessarias instruções.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 367 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre essa capital e a cidade de Santa Anna do Livramento, ao 2º escriptuario da Alfandega do Pará Alberico de Souza Campos, que vae exercer o logar de inspector da Alfandega daquela cidade, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

Dia 7 de dezembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 940 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 99, de 30 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março ultimo, de uma caixa, marca E. F. C., n. 1, contendo obras de ferro galvanizado, vinda de Glasgow, no vapor *Tintoretto*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, tendo o respectivo conhecimento vindo em nome de Stewarts & Lloyds, Limited.

N. 941 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio n. 703, de 22 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente mez, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas dos machinismos referidos na inclusa relação, por cópia, importados pelo Sr. S. H. Osmond, estabelecido na fazenda denominada «Paran-

gaba», naquelle Estado, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, machinismos esses vindos pelos vapores *Purus e Verdi*, em maio, junho e julho ultimos.

N. 942 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e taxa de expediente, nos termos da clausula VIII do contracto annexo ao decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino aos seus serviços, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta vermelha, exceptuados os que estão indicados com a cruzeta (X), feita tambem a tinta vermelha.

N. 944 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 179, de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 6º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de tres colts, ns. 188, 280 e 3.954, vindos respectivamente nos paquetes *Magellan, Aragon e Asturias*, com destino á Legação Argentina, devendo os referidos colts ser entregues ao Sr. Roberto Medina, empregado daquela legação.

N. 945 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes, em telegramma de 2 do corrente mez, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho livre de direitos de um motor destinado ao elevador que vae ser instalado no Palacio do Governo daquelle Estado, material esse importado por intermedio da firma commercial Irm Stoltz & Comp., desta praça.

N. 946 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 936, de 17 de agosto ultimo, e interposto por Bellingrodt & Meyer da decisão pela qual essa inspectoría mandou classificar como cigarreira de folha e semelhante, da taxa de 4\$800 por kilo, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 14.798, de maio do corrente anno, como obras não classificadas de ferro batido nickelado, da taxa de 600 réis por kilo, resolveu, por despacho de 14 de setembro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por essa alfandega a mercadoria em questão.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 71 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido pelo Ministerio da Guerra ao da Fazenda, com o aviso n. 1.027, de 25 de outubro ultimo, e relativo á reversão para os menores Julio, Julião e Julianna da pensão de montepio civil que percebia D. Rosa Luiza da Silva, viuva do contribuinte Ovidio Gomes da Silva, porteiro da secretaria do Supremo Tribunal Militar, peço vos digneis providenciar no sentido de ser rectificado o titulo do menor Julio, quanto á data em que deve cessar o abono não só da pensão primitiva como da revertida e que é 18 de julho de 1912, inclusive, e não 19 de junho do referido anno, como consta do titulo e da apostilla, visto que o referido menor nasceu em 19 de julho de 1891.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 70 — Incluso vos remetto o processo relativo ao montepio pretendido por D. Rosa Pujol y Bertran, irmã do finado auxiliar de 1ª classe da extincta Inspectoría dos Portos Maritimos José Pujol y Bertran, afim de poder

interessada promover nova habilitação perante esse ministerio.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 226—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.787, de 18 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser eliminada a clausula de inalienabilidade que se acha gravando as 50 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma que haviam sido offerecidas para o patrimonio do Collegio S. Vicente de Paulo, em Petropolis.

N. 227—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica uniformizadas, sob ns. 418.634 e 499.642, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do senador Quintino Bocayuva, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Alagão e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Povoamento do Sôlo, nesta capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 474—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada pelo senador Quintino Bocayuva, em duas apolices da divida publica uniformizadas, de que é proprietario, sob ns. 418.634 e 499.642, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Alagão e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter, no lugar de agente do Correio do Povoamento do Sôlo, nesta capital.

N. 465—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Libanio Ferreira Santos (bacharel), em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 25.759, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador de uma das commissões de estudos da rede da viação ferrea na Bahia.

—Sr. director geral dos Correios:
N. 451—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do mez proximo findo, que o senador Quintino Bocayuva prestou fiança, no valor de 1:800\$, constituída por duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, ns. 418.634 e 499.642, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Alagão e dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio do Povoamento do Sôlo, nesta capital.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 89—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 54, de 16 de março ultimo, interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Lieglind*, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de uma caixa marca «Vauva» n. 106, verificada no acto de conferencia do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 20 de julho proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos legais da decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 207—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 155, de 17 de dezembro do anno proximo findo, a Directoria da Receita e interposta pela Mauáos Harbour, Limited do acto da Inspectoria da

Alfandega desse Estado, conlemnando-a ao pagamento da quantia de 81\$900 e a indemnizar os consignatarios da caixa n. 3, B. Levy & Comp., da importancia correspondente a 13 chapéus de Chile extraviados daquella caixa, resolveu, por despacho de 20 de julho ultimo, negar provimento ao alludido recurso, por induzirem as provas estuladas a acreditar-se na pratica de um roubo; e, como essa occorrença só se podia ter dado, segundo se apura do processo no armazem n. 8 em que estava a caixa recolhida, o fiel respectivo nesse caso é que vem a ser o responsável perante a Alfandega pelo extravio citado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 264—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 33, de 24 de março ultimo, e interposto pela firma Rodrigues Cardoso & Comp., dessa praça, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado sujeitando-a ao pagamento da multa de direitos em dobro, pelo acrescimo de mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 1866 de fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 24 de agosto ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter applicação ao caso o disposto nos arts. 489 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 28 do regulamento das facturas consulares, pois da divergencia de acrescimo de peso não resultou differença para menos nos direitos respectivos.

N. 265—Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Manoel Alves da Cruz Rios, em officio n. 5, de 24 de julho ultimo, reclamado contra o facto de não terem sido ainda recebidos, ahí, os dous caixotes, a que se referiu a ordem desta directoria n. 78, de 24 de março deste anno, contendo exemplares da Consolidação, actos e decisões relativos aos impostos de consumo e de transporte, declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo consta da informação prestada pela Empresa Lloyd Brasileiro, em officio de 3 de outubro proximo findo, os ditos volumens foram entregues na alfandega dessa cidade, onde devem ser encontrados, caso não tenham sido retirados por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 143—Devolvendo-vos, com os diversos documentos que acompanharam, o incluso officio que a Inspectoria da Alfandega desse Estado vos endereçara e que transmittistes com o de n. 108, de 7 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem enviadas á Casa da Moeda, com urgencia, as estampilhas da taxa judiciaria existentes naquella repartição, na importancia de 4:192\$150, de accordo com a determinação constante da circular n. 48, de 15 de junho ultimo, para a qual chamo a vossa attenção.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 136—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 21, de 20 de março ultimo, em que essa delegacia recorre *ex-officio* da decisão pela qual manteve a da Inspectoria da Alfandega desse Estado julgando improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de julho de 1897, lavrado na Administração dos Correios da capital desse Estado, contra a firma J. V. Marques & Comp., dessa praça, por haver a mesma firma recebido, por intermedio da alludida administração, rotulos em lingua estrangeira destinados a perfumarias, resolveu, por despacho de 13 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida, attentos os seus fundamentos legais.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 110—Para que se possa resolver sobre a gratificação pedida pelo 2º escriptuario dessa delegacia Jayme Pitaluga, no requerimento

transmittido com o vosso officio n. 61, de 28 de agosto ultimo, recomendo informais qual a applicação dada, e de que modo, aos tres creditos de 1:000\$, cada um, sendo um em dezembro de 1909 e dous no correr do exercicio de 1910, concedidos a essa delegacia para o serviço de balanços atrasados, qual a ordem que mandou o requerente incumbir-se da promptificação dos balanços em atraso — da Alfandega de Corumbá, e, finalmente, qual era na occasião esse atraso e em que estado deixou o requerente esse serviço e em que data.

N. 111—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 17, de 28 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual, confirmando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo 2º escriptuario daquella Alfandega Luiz Galdino da Silva Prado contra Ignacio Fontanillas, negociante em Corumbá, por ter exposto a venda, sem o devido sello, um quinto de vinagre commum, resolveu, por despacho de 13 de setembro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, por não caber no caso occorrente, visto que, si se houvesse de tornar effectiva a imposição da multa, seria esta de 200\$ a 500\$ e, nesse caso, á vista do disposto no art. 129, *alinea* 1, letra *a*, do citado regulamento, estaria essa delegacia dispensada de recorrer *ex-officio*.

Culposim, nos termos do citado despacho, chamo a vossa attenção para a referida disposição, afim de ser evitado um expediente que se não justifica.

—Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 244—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 161, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 30 de novembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI do contracto anexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços, devendo, porém, ser feita a redução de dez para quatro toneladas de peças de reserva para apparatus electricos, constantes da 18ª addição da alludida relação.

N. 245—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 162, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 30 de novembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos de importação, na forma da clausula XXVI do contracto anexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 246—Tendo a Companhia Port of Pará, na petição transmittida com o vosso officio n. 95, de 29 de junho ultimo, requerido reconsideração de actos do Sr. ministro referentes á exclusão de materiaes já despaçados livres de direitos, mediante termos de responsabilidade assignados pela requerente na Alfandega desse Estado em 9, 13 e 21 de dezembro de 1909, 26 de janeiro, 17 de março e 5 e 8 de abril de 1910, materiaes esses discriminados nas duas incluidas relações, resolveu o mesmo Sr. ministro, por acto de 4 do corrente mez, deferir a alludida petição para o fim de autorizar o despacho livre de direitos dos ditos materiaes, ficando sem effeito a exclusão proposta pela Directoria da Receita Publica e assignalada com a palavra—Não—á tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 308—Declaro-vos, para os devidos effeitos,

tos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 190, de 27 de dezembro do anno passado, e interposto por Georg Wachtel & Comp. do acto da inspeccia da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, impondo ao commandante do vapor allemão *Gualyba* a multa de direitos em dobro, correspondente á mercadoria subtrahida da caixa marca OFF, n. 5.309 e desembarcada do referido vapor com a declaração de «quebrada», resolveu, por despacho de 12 de setembro proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de serem cobrados os direitos simples, relevada a multa por equidade.

—Sr. Delegado Fiscal em Santa Catharina: N. 109—Accuso ter recebido vosso officio n. 26, de 22 de maio ultimo, transmittindo o processo em que a Superintendencia Municipal de Joinville pede restituição dos direitos pagos a mais pela mercadoria submettida a despacho na primeira addição da nota de importação n. 1890, de novembro de 1908, visto ter essa delegacia dado provimento ao recurso que, sobre o assumpto, interpoz aquella superintendencia.

Em resposta, vos declaro que tendo sido o referido recurso mal interposto para essa delegacia, que delle não podia tomar conhecimento por estar a decisão recorrida dentro da alçada da respectiva alfandega, resolveu o Sr. ministro, por acto de 25 do mez findo, julgar nullo o vosso despacho de 17 de maio de 1911, por equidade, tomar conhecimento do recurso em questão para dar-lhe provimento, havendo, outrossim, determinado que se conceda o necessario para a restituição devita.

N. 110—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 12, de 2 de março deste anno, e interposto por Carl Koppke & Comp., agentes do vapor inglez *Chetow*, do acto do Inspector da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, impondo ao commanente do referido navio a multa de direitos em dobro pela differença de oito kilos verificada para menos nas caixas ns. 1.862, 1.366 e 1.373, desembarcadas com indices de violação, resolveu, por despacho de 24 de agosto ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem cobrados os direitos simples, relevada a multa por equidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 736—Devolveo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 449, de 27 de outubro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro de Araraquara para o material referido na relação annexa, destinado ao prolongamento e custeio de sua linha ferrea, e recomendo-vos providencias afim de que seja pelo engenheiro certificante discriminado o material de construcção do de custeio.

N. 737—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita com o vosso officio n. 221, de 18 de outubro do anno passado, interposto por João Brícola & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como albumina animal, para a taxa de 1\$500 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 36.900, de maio d'aquelle anno, como colla não especificada, resolveu, por despacho de 15 de setembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «produto chimico não classificado», do art. 328 da Tarifa, em face da opinião da Alfandega do Rio de Janeiro baseada na analyse do producto procedida no Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 738—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o

recurso transmittido com o vosso officio n. 249, de 2 de dezembro do anno passado, interposto por Americo Martins Barilla da decisão da inspeccia da Alfandega de Santos mandando classificar como legumes em conservas, do art. 102 da Tarifa, o sumagre despachado na 4ª addição da nota n. 55.502, de julho do dito anno, e como em conserva, do art. 53, a carne fumada de qualquer qualidade despachada na 6ª addição da mesma nota resolveu, por acto de 10 de janeiro do corrente anno, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, em vista do disposto no art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe

N. 79.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, resolveu aprovar o orçamento enviado á Directoria Geral de Contabilidade Publica com o vosso officio n. 60, de 30 de outubro ultimo, relativo ás despesas a serem feitas com a Caixa Economica annexa a essa Delegacia durante o exercicio de 1912, com exclusão, porém, do augmento da gratificação do servente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Appellações crimes

Ns. 908, 941, 895 e 950 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 1.339 e 1.639 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.361 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Embargos de nullidade

N. 4.323 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.362 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.070 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.210 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Ação rescisoria

N. 18 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praca, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios assobradados á rua Miguel de Frias ns. 40 e 42, memorados a Claudio Teixeira de Carvalho Bastos, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Antonio Maria Esberard

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito do 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados. Predio assobradado da rua Miguel de Frias n. 40, com duas janellas e porta de entrada com gradil de ferro, medindo de frente sete metros e de fundo 25, dividido internamente em duas salas, quatro alcovas, corredor de entrada, cozinha, despensa e quintal em forma de angulo recto; construcção de pedra, cal e madeira de lei; ornamentada de uma platibanda, que encobre, na frente da casa, o telhado de telha nacional, systema antigo. O terreno onde está instalado este predio mede de frente sete metros e de fundo 29m,50. Está avaliado o predio

e respectivo terreno em 11:000\$000. Predio assobradado da rua Miguel de Frias, esquina da travessa Bastos, n. 42, com duas janellas e porta de entrada com gradil de ferro e quatro janellas e um pequeno portão de madeira do lado da travessa Bastos. Este predio, em superior posição relativamente ao de n. 40, mede de frente 7m,50 e de fundo 25m. A sua divisão interna é em duas salas, quatro quartos, corredor de entrada, cozinha, despensa e quintal em angulo recto invertido. A sua construcção é de pedra, cal e tijolo, madeira de lei e telha nacional. O terreno onde está instalado este predio mede de frente 7m,50 e de fundo 29m,50. Está avaliado em 13:000\$. Importa a presente avaliação em 24:000\$. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Reynaldo & Ferreira, estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 512

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João da Cunha & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio-dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 1 de outubro do corrente anno, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e logo convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 5 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152 moderno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De publicação da declaração da fallencia de de Maluf & Irmão, estabelecidos á rua da Alfandega n. 310.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como nos autos de seu requerimento de concordata, e attendendo á promoção do Dr. curador, com assento no art. 149, §§ 1º e 2º, n. 4, da lei n. 2.024, foi, por sentença deste juizo de hoje, ao meio-dia, decretada a fallencia de Maluf & Irmão, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 6 de setembro do corrente anno, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 28 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente **Eugenio Athayde da Costa**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo-se de proceder ao summario de culpa e mais termos do processo crime em que é autora a justiça e réo **Eugenio Athayde da Costa**, denunciado pelo Dr. promotor adjuneto como incurso no art. 330, § 3º, do Código Penal; e como não seja possível intimar-se pessoalmente o dito réo, por achar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia, se passou o presente, pelo qual o cita e chama a comparecer neste juizo, que funciona á rua Christovam Colombo n. 84, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, afim da se ver processar e afinal julgar, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do referido réo ou ao de quem possa interessar, passou-se o presente em duplicata para ser publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1911. Eu, **Olympio da Silva Pereira**, escrivão, o subscrevi.

—Antonio Paulino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná**

Acta da assembléa geral extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 1911

Aos 18 dias do mez de novembro de 1911, reunidos, no 2º andar do prédio da rua Sachet n. 27, 10 minutos depois de uma hora da tarde, nove accionistas da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, representando 1.930 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, declarou que havendo numero legal para o funcionamento da assembléa, por se acharem accionistas presentes na forma da lei e representando mais de dous terços do capital social, abria a sessão, sendo aclamado para presidir os trabalhos e na forma dos estatutos o Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, que conviou para exercerem as funções de 1º e 2º secretários os Srs. Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e H. W. R. Cooper.

Dispensada a leitura da ultima acta, por estar assignada por todos os Srs. accionistas, expoz o Sr. presidente que o fim especial da reunião era prover o cargo de director-representante da companhia na Europa, convidando-se os Srs. accionistas a munirem-se das respectivas cedulas para esse effeito.

Procedeu-se em seguida á respectiva eleição, sendo recolhidas nove cedulas, as quaes, conferidas e apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director-representante da companhia na Europa o Sr. Seymour Dewey Brown, mil novecentos e cincoenta votos.

Verificada a apuração e não havendo reclamação alguma, o Sr. presidente proclamou eleito o Sr. Seymour Dewey Brown, e nada mais havendo a tratar levantou a sessão, mandando lavrar a presente acta; que, depois de lida, vaie assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911: **Carlos Sampaio**, presidente. — **Alvaro Mendes de Oliveira Castro**, 1º secretario. — **H. W. R. Cooper**, 2º secretario. — Por procuração da Brazil Railway, **Carlos Sampaio**. — **João T. Soares**. — **João Paulo de Mello Barreto**. — **Alberto Sampaio**. — **Octavio Mendes de Oliveira Castro**. — **Augusto J. Ferreira**.

Banque Brésilienne Italo-Belge

(Sociedade anonyma)

Capital: 20.000.000 francos
Caixa Matriz, Antuerpia—Caixa Central, S. Paulo,
Rua Quinze de Novembro n. 17

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1911

Inclui a succursal de Santos e a agencia de Campinas

Activo

Accionistas:		
Entradas a realizar...	7.036:000\$000	
Ditas por antecipação.....	516:832\$000	6.539:148\$000
Caixa e Bancos da Praça...		3.459:806\$595
Carteira:		
Letras descontadas.....	7.375:721\$730	
Letras caucionadas.....	3.651:173\$605	
Letras a receber.....	2.935:177\$912	
Contas correntes garantidas		
Correspondentes e contas correntes no Brazil.....	1.633:956\$720	
Correspondentes no estrangeiro.....	230:076\$900	
Succursaes e agencias.....	541:162\$190	
Valores depositados em custodia e em caução....	5.281:305\$000	
Diversas contas.....	1.612:835\$100	
		34.270:497\$312

Passivo

Capital:		
40.000 acções a frs. 500 (a 5 frs. cada por franco).....	11.760:000\$000	
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	4.581:255\$530	
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	1.939:400\$000	
Cheques a pagar.....	389:428\$030	
Correspondentes no estrangeiro.....	4.014:106\$560	
Succursaes e agencias.....	511:944\$410	
Credores por letras em caução e em cobrança.....	4.784:571\$465	
Deposito em custodia e em caução.....	5.281:305\$000	
Diversas contas.....	592:050\$777	
Caixa Matriz em Antuerpia	413:435\$270	
		34.270:497\$312

Banque Brésilienne Italo-Belge, S. Paulo, 5 de dezembro de 1911. — **Thunier**, director gerente. — **Lombroso**, sub-director. — **R. Elmenhout**, procurador.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**Bocca amarga, Azia, Doença do Estomago**

Creio fazer bem juntando-me aos outros muitos e igualmente publicando a pura de minha doença do Estomago alcançada com as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**.

Soffri como poucos terão soffrido, não só pela gravidade da molestia como pelo não estar indizível que a mesma provocava. Começou minha doença por sentir a bocca amarga e azia depois de cada comida, não me tratando como devia, aggravou-se de tal modo, que nada podia comer de solido, que não vomitasse immediatamente; fiquei tão fraco que tive de abandonar minha fazenda e vir tratar-me na cidade.

Não podia nem sequer abrir os olhos; tudo parecia andar á roda; enfim, estava um ente completamente desanimado, e com muito poucas esperanças de curar-me.

Chegado ao Rio e consultando varios medicos, e depois de tomar varios remedios, ficando sempre no mesmo estado, tive a felicidade de ser tratado pelo illustre Dr. C., residente em S. Christovão, que me receitou as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**; melhorei tão rapidamente todos, que me conheciam, ficavam admirados; em poucas semanas estava completamente curado, tendo usado unicamente as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, ás quaes me considero dever da minha felicidade e da de minha familia.

Alfredo Soares Martins.

Observação

As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann** tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o Rotulo vai impressa a **Marca registrada** composta de **Tres Cobras Entrelaçadas**, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann** que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES & COMP.** — Rio de Janeiro.

Fallencia de J. da Costa Gomes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico abaixo assignado previne aos Srs. credores de que se acha á sua disposição, á rua do Lavradio n. 36, das 4 ás 6 horas da tarde, todos os dias uteis, para onde podem ser dirigidas todas as reclamações e entrega de titulos creditorios, e previne de que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no **Diario Official**. — **Antonio Barbosa da Fonseca**.

EDITAIS E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DA INSTALAÇÃO ELECTRICÁ DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.950 de 5 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a execução dos reparos da instalação electrica do edificio do Supremo Tribunal Federal, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarada, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 700\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contrato, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o depósito constante da clausula 6ª será elevado a 1:400\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será acceita nenhuma proposta, é de 13:450\$000;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeita, do-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 400\$ diarios se exceder ao prazo de 50 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo se rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 400\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

1ª, substituição do quadro existente por um outro embutido na parede, para a chave geral e a correspondente ao elevador;

2ª, item da caixa especial, embutida, para os medidores de luz e força, com as respectivas mufas;

3ª, fornecimento e collocação de tres painéis americanos Trumbul & Comp., de 12 circuitos

cada um, embutidos nas paredes, com portas de bronze, á fantasia, fundo de marmore com os respectivos fuzíveis;

4ª, substituição de todos os fios da canalização existente, por outros com duplo isolamento interno de borracha e espessa capa de amianto, aproveitando-se os tubos da canalização existente, que estiverem em bom estado em uma extensão, approximadamente, de 2.270 metros;

5ª, collocação de caixas terminaes de aço ás quaes convergirão todos osapparelhosexistentes, afim de exitar que os fios finalizem nos «box-coppings».

6ª, desmontagem e remontagem de todos os apparelhos;

7ª, plafonniers de bronze fundido, com reflectores internos e lampadas de 400 velas, de consumo não superior a 1,2 watts por vela em substituição das 6 lampadas de arco do vestibulo e escada;

8ª, lampadas intensivas «Beck», de 2.500 velas, para substituirem as 7 lampadas de arco da fachada. A resistencia da instalação prompta não deve ser inferior a 2 megohms.

Campainhas electricas

9ª, instalação, em dous pavimentos, de 1 quadro com 10 numeros e fios novos de comunicação entre os dous andares;

10, idem de um transformador de corrente para o regular funcionamento dos dous quadros.

Telephones

11, instalação em diversos pavimentos de 10 apparelhos intercommunicaveis.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

N. B.

São convidados os Srs. proponentes a apresentarem propostas, em separado, para tubos dos seguintes diametros: de 1/2", de 3/4" e de 1"; e bem assim, para a abertura e reconstrução dos rasgos correspondentes aos tubos a substituir.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8 de dezembro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Collegio Pedro II (Internato)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 do corrente mez, na thesauraria do Externato, recebem-se propostas para fornecimentos dos artigos abaixo declarados:

Grupo n. 1. Generos alimenticios.

» 2. Pão.

» 3. Carne fresca (quartos trazeiros).

» 4. Café.

» 5. Leite de vacca.

» 6. Assucar.

» 7. Aves e ovos.

» 8. Peixe.

» 9. Legumes e fructas.

» 10. Material cirurgico.

» 11. Louças e utensilios de cozinha.

» 12. Vestuario.

» 13. Calçado.

» 14. Lavagem e engomado de roupa.

» 15. Colchões e travesseiros.

» 16. Artigos de iluminação.

» 17. Ferragens e mais artigos.

» 18. Carvão Cardiff.

» 19. Drogas e productos chimicos.

No almoxarifado deste internato, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, serão prestadas quaesquer informações; ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabellas dos artigos chamados á concorrência.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 12 1/2 horas da tarde, no Externato Pedro II, onde em presença dos demais concurrentes serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas, com as seguintes quantias: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 8, 9, 11, 12 e 19: 200\$ os dos grupos: 7, 10, 14 e 15 e as demais com a importancia de 100\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois da assignatura do contracto.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional bem assim terem pago o imposto de industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á restituição da caução, que reverterá para o patrimonio do Collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depósitos para garantia do contracto.

Thesouraria do Collegio Pedro II, 4 de dezembro de 1911.—O thesoureiro, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 14 do corrente, ao meio-dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendida que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1911.—O secretario, *Damazo da Proença Gomes*.

8ª batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 21 de novembro de 1911.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major-fiscal.

Ministerio da Marinha**Conselho de compras**

Recebimento de propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos 19 e 32—Tânioaria e Cera

De ordem do Sr. contra-almirante presidente facto publico que, no proximo sabbado, 9 do corrente, ao meio dia, na segunda secção do Deposito Naval, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

As propostas serão abertas em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas nos impressos a disposição dos negociantes inscriptos, em carta fachada, em duas vias, sellada a primeira, e não devem conter emendas ou resalvas.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos de accordo com as amostras existentes na segunda secção do Deposito Naval.

De accordo com o regulamento e o art. 54, não serão acceitas amostras, nem tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo reservado o direito de annullar a concorrência, desde que os preços mais baratos rejam ainda assim considerados elevados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—
Otacio Dardes Teixeira, secretario.

Estado Maior da Armada

Faço saber ao capitão de corveta engenheiro naval Melchades de Vasconcellos e Almeida e a todos que puderem ou quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia 17 do mez de novembro de 1911, sendo chamado a serviço pelo Ministerio da Marinha, foi declarado ausente em ordem do dia do Estado Maior da Armada de n. 260, de 21 do mez de novembro e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 60 dias a contar desta data sob pena de ser processado a revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta cidade.

Estado Maior da Armada no Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.—*Luiz de Azevedo Cabral*, capitão de mar e guerra sub-chefe do Estado Maior.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, facto publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde, de 11 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confeccção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferéncia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal da Marinha

Escova de cabello para limpeza de mezas, uma.

Fio fusível confeccionado em cobre para 5 ampéres, kilo.

Arame em cobre para 75 ampéres, kilo.

Taboá de pinho americano sem nó de 4,90 × 0,40 × 0,023, duas.

Taboá de cedro, apparelhadas as duas faces, de 6,00 × 0,450 × 0,023, duas.

Ditas idem idem de 6,00 × 0,450 × 0,019, tres.

Taboá de peroba, apparelhada as duas faces, de 7,00 × 0,450 × 0,023, tres.

Ditas idem idem de 7,00 × 0,450 × 0,019, duas.

Taboá de vinhatico, apparelhada as duas faces, de 6,00 × 0,450 × 0,023, duas.

Taboá de linho muito fino, de boa qualidade, para limpeza das lentes telescópicas, metro.

Corpo de Marinheiros

Chave para tirar estojos de 20 c/m, uma.

Verniz preto opaco para holophote, kilo.

Taboá de genipapo de 6,00 × 0,40 × 0,06, oito.

Parahyba

Caneta automatica Lux Standard, uma.

Alagoas

Caneta para tinta (encher automaticamente) Onoto ou Lux, uma.

Block grande de papel quadriculado, um.

Deposito Naval, 9 de dezembro de 1911.—
Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, devem comparecer nesta escola no proximo dia 11, todos os sub-machinistas alumnos, afim de terem sciencia do detalhe dos exames.

Escola Naval, 8 de dezembro de 1911.—
Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que, as provas escriptas de geolesia, navegação, machinas, mecanica e analytica, terão logar no proximo dia 11, ás 10 horas.

Escola Naval, 8 de dezembro de 1911.—
Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas**

De ordem do Sr. inspector, interino, compareça, com urgencia nesta repartição, para objecto de serviço, o capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges.

Inspectoria de Machinas, 9 de dezembro de 1911.—*Carlos Arthur da Costa Bastos*, capitão de corveta engenheiro machinista reformado, auxiliar.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commar-dante e presidente do Conselho Economico, facto publico que no dia 11 do corrente, ás 12 horas do dia, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios e fer-ragens, durante o 1º semestre de 1912.

Por kilo : ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moído, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tocos, massa branca nacional para sopa, dita amarella, ervilha secca partida, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecega da fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, aliafa, capim, farello; fubá grosso de milho, e milho.

Por litro : azeite refinado, cangica nova, farinha de Surubhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata : azeitonas brancas e pretas, biscuitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palitos, queijos do Palmyra em lata, perús, galinhas, frangos e ovos.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante apresentação até o dia 9, de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e consti-tuidas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos, de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5% da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 4 de dezembro de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director, publico para conhecimento dos interessados que a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios e forragem a este estabelecimento, marcada para o dia 11, fica transferida para terça-feira, 12 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar, 8 de dezembro de 1911.—*Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra**Sexta Divisão do Departamento da Guerra****CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, facto publico, para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas do concurso acima mencionado terão logar no

dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, no quartel do 1º Regimento de Artilharia Montada.

6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 7 de dezembro de 1911. — Major Dr. Virgílio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a Comissão de Compras recebe propostas no dia 16 do corrente, até ao meio dia, para fornecimento, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 22 de julho ultimo, dos artigos dos seguintes grupos.

Artigos de illuminação, inclusive os de electricidade — Carvão de madeira

Taos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (lettra A do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 14 do corrente de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem serem negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo de caução de 1:500\$ feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para a concorrência de carvão de madeira, a caução será de 200\$, sendo 100\$ para garantia da assignatura e 100\$ para a execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração da Guerra, 6 de dezembro de 1911. — O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste Laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão publica no dia 17 de janeiro de 1912, ás 12 horas da manhã, 6º dia a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas reentregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via,

não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei, e a segunda via, rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregue á comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, para a garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns, apenas, dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, as respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo. O preço para cada artigo incluirá todas as despesas inclusive a de vasilhame e o acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra com destino ao laboratorio seguro contra todos os riscos e entregue por completo na alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos dos embarques serão, com a precisa antecedencia entregues ao laboratorio.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes, quanto a offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas se devem achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante, durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1911. — Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 6.813, da Société pour l'Exploitation des Extincteurs d'Incendie (Système Abbé D. Daney);

N. 6.814, de Georg Lene;

N. 6.815, de Edward Baynes Badcock;

N. 6.816, de Gotthold Hildebrand;

N. 6.817, de Heinrich Ostwald;

N. 6.818, de Albert Etienne e Raoul Lory;

N. 6.819, de Claude Allen Porter Turner;

N. 6.820, de Francisco Lojaco;

N. 6.821, da Trumble Refining Company;

N. 6.822, de Francisco José de Miranda;

N. 6.823, de C. Guimarães & Comp.;

N. 6.824, de Frederico Figner.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã, 9, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de dezembro de 1911. — O director geral interino Raimundo de Araujo Castro.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 163.739, emitida em 1869, juro de 5%, papel, antigo 6%, vae ser expedido novo titulo si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 1 de dezembro de 1911. — O inspector, M. O. de Leão.

Tribuna de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 9 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional os seguintes candidatos:

Segismundo Soares Baptista.

Socrates Nunes Nogueira Pinto.

Syllo Tavares de Queiroz.

Sylvio Ferreira da Cunha.

Vasco de Lacerda Gama.

Vicente Zeferino Gomes Paulino.

Turma supplementar

Victor Elliot.

Victor Mondaini.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911. — Raulpho Paiva Junior, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISÕES PARA 1912

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1912, convido os contribuintes collectados que tiverem reclamações contra o mesmo lançamento, a apresental-as em petição documentada e dirigida a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, sob pena de perimir o direito de reclamação, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

As alterações relativas a este imposto foram publicadas no *Diario Official*, a saber: 11º districto, em 7 de outubro; 14º, em 20; 10º, a 27, 7º e 8º, a 31 do mesmo mez; 4º e 9º, em 5 de novembro; 12º, a 11; 6º e 13º, a 18; 13º, a 19; 1º, a 25; 3º, a 26; 5º, a 29, e 2º, a 30 do mesmo mez.

Recebedoria do Distrito Federal, 30 de novembro de 1911. — O director, Benedicto N. de Oliveira Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;

2º, material para as Capatazias e Guardamoria;

3º, carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do materia sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes de secções e quaesquer interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Caixa de Amortização

Faço publico que, em sessões realizadas a 4, 5 e 6 de outubro proximo passado, foram, perante a Junta Administrativa desta Reparti-
ção, sorteadas 6.000 apolices nominativas do en prestimo nacional de 1897, sendo a sua numeração a seguinte:

2	853	1.625	2.326	2.939	3.620	4.395
3	879	1.627	2.329	2.972	3.637	4.417
36	893	1.653	2.335	2.988	3.638	4.419
46	895	1.665	2.339	3.004	3.644	4.426
67	908	1.675	2.346	3.010	3.678	4.431
73	914	1.689	2.349	3.013	3.700	4.432
79	915	1.693	2.351	3.017	3.720	4.444
106	920	1.696	2.353	3.026	3.724	4.447
117	929	1.697	2.354	3.028	3.740	4.448
144	931	1.709	2.364	3.040	3.748	4.466
152	949	1.721	2.369	3.047	3.766	4.471
156	957	1.723	2.378	3.048	3.774	4.477
165	972	1.728	2.379	3.051	3.786	4.480
167	977	1.737	2.389	3.079	3.787	4.483
180	981	1.739	2.400	3.087	3.789	4.491
186	987	1.740	2.403	3.096	3.807	4.492
217	997	1.746	2.414	3.100	3.846	4.513
222	998	1.759	2.416	3.120	3.849	4.533
246	1.009	1.761	2.427	3.125	3.851	4.560
250	1.019	1.772	2.448	3.131	3.873	4.563
258	1.033	1.782	2.476	3.139	3.877	4.573
267	1.037	1.811	2.480	3.140	3.888	4.599
271	1.048	1.812	2.484	3.142	3.909	4.610
273	1.049	1.819	2.488	3.149	3.913	4.628
298	1.057	1.822	2.513	3.158	3.920	4.632
299	1.067	1.812	2.520	3.168	3.926	4.641
313	1.069	1.843	2.524	3.193	3.932	4.650
315	1.083	1.850	2.530	3.200	3.937	4.651
317	1.095	1.854	2.547	3.204	3.942	4.659
343	1.097	1.859	2.562	3.207	3.956	4.664
348	1.099	1.866	2.567	3.212	3.984	4.669
350	1.116	1.903	2.570	3.215	3.985	4.678
362	1.128	1.907	2.572	3.230	3.989	4.687
366	1.134	1.918	2.584	3.246	4.006	4.691
372	1.136	1.937	2.585	3.253	4.009	4.693
399	1.140	1.938	2.591	3.256	4.010	4.697
405	1.153	1.944	2.609	3.259	4.019	4.699
424	1.154	1.949	2.635	3.265	4.032	4.701
427	1.162	1.954	2.652	3.274	4.037	4.709
441	1.176	1.959	2.660	3.276	4.040	4.721
445	1.184	1.964	2.661	3.277	4.050	4.726
462	1.203	1.966	2.663	3.281	4.064	4.740
465	1.205	1.968	2.668	3.290	4.072	4.743
474	1.211	1.978	2.670	3.294	4.077	4.749
475	1.219	1.989	2.672	3.323	4.081	4.765
486	1.239	1.990	2.696	3.331	4.084	4.766
490	1.240	1.991	2.697	3.337	4.087	4.770
498	1.247	2.014	2.702	3.340	4.089	4.778
504	1.260	2.017	2.703	3.343	4.101	4.795
513	1.279	2.052	2.704	3.347	4.115	4.808
522	1.284	2.055	2.709	3.356	4.131	4.815
527	1.294	2.082	2.720	3.358	4.151	4.822
550	1.309	2.083	2.733	3.376	4.189	4.843
558	1.317	2.085	2.736	3.381	4.171	4.868
575	1.326	2.088	2.743	3.382	4.175	4.878
580	1.344	2.089	2.748	3.385	4.178	4.886
590	1.372	2.098	2.750	3.398	4.155	4.901
592	1.384	2.101	2.756	3.399	4.195	4.930
596	1.394	2.110	2.769	3.403	4.209	4.936
598	1.410	2.113	2.772	3.406	4.220	4.980
620	1.427	2.127	2.773	3.408	4.223	4.993
634	1.451	2.146	2.779	3.412	4.224	5.029
642	1.454	2.148	2.782	3.460	4.226	5.036
643	1.456	2.160	2.787	3.464	4.243	5.045
657	1.462	2.166	2.790	3.492	4.246	5.046
686	1.465	2.167	2.796	3.502	4.259	5.055
692	1.467	2.169	2.801	3.513	4.267	5.073
704	1.481	2.171	2.807	3.516	4.268	5.077
710	1.504	2.179	2.816	3.522	4.271	5.083
718	1.511	2.181	2.821	3.523	4.274	5.084
720	1.515	2.193	2.826	3.524	4.288	5.086
753	1.541	2.197	2.830	3.536	4.290	5.103
763	1.555	2.220	2.842	3.540	4.320	5.108
774	1.558	2.245	2.846	3.545	4.332	5.115
790	1.562	2.251	2.888	3.560	4.340	5.123
797	1.573	2.285	2.889	3.565	4.341	5.128
798	1.586	2.300	2.891	3.568	4.351	5.129
819	1.587	2.310	2.898	3.580	4.357	5.133
824	1.588	2.314	2.912	3.583	4.361	5.143
830	1.592	2.318	2.915	3.599	4.382	5.151
832	1.606	2.320	2.917	3.604	4.393	5.152
834	1.620	2.323	2.933	3.607	4.394	5.153

5.181	5.776	6.562	7.350	7.951	8.902	9.628
5.182	5.778	6.563	7.357	7.954	8.904	9.638
5.195	5.780	6.590	7.369	7.956	8.914	9.644
5.199	5.789	6.591	7.378	7.957	8.916	9.662
5.204	5.790	6.597	7.382	7.972	8.917	9.671
5.213	5.797	6.599	7.392	7.973	8.919	9.676
5.225	5.801	6.602	7.393	7.991	8.927	9.679
5.226	5.811	6.605	7.394	7.999	8.929	9.684
5.234	5.827	6.606	7.397	8.026	8.931	9.699
5.242	5.832	6.617	7.398	8.043	8.950	9.709
5.243	5.834	6.628	7.403	8.045	8.953	9.716
5.246	5.843	6.636	7.409	8.052	8.957	9.721
5.249	5.844	6.664	7.412	8.072	8.961	9.733
5.253	5.848	6.678	7.424	8.077	8.972	9.749
5.263	5.856	6.686	7.431	8.078	8.984	9.752
5.281	5.872	6.692	7.451	8.093	8.987	9.781
5.302	5.881	6.701	7.456	8.097	8.988	9.785
5.303	5.889	6.706	7.460	8.117	8.990	9.790
5.305	5.894	6.711	7.469	8.138	8.995	9.821
5.307	5.897	6.714	7.472	8.139	9.008	9.825
5.310	5.898	6.720	7.474	8.142	9.013	9.834
5.312	5.900	6.753	7.475	8.145	9.015	9.835
5.334	5.904	6.756	7.477	8.156	9.010	9.837
5.338	5.916	6.759	7.481	8.158	9.036	9.844
5.341	5.940	6.775	7.482	8.165	9.040	9.845
5.342	5.943	6.792	7.485	8.167	9.076	9.850
5.343	5.947	6.800	7.489	8.170	9.071	9.860
5.351	5.952	6.801	7.493	8.192	9.078	9.866
5.352	5.953	6.808	7.497	8.198	9.090	9.872
5.364	5.956	6.813	7.508	8.208	9.097	9.883
5.369	5.958	6.814	7.518	8.237	9.098	9.894
5.376	5.980	6.820	7.520	8.243	9.114	9.901
5.377	5.986	6.821	7.538	8.260	9.115	9.910
5.380	5.994	6.823	7.548	8.264	9.127	9.914
5.384	6.009	6.830	7.553	8.285	9.129	9.915
5.394	6.010	6.834	7.570	8.292	9.137	9.920
5.403	6.018	6.839	7.582	8.316	9.154	9.948
5.410	6.019	6.843	7.597	8.327	9.159	9.956
5.421	6.029	6.859	7.604	8.344	9.192	9.977
5.426	6.032	6.860	7.618	8.364	9.203	9.980
5.427	6.035	6.879	7.620	8.366	9.212	9.981
5.429	6.048	6.882	7.637	8.368	9.224	9.986
5.430	6.063	6.886	7.640	8.369	9.232	9.988
5.434	6.070	6.893	7.642	8.372	9.237	9.991
5.436	6.077	6.898	7.649	8.373	9.239	9.993
5.437	6.083	6.917	7.653	8.399	9.270	9.997
5.438	6.100	6.949	7.654	8.403	9.277	10.002
5.440	6.102	6.961	7.656	8.412	9.279	10.003
5.443	6.119	6.973	7.658	8.416	9.287	10.013
5.445	6.139	6.994	7.677	8.428	9.288	10.031
5.447	6.141	7.005	7.681	8.439	9.304	10.034
5.449	6.148	7.006	7.685	8.444	9.305	10.057
5.456	6.149	7.011	7.689	8.455	9.309	10.038
5.473	6.151	7.021	7.695	8.491	9.310	10.052
5.479	6.161	7.022	7.696	8.497	9.341	10.054
5.483	6.163	7.030	7.698	8.506	9.342	10.061
5.490	6.183	7.033	7.701	8.524	9.343	10.062
5.492	6.188	7.036	7.711	8.529	9.365	10.067
5.512	6.190	7.056	7.719	8.547	9.371	10.070
5.518	6.231	7.059	7.731	8.553	9.376	10.071
5.528	6.232	7.065	7.738	8.591	9.384	10.091
5.540	6.239	7.081	7.746	8.592	9.388	10.098
5.542	6.240	7.084	7.755	8.600	9.389	10.102
5.560	6.241	7.100	7.758	8.601	9.391	10.104
5.565	6.248	7.111	7.776	8.605	9.394	10.111
5.572	6.262	7.114	7.779	8.610	9.401	10.133
5.579	6.266	7.116	7.781	8.620	9.407	10.134
5.599	6.271	7.119	7.786	8.624	9.411	10.138
5.613	6.283	7.121	7.788	8.644	9.423	10.142
5.617	6.315	7.126	7.790	8.656	9.444	10.153
5.620	6.371	7.143	7.794	8.676	9.453	10.164
5.651	6.380	7.156	7.815	8.683	9.456	10.166
5.655	6.413	7.167	7.818	8.693	9.466	10.173
5.665	6.421	7.170	7.822	8.699	9.469	10.255
5.673	6.429	7.183	7.825	8.722	9.483	10.258
5.674	6.443	7.189	7.826	8.723	9.497	10.278
5.689	6.446	7.199	7.830	3.731	9.520	10.280
5.697	6.462	7.204	7.852	8.750	9.523	10.286
5.698	6.472	7.206	7.865	8.752	9.524	10.287
5.706	6.474	7.208	7.869	8.780	9.529	10.300
5.708	6.494	7.211	7.876	8.789	9.543	10.312
5.719	6.507	7.252	7.877	8.793	9.551	10.320
5.725	6.508	7.269	7.891	8.835	9.564	10.324
5.729	6.526	7.273	7.893	8.844	9.567	10.337
5.737	6.535	7.274	7.896	8.853	9.569	10.341
5.753	6.541	7.282	7.897	8.859	9.575	10.351
5.761	6.542	7.296	7.944	8.865	9.609	10.360
5.762	6.557	7.318	7.946	8.887	9.623	10.362

10.403	11.178	11.832	12.557	13.265	14.173	14.923
10.405	11.188	11.835	12.558	13.274	14.184	14.936
10.418	11.194	11.851	12.567	13.289	14.191	14.948
10.419	11.200	11.854	12.568	13.292	14.195	14.949
10.437	11.205	11.861	12.578	13.294	14.207	14.950
10.463	11.213	11.876	12.583	13.295	14.214	14.958
10.472	11.220	11.885	12.584	13.305	14.223	14.950
10.475	11.228	11.892	12.587	13.311	14.225	14.961
10.481	11.230	11.896	12.593	13.333	14.232	14.963
10.485	11.237	11.903	12.619	13.374	14.260	14.972
10.502	11.240	11.908	12.620	13.368	14.270	14.977
10.511	11.243	11.923	12.628	13.384	14.276	15.006
10.518	11.247	11.933	12.631	13.401	14.315	15.031
10.522	11.248	11.936	12.633	13.407	14.320	15.035
10.526	11.251	11.938	12.635	13.408	14.327	15.039
10.528	11.257	11.943	12.610	13.409	14.330	15.047
10.543	11.258	11.946	12.645	13.426	14.334	15.050
10.564	11.269	11.953	12.658	13.428	14.338	15.054
10.571	11.273	11.968	12.691	13.430	14.340	15.059
10.574	11.3.2	11.977	12.701	13.438	14.351	15.068
10.580	11.287	11.987	12.711	13.437	14.353	15.101
10.581	11.299	11.998	12.733	13.498	14.359	15.108
10.594	11.321	11.999	12.736	13.499	14.361	15.111
10.590	11.322	12.004	13.741	13.522	14.365	15.124
10.612	11.328	12.011	12.751	13.524	14.387	15.132
10.611	11.332	12.016	12.763	13.530	14.392	15.133
10.625	11.374	12.018	12.764	13.543	14.402	15.161
10.622	11.379	12.029	12.782	13.549	14.412	15.172
10.635	11.383	12.035	12.783	13.559	14.423	15.173
10.641	11.384	12.036	12.793	13.560	14.444	15.175
10.641	11.391	12.038	12.800	13.568	14.454	15.176
10.656	11.393	12.041	12.806	13.572	14.456	15.178
10.650	11.410	12.057	12.812	13.504	14.467	15.185
10.652	11.413	12.060	12.833	13.617	14.471	15.208
10.667	11.415	12.062	12.836	13.618	14.479	15.212
10.661	11.430	12.080	12.839	13.642	14.502	15.215
10.679	11.435	12.082	12.845	13.645	14.504	15.227
10.673	11.438	12.102	12.851	13.651	14.512	15.230
10.684	11.446	12.112	12.859	13.669	14.517	15.231
10.691	11.478	12.119	12.867	13.772	14.519	15.233
10.704	11.502	12.148	12.879	13.722	14.522	15.239
10.704	11.508	12.155	12.887	13.727	14.527	15.244
10.715	11.523	12.701	12.892	13.730	14.537	15.249
10.716	11.528	12.182	12.894	13.739	14.549	15.250
10.723	11.534	12.193	12.902	13.730	14.562	15.252
10.730	11.536	12.200	12.906	13.739	14.578	15.261
10.748	11.538	12.297	12.908	13.743	14.580	15.271
10.751	11.544	12.232	12.929	13.748	14.592	15.278
10.759	11.550	12.235	12.934	13.754	14.613	15.281
10.764	11.553	12.245	12.938	13.761	14.615	15.293
10.786	11.554	12.249	12.948	13.775	14.625	15.313
10.787	11.558	12.266	12.949	13.782	14.633	15.314
10.795	11.559	12.277	12.953	13.813	14.643	15.317
10.823	11.561	12.278	12.959	13.817	14.645	15.319
10.838	11.562	12.283	12.961	13.810	14.649	15.320
10.843	11.564	12.309	12.966	13.821	14.660	15.329
10.853	11.586	12.315	12.969	13.831	14.670	15.333
10.857	11.594	12.320	12.970	13.836	14.685	15.337
10.873	11.595	12.331	12.981	13.863	14.688	15.360
10.900	11.610	12.336	12.989	13.877	14.692	15.363
10.907	11.613	12.345	13.997	13.880	14.700	15.391
10.924	11.616	12.347	13.010	13.900	14.716	15.400
10.950	11.637	12.364	13.019	13.903	14.726	15.403
10.932	11.639	12.365	13.035	13.923	14.734	15.422
10.937	11.652	12.368	13.052	13.918	14.742	15.428
10.949	11.667	12.376	13.059	13.949	14.750	15.433
10.960	11.682	12.381	13.064	13.951	14.751	15.446
10.961	11.688	12.386	13.076	13.952	14.778	15.454
10.980	11.694	12.392	13.113	13.966	14.796	15.461
10.982	11.697	12.394	13.119	13.983	14.809	15.466
10.983	11.722	12.397	13.125	13.985	14.814	15.470
10.997	11.726	12.415	13.144	13.989	14.825	15.471
11.012	11.742	12.424	13.148	13.992	14.826	15.480
11.022	11.746	12.436	13.176	14.006	14.833	15.522
11.025	11.750	12.442	13.177	14.021	14.841	15.528
11.049	11.754	12.448	13.188	14.022	14.842	15.529
11.051	11.761	12.460	13.193	14.028	14.850	15.536
11.057	11.763	12.462	13.203	14.050	14.853	15.594
11.059	11.768	12.463	13.217	14.067	14.854	15.561
11.069	11.769	12.464	13.232	14.080	14.859	15.562
11.082	11.771	12.488	13.233	14.097	14.869	15.571
11.092	11.775	12.491	13.236	14.107	14.870	15.572
11.109	11.780	12.531	13.238	14.138	14.871	15.582
11.113	11.784	12.526	13.242	14.144	14.873	15.590
11.116	11.794	12.525	13.250	14.150	14.874	15.594
11.120	11.812	12.546	13.254	14.157	14.878	15.607
11.170	11.813	12.547	13.258	14.164	14.901	15.615
11.176	11.823	12.548	13.260	14.166	14.909	15.617

15.653	16.393	17.101	17.869	18.713	19.442	20.316
15.663	16.395	17.104	17.877	18.714	19.446	20.322
15.668	16.400	17.111	17.881	18.724	19.449	20.328
15.672	16.407	17.116	17.883	18.729	19.471	20.333
15.673	16.417	17.134	17.884	18.748	19.476	20.334
15.674	16.421	17.138	17.907	18.763	19.479	20.336
15.679	16.423	17.146	17.919	18.777	19.482	20.352
15.682	16.431	17.151	17.930	18.778	19.505	20.359
15.691	16.446	17.156	17.938	18.802	19.507	20.365
15.699	16.459	17.161	17.941	18.822	19.510	20.372
15.704	16.464	17.162	17.988	18.837	19.520	20.386
15.708	16.467	17.166	17.990	18.839	19.521	20.402
15.715	16.478	17.179	17.995	18.840	19.525	20.408
15.718	16.482	17.182	17.996	18.842	19.526	20.415
15.726	16.487	17.184	18.001	18.849	19.527	20.419
15.751	16.510	17.193	18.004	18.852	19.533	20.420
15.765	16.511	17.211	18.023	18.855	19.541	20.426
15.775	16.528	17.217	18.030	18.859	19.552	20.429
15.777	16.529	17.222	18.043	18.868	19.559	20.437
15.794	16.530	17.253	18.051	18.871	19.584	20.453
15.800	16.532	17.262	18.068	18.872	19.586	20.459
15.802	16.540	17.264	18.084	18.893	19.598	20.460
15.807	16.554	17.272	18.104	18.899	19.602	20.462
15.821	16.555	17.282	18.108	18.906	19.652	20.467
15.834	16.557	17.286	18.129	18.909	19.685	20.486
15.858	16.560	17.287	18.133	18.916	19.687	20.492
15.863	16.563	17.304	18.140	18.921	19.703	20.493
15.892	16.566	17.360	18.144	18.930	19.707	20.501
15.905	16.568	17.364	18.166	18.935	19.733	20.512
15.916	16.572	17.382	18.172	18.944	19.746	20.517
15.917	16.577	17.394	18.175	18.945	19.752	20.532
15.919	16.578	17.400	18.184	18.948	19.780	20.540
15.920	16.582	17.403	18.250	18.963	19.788	20.560
15.935	16.583	17.416	18.252	18.970	19.789	20.571
15.940	16.584	17.418	18.254	18.979	19.791	20.581
15.954	16.585	17.420	18.292	18.991	19.793	20.616
15.964	16.586	17.442	18.311	18.997	19.815	20.617
15.971	16.587	17.456	18.313	18.998	19.826	20.624
15.973	16.591	17.459	18.318	19.007	19.848	20.629
15.984	16.600	17.473	18.333	19.049	19.849	20.631
16.005	16.608	17.477	18.343	19.051	19.852	20.632
16.007	16.621	17.485	18.346	19.069	19.859	20.635
16.027	16.624	17.492	18.352	19.074	19.915	20.637
16.029	16.627	17.494	18.353	19.080	19.957	20.638
16.035	16.634	17.495	18.363	19.093	19.963	20.640
16.045	16.636	17.496	18.365	19.102	19.964	20.644
16.046	16.662	17.500	18.366	19.125	19.974	20.652
16.062	16.671	17.510	18.382	19.136	19.985	20.667
16.080	16.675	17.516	18.394	19.141	19.995	20.671
16.088	16.677	17.517	18.398	19.148	20.005	20.691
16.096	16.728	17.522	18.423	19.149	20.006	20.699
16.100	16.737	17.546	18.426	19.150	20.047	20.722
16.103	16.747	17.549	18.428	19.152	20.052	20.729
16.107	16.756	17.556	18.437	19.169	20.077	20.731
16.110	16.758	17.563	18.450	19.196	20.095	20.737
16.150	16.764	17.579	18.453	19.200	20.098	20.739
16.161	16.768	17.581	18.469	19.217	20.100	20.742
16.164	16.784	17.585	18.470	19.221	20.102	20.743
16.172	16.795	17.591	18.474	19.223	20.108	20.748
16.174	16.797	17.592	18.479	19.224	20.109	20.749
16.200	16.798	17.597	18.485	19.229	20.117	20.754
16.210	16.805	17.609	18.493	19.243	20.124	20.758
16.224	16.815	17.622	18.498	19.247	20.130	20.775
16.226	16.819	17.629	18.504	19.248	20.137	20.783
16.235	16.821	17.630	18.514	19.256	20.153	20.784
16.238	16.822	17.642	18.522	19.263	20.160	20.787
16.240	16.826	17.645	18.523	19.269	20.166	20.791
16.243	16.834	17.652	18.529	19.277	20.174	20.793
16.268	16.835	17.654	18.549	19.280	20.175	20.800
16.271	16.842	17.656	18.565	19.302	20.195	20.811
16.283	16.845	17.674	18.571	19.304	20.196	20.816
16.288	16.847	17.687	18.577	19.314	20.200	20.860
16.293	16.862	17.704	18.593	19.317	20.208	20.871
16.316	16.865	17.708	18.597	19.329	20.222	20.876
16.323	16.921	17.711	18.598	19.336	20.230	20.890
16.326	16.923	17.717	18.603	19.342	20.233	20.905
16.328	16.948	17.718	18.609	19.343	20.242	20.923
16.339	16.967	17.729	18.613	19.346	20.248	20.937
16.341	16.978	17.731	18.620	19.351	20.249	20.944
16.342	16.986	17.732	18.642	19.352	20.259	20.956
16.348	16.995	17.764	18.664	19.366	20.260	20.968
16.350	17.006	17.781	18.667	19.369	20.268	20.972
16.360	17.017	17.815	18.677	19.373	20.271	20.979
16.367	17.032	17.827	18.682	19.376	20.272	20.981
16.374	17.062	17.837	18.687	19.381	20.305	20.989
16.376	17.089	17.846	18.688	19.389	20.306	20.994
16.379	17.091	17.848	18.693	19.393	20.309	20.995
16.389	17.096	17.868	18.698	19.400	20.314	21.005

21.014	21.783	22.708	23.403	24.094	24.820	25.551
21.029	21.799	22.714	23.406	24.095	24.837	25.552
21.034	21.824	22.716	23.409	24.101	24.839	25.562
21.038	21.827	22.718	23.419	24.128	24.851	25.572
21.070	21.836	22.728	23.423	24.133	24.852	25.575
21.082	21.838	22.731	23.432	24.136	24.868	25.581
21.091	21.855	22.749	23.435	24.159	24.889	25.590
21.107	21.859	22.752	23.439	24.175	24.890	25.600
21.116	21.867	22.757	23.444	24.178	24.891	25.619
21.145	21.868	22.760	23.448	24.183	24.912	25.641
21.149	21.871	22.765	23.453	24.196	24.913	25.642
21.158	21.877	22.767	23.475	24.209	24.919	25.644
21.175	21.891	22.771	23.479	24.219	24.922	25.649
21.184	21.895	22.785	23.483	24.220	24.923	25.663
21.187	21.904	22.791	23.488	24.227	24.925	25.665
21.190	21.918	22.798	23.492	24.240	24.944	25.666
21.198	21.921	22.805	23.500	24.242	24.981	25.670
21.202	21.931	22.812	23.502	24.258	24.984	25.674
21.206	21.932	22.827	23.521	24.271	25.001	25.678
21.207	21.933	22.829	23.539	24.277	25.004	25.682
21.230	21.948	22.833	23.554	24.280	25.006	25.687
21.235	21.968	22.836	23.560	24.293	25.023	25.688
21.254	21.983	22.843	23.577	24.300	25.037	25.702
21.255	21.987	22.851	23.580	24.301	25.065	25.705
21.262	22.007	22.864	23.586	24.302	25.066	25.718
21.274	22.008	22.889	23.591	24.303	25.074	25.719
21.280	22.013	22.891	23.596	24.311	25.084	25.720
21.289	22.033	22.894	23.597	24.327	25.087	25.734
21.303	22.040	22.898	23.599	24.329	25.091	25.750
21.304	22.043	22.911	23.606	24.339	25.105	25.754
21.310	22.059	22.933	23.613	24.343	25.117	25.771
21.314	22.081	22.938	23.614	24.352	25.119	25.782
21.316	22.084	22.943	23.617	24.385	25.120	25.792
21.317	22.089	22.946	23.621	24.390	25.130	25.798
21.326	22.096	22.956	23.632	24.403	25.131	25.807
21.331	22.101	22.962	23.637	24.409	25.144	25.809
21.341	22.119	22.993	23.661	24.417	25.149	25.819
21.342	22.129	22.995	23.662	24.418	25.156	25.820
21.349	22.135	22.998	23.663	24.419	25.157	25.828
21.359	22.142	23.010	23.680	24.426	25.163	25.841
21.375	22.149	23.013	23.700	24.427	25.169	25.842
21.382	22.153	23.016	23.701	24.434	25.175	25.854
21.387	22.166	23.019	23.714	24.438	25.194	25.859
21.399	22.176	23.091	23.718	24.443	25.196	25.871
21.405	22.192	23.092	23.720	24.448	25.201	25.893
21.407	22.193	23.095	23.726	24.450	25.214	25.901
21.417	22.196	23.115	23.727	24.483	25.218	25.906
21.421	22.202	23.117	23.728	24.486	25.225	25.945
21.430	22.214	23.120	23.740	24.494	25.229	25.958
21.441	22.219	23.134	23.751	24.507	25.235	25.967
21.442	22.232	23.152	23.759	24.512	25.240	25.974
21.453	22.267	23.155	23.761	24.527	25.246	25.980
21.462	22.268	23.179	23.762	24.545	25.247	25.981
21.465	22.270	23.188	23.763	24.561	25.248	25.999
21.467	22.271	23.202	23.777	24.570	25.250	26.009
21.473	22.273	23.210	23.782	24.580	25.281	26.040
21.477	22.275	23.219	23.810	24.584	25.282	26.047
21.487	22.279	23.221	23.826	24.591	25.337	26.059
21.506	22.289	23.222	23.830	24.606	25.342	26.064
21.512	22.293	23.223	23.853	24.613	25.344	26.065
21.524	22.299	23.252	23.858	24.615	25.354	26.074
21.528	22.300	23.256	23.860	24.622	25.359	26.082
21.546	22.334	23.257	23.871	24.632	25.376	26.083
21.570	22.346	23.260	23.875	24.634	25.386	26.107
21.580	22.361	23.264	23.881	24.644	25.389	26.109
21.584	22.388	23.268	23.883	24.648	25.390	26.111
21.585	22.434	23.281	23.888	24.660	25.392	26.118
21.596	22.455	23.283	23.906	24.668	25.402	26.132
21.613	22.476	23.298	23.909	24.669	25.445	26.160
21.634	22.478	23.301	23.914	24.683	25.418	26.181
21.659	22.486	23.311	23.923	24.684	25.424	26.184
21.665	22.489	23.318	23.938	24.685	25.425	26.209
21.674	22.496	23.329	23.949	24.702	25.426	26.213
21.675	22.500	23.330	23.956	24.706	25.445	26.223
21.687	22.561	23.334	23.965	24.719	25.459	26.240
21.696	22.572	23.337	23.970	24.742	25.462	26.246
21.701	22.573	23.345	23.987	24.752	25.465	26.248
21.703	22.580	23.347	23.999	24.761	25.488	26.255
21.705	22.595	23.354	24.031	24.765	25.489	26.256
21.714	22.599	23.356	24.040	24.770	25.491	26.268
21.720	22.609	23.363	24.059	24.787	25.498	26.269
21.726	22.616	23.376	24.060	24.796	25.499	26.272
21.728	22.625	23.377	24.067	24.800	25.503	26.282
21.733	22.639	23.383	24.082	24.802	25.530	26.283
21.738	22.646	23.387	24.088	24.806	25.532	26.295
21.752	22.668	23.388	24.090	24.808	25.536	26.299
21.764	22.689	23.392	24.091	24.812	25.539	26.304
21.775	22.699	23.402	24.092	24.814	25.542	26.305

26.315	27.244	27.936	29.210	30.056	30.894	31.632
26.316	27.253	27.944	29.230	30.074	30.905	31.647
26.325	27.259	27.946	29.231	30.084	30.913	31.660
26.334	27.264	27.950	29.232	30.089	30.914	31.673
26.344	27.266	27.991	29.242	30.095	30.927	31.691
26.364	27.269	27.999	29.252	30.131	30.929	31.697
26.368	27.274	28.044	29.260	30.149	30.930	31.699
26.375	27.276	28.062	29.261	30.159	30.932	31.703
26.377	27.282	28.075	29.277	30.179	30.942	31.723
26.379	27.285	28.091	29.291	30.189	30.952	31.731
26.385	27.295	28.092	29.292	30.195	30.958	31.747
26.390	27.296	28.096	29.294	30.197	30.962	31.759
26.404	27.299	28.101	29.300	0.201	30.973	31.760
26.406	27.309	28.104	29.326	0.208	30.976	31.767
26.409	27.342	28.109	29.332	0.216	30.980	31.768
26.414	27.345	28.111	29.343	30.218	31.001	31.772
26.417	27.355	28.112	29.348	30.237	31.007	31.777
26.441	27.358	28.120	29.355	30.243	31.011	31.790
26.442	27.367	28.130	29.364	30.244	31.014	31.796
26.476	27.376	28.143	29.372	30.246	31.019	31.811
26.477	27.379	28.149	29.373	30.248	31.058	31.815
26.483	27.380	28.158	29.375	30.259	31.060	31.820
26.484	27.397	28.163	29.381	30.297	31.064	31.821
26.490	27.403	28.169	29.384	30.312	31.070	31.827
26.491	27.413	28.178	29.387	30.331	31.071	31.832
26.496	27.415	28.181	29.413	30.345	31.073	31.834
26.524	27.426	28.182	29.423	30.347	31.085	31.883
26.534	27.437	28.187	29.426	30.350	31.093	31.889
26.550	27.443	28.188	29.452	30.369	31.097	31.905
26.551	27.444	28.204	29.454	30.370	31.102	31.917
26.552	27.450	28.206	29.459	30.377	31.107	31.919
26.599	27.476	28.207	29.461	30.392	31.108	31.921
26.609	27.483	28.210	29.463	30.398	31.124	31.928
26.618	27.485	28.213	29.466	30.407	31.139	31.940
26.624	27.487	28.214	29.469	30.409	31.145	31.945
26.630	27.516	28.218	29.472	30.412	31.156	31.951
26.633	27.520	28.228	29.499	30.416	31.157	31.959
26.646	27.528	28.230	29.510	30.421	31.160	31.961
26.651	27.538	28.231	29.511	30.427	31.162	31.962
26.652	27.547	28.240	29.533	30.435	31.176	31.969
26.665	27.548	28.251	29.550	30.447	31.184	31.970
26.666	27.559	28.282	29.560	30.460	31.185	31.977
26.672	27.566	28.284	29.565	30.486	31.192	31.979
26.686	27.590	28.295	29.585	30.500	31.196	31.985
26.689	27.600	28.304	29.620	30.513	31.217	32.004
26.702	27.611	28.310	29.627	30.518	31.226	32.009
26.720	27.619	28.314	29.649	30.520	31.233	32.019
26.721	27.621	28.316	29.651	30.532	31.241	32.040
26.732	27.625	28.318	29.662	30.534	31.245	32.048
26.737	27.626	28.319	29.669	30.539	31.247	32.072
26.740	27.641	28.807	29.681	30.554	31.265	32.073
26.743	27.652	28.816	29.684	30.555	31.277	32.077
26.746	27.656	28.832	29.690	30.560	31.284	32.078
26.769	27.664	28.838	29.734	30.571	31.291	32.087
26.810	27.685	28.842	29.740	30.575	31.299	32.097
26.817	27.698	28.849	29.743	30.581	31.300	32.098
26.860	27.707	28.869	29.749	30.590	31.309	32.114
26.863	27.712	28.873	29.747	30.595	31.319	32.116
26.874	27.714	28.880	29.773	30.604	31.321	32.120
26.900	27.715	28.887	29.782	30.629	31.311	32.143
26.902	27.716	28.898	29.788	30.635	31.352	32.149
26.912	27.721	28.918	29.794	30.644	31.358	32.154
26.920	27.728	28.920	29.799	30.657	31.359	32.173
26.929	27.739	28.933	29.809	30.661	31.376	32.178
26.937	27.745	28.935	29.825	30.689	31.377	32.195
26.938	27.749	28.940	29.841	30.701	31.386	32.196
26.947	27.751	28.979	29.846	30.711	31.403	32.206
26.951	27.756	28.982	29.849	30.733	31.411	32.253
26.977	27.757	28.984	29.863	30.736	31.459	32.264
26.980	27.771	28.997	29.867	30.739	31.466	32.266
26.993	27.797	29.007	29.876	30.740	31.471	32.271
26.997	27.823	29.021	29.897	30.741	31.478	32.272
26.998	27.827	29.022	29.902	30.761	31.495	32.275
27.004	27.836	29.024	29.916	30.783	31.499	32.283
27.040	27.844	29.041	29.917	30.784	31.521	32.289
27.067	27.846	29.052	29.938	30.786	31.539	32.295
27.094	27.855	29.056	29.939	30.793	31.554	32.348
27.108	27.857	29.403	29.941	30.802	31.558	32.349
27.120	27.860	29.417	29.959	30.804	31.561	32.357
27.136	27.867	29.419	29.963	30.814	31.573	32.363
27.144	27.869	29.420	29.989	30.828	31.581	32.381
27.168	27.872	29.422	29.992	30.832	31.587	32.395
27.174	27.887	29.446	30.001	30.841	31.590	32.397
27.199	27.901	29.447	30.015	30.845	31.599	32.398
27.210	27.916	29.464	30.018	30.849	31.601	32.399
27.221	27.928	29.483	30.022	30.855	31.604	32.404
27.222	27.932	29.212	30.048	30.875	31.609	32.412
27.234	27.935	29.218	30.050	30.890	31.626	32.417

32.418	33.196	34.166	35.018	36.753	37.067
32.426	33.201	34.170	35.024	36.755	37.068
32.431	33.205	34.174	35.044	36.760	37.073
32.436	33.206	34.177	35.050	36.763	37.083
32.437	33.240	34.193	35.060	36.766	37.098
32.441	33.247	34.194	35.066	36.774	37.101
32.452	33.265	34.202	35.102	36.777	37.107
32.453	33.266	34.215	35.104	36.784	37.120
32.462	33.272	34.221	35.107	36.793	37.131
32.471	33.279	34.222	35.124	36.796	37.135
32.400	33.295	34.223	35.126	36.805	37.136
32.503	33.303	34.234	35.128	36.808	37.137
32.507	33.315	34.238	35.145	36.814	37.140
32.510	33.319	34.247	35.146	36.827	37.147
32.519	33.321	34.251	35.152	36.830	37.157
32.523	33.326	34.258	35.189	36.837	37.158
32.525	33.329	34.260	35.196	36.850	37.190
32.536	33.345	34.262	35.202	36.857	37.191
32.538	33.352	34.269	35.212	36.872	37.198
32.547	33.356	34.270	35.223	36.875	37.199
32.557	33.363	34.273	35.242	36.880	37.214
32.558	33.364	34.291	35.256	36.888	37.214
32.561	33.365	34.296	35.269	36.894	37.217
32.570	33.369	34.314	35.275	36.915	37.223
32.572	33.382	34.325	35.277	36.917	37.224
32.581	33.383	34.335	35.279	36.925	37.234
32.584	33.392	34.337	35.299	36.931	37.237
32.611	33.393	34.391	35.304	36.942	37.245
32.623	33.399	34.409	35.305	36.943	37.247
32.624	33.418	34.428	35.315	36.944	37.259
32.630	33.420	34.442	35.331	36.945	37.261
32.636	33.443	34.455	35.333	36.948	37.263
32.641	33.458	34.464	35.345	36.965	37.265
32.642	33.466	34.470	35.354	36.967	37.266
32.647	33.468	34.474	35.357	36.989	37.273
32.659	33.477	34.504	35.358	36.994	37.279
32.676	33.492	34.513	35.359	36.997	37.280
32.693	33.503	34.528	35.388	36.010	37.286
32.708	33.512	34.530	35.406	36.017	37.293
32.709	33.513	34.546	35.407	36.027	37.294
32.713	33.516	34.564	35.414	36.028	37.297
32.716	33.519	34.571	35.421	36.031	37.305
32.720	33.522	34.572	35.423	36.041	37.308
32.726	33.526	34.573	35.431	36.074	37.312
32.729	33.538	34.584	35.444	36.079	37.320
32.760	33.539	34.588	35.449	36.088	37.322
32.788	33.547	34.590	35.458	36.105	37.326
32.823	33.560	34.591	35.476	36.110	37.332
32.849	33.575	34.606	35.483	36.127	37.335
32.851	33.582	34.634	35.490	36.128	37.346
32.853	33.584	34.638	35.491	36.152	37.347
32.855	33.598	34.648	35.507	36.154	37.358
32.861	33.616	34.655	35.508	36.162	37.387
32.867	33.627	34.658	35.517	36.173	37.397
32.915	33.629	34.663	35.528	36.174	37.401
32.916	33.648	34.668	35.539	36.181	37.408
32.928	33.654	34.675	35.540	36.186	37.414
32.931	33.663	34.686	35.546	36.191	37.443
32.937	33.667	34.687	35.547	36.193	37.461
32.938	33.669	34.692	35.555	36.198	37.462
32.947	33.712	34.699	35.558	36.199	37.472
32.957	33.715	34.700	35.565	36.212	37.474
32.959	33.730	34.712	35.566	36.223	37.480
32.965	33.732	34.716	35.575	36.232	37.483
32.966	33.738	34.724	35.586	36.243	37.490
32.992	33.745	34.731	35.600	36.246	37.503
32.998	33.763	34.742	35.607	36.251	37.506
33.001	33.765	34.747	35.623	36.253	37.513
33.006	33.770	34.757	35.628	36.274	37.516
33.018	33.772	34.770	35.629	36.293	37.520
33.035	33.780	34.781	35.630	36.295	37.553
33.036	33.781	34.799	35.632	36.299	37.554
33.038	34.032	34.802	35.633	36.301	37.563
33.041	34.035	34.821	35.637	36.302	37.565
33.049	34.042	34.825	35.642	36.322	37.571
33.068	34.050	34.851	35.644	36.326	37.572
33.076	34.062	34.860	35.664	36.329	37.576
33.091	34.066	34.885	35.666	36.335	37.578
33.111	34.071	34.927	35.679	36.341	37.584
33.119	34.079	34.928	35.680	36.359	37.593
33.123	34.083	34.940	35.683	36.379	37.594
33.124	34.084	34.951	35.703	36.391	37.608
33.130	34.085	34.974	35.723	36.394	37.611
33.131	34.089	34.978	35.726	36.411	37.630
33.133	34.090	34.985	35.727	36.414	37.634
33.136	34.091	34.994	35.728	36.416	37.635
33.154	34.140	34.999	35.742	36.417	37.652
33.177	34.148	35.017	35.743	36.421	37.671

37.692	38.635	39.307	39.956	40.793	41.596	42.258
37.693	38.636	39.311	39.957	40.816	41.596	42.264
37.699	38.649	39.318	39.968	40.823	41.618	42.265
37.700	38.655	39.323	39.984	40.852	41.627	42.268
37.702	38.658	39.331	39.987	40.866	41.633	42.304
37.707	38.660	39.335	39.989	40.872	41.638	42.317
37.708	38.665	39.339	40.020	40.885	41.647	42.323
37.727	38.677	39.349	40.044	40.889	41.660	42.339
37.729	38.683	39.356	40.061	40.900	41.667	42.343
37.733	38.708	39.357	40.063	40.903	41.670	42.349
37.736	38.716	39.358	40.070	40.931	41.673	42.354
37.765	38.760	39.371	40.071	40.940	41.677	42.355
37.782	38.761	39.377	40.075	40.942	41.693	42.364
37.786	38.774	39.379	40.090	40.943	41.705	42.373
37.806	38.801	39.385	40.110	40.945	41.706	42.379
37.810	38.802	39.390	40.118	40.948	41.714	42.400
37.814	38.814	39.394	40.122	40.954	41.718	42.405
37.841	38.817	39.397	40.144	40.957	41.721	42.418
37.846	38.824	39.415	40.146	40.996	41.731	42.419
37.853	38.827	39.418	40.150	41.019	41.732	42.437
37.855	38.837	39.426	40.168	41.021	41.737	42.447
37.859	38.842	39.450	40.187	41.033	41.760	42.448
37.864	38.843	39.451	40.197	41.034	41.767	42.452
37.871	38.845	39.452	40.202	41.040	41.770	42.456
37.885	38.846	39.456	40.217	41.041	41.788	42.483
37.920	38.850	39.469	40.219	41.054	41.797	42.493
37.921	38.851	39.489	40.223	41.069	41.798	42.521
37.925	38.856	39.492	40.242	41.072	41.802	42.525
37.951	38.864	39.499	40.247	41.082	41.811	42.527
37.958	38.867	39.507	40.253	41.102	41.819	42.540
37.979	38.868	39.509	40.267	41.104	41.829	42.541
37.994	38.877	39.513	40.269	41.113	41.821	42.542
37.995	38.886	39.517	40.271	41.115	41.822	42.543
38.014	38.897	39.538	40.283	41.120	41.833	42.544
38.017	38.906	39.563	40.300	41.127	41.841	42.549
38.018	38.910	39.565	40.325	41.129	41.842	42.562
38.025	38.923	39.575	40.332	41.136	41.845	42.581
38.032	38.926	39.576	40.333	41.138	41.857	42.623
38.043	38.931	39.588	40.349	41.148	41.859	42.624
38.045	38.933	39.596	40.365	41.155	41.864	42.628
38.051	38.934	39.604	40.370	41.157	41.876	42.633
38.060	38.935	39.607	40.377	41.158	41.891	42.658
38.064	38.949	39.613	40.390	41.160	41.892	42.659
38.072	38.951	39.614	40.401	41.164	41.896	42.661
38.077	38.953	39.616	40.424	41.172	41.898	42.678
38.080	38.966	39.623	40.425	41.173	41.912	42.679
38.104	38.984	39.628	40.430	41.176	41.917	42.685
38.106	38.993	39.635	40.443	41.179	41.922	42.687
38.129	38.998	39.636	40.448	41.181	41.928	42.692
38.136	39.022	39.639	40.458	41.183	41.937	42.693
38.156	39.025	39.642	40.478	41.184	41.942	42.695
38.183	39.035	39.667	40.479	41.185	41.952	42.696
38.187	39.037	39.673	40.490	41.196	41.958	42.699
38.198	39.038	39.674	40.495	41.199	41.966	42.700
38.210	39.040	39.676	40.496	41.231	41.972	42.702
38.215	39.053	39.699	40.499	41.238	41.989	42.710
38.220	39.056	39.719	40.505	41.250	41.995	42.718
38.221	39.080	39.744	40.507	41.251	42.006	42.727
38.268	39.088	39.756	40.517	41.256	42.007	42.729
38.272	39.099	39.779	40.528	41.270	42.011	42.730
38.317	39.102	39.793	40.535	41.272	42.026	42.748
38.319	39.123	39.794	40.579	41.291	42.036	42.763
38.320	39.126	39.803	40.586	41.303	42.057	42.774
38.324	39.132	39.808	40.588	41.310	42.075	42.783
38.329	39.136	39.811	40.590	41.311	42.090	42.785
38.340	39.144	39.822	40.602	41.316	42.101	42.788
38.343	39.153	39.832	40.611	41.323	42.104	42.790
38.355	39.158	39.844	40.625	41.325	42.118	42.794
38.361	39.160	39.856	40.637	41.329	42.130	42.806
38.411	39.188	39.864	40.638	41.339	42.131	42.812
38.425	39.199	39.866	40.642	41.340	42.151	42.813
38.466	39.206	39.873	40.647	41.345	42.161	42.823
38.471	39.220	39.876	40.649	41.349	42.165	42.864
38.477	39.231	39.879	40.654	41.355	42.167	42.885
38.479	39.241	39.884	40.656	41.359	42.173	42.891
38.480	39.250	39.888	40.658	41.367	42.174	42.896
38.485	39.251	39.889	40.697	41.388	42.183	42.899
38.492	39.252	39.890	40.706	41.389	42.189	42.911
38.493	39.254	39.894	40.718	41.400	42.203	42.914
38.523	39.255	39.898	40.719	41.414	42.212	42.931
38.544	39.256	39.900	40.753	41.417	42.219	42.936
38.552	39.279	39.905	40.758	41.421	42.225	42.951
38.559	39.280	39.907	40.762	41.425	42.230	42.958
38.560	39.286	39.908	40.767	41.430	42.234	42.961
38.561	39.291	39.919	40.768	41.435	42.236	42.984
38.563	39.292	39.927	40.780	41.446	42.243	42.990
38.596	39.294	39.936	40.787	41.500	42.248	43.006
38.628	39.297	39.942	40.792	41.595	42.250	43.028

43.042	44.132	44.807	45.626	46.510	47.128	47.891
43.051	44.133	44.833	45.630	46.517	47.130	47.895
43.056	44.137	44.846	45.639	46.526	47.136	47.911
43.062	44.140	44.850	45.640	46.528	47.149	47.915
43.068	44.148	44.865	45.649	46.539	47.154	47.922
43.073	44.151	44.867	45.663	46.544	47.160	47.923
43.074	44.160	44.873	45.679	46.548	47.193	47.924
43.107	44.162	44.879	45.683	46.556	47.197	47.926
43.110	44.168	44.884	45.696	46.560	47.212	47.928
43.119	44.170	44.916	45.711	46.566	47.220	47.930
43.133	44.181	44.926	45.720	46.570	47.226	47.934
43.136	44.232	44.941	45.745	46.577	47.240	47.937
43.142	44.236	44.946	45.750	46.580	47.257	47.939
43.181	44.241	44.956	45.754	46.590	47.272	47.944
43.192	44.244	44.961	45.772	46.607	47.285	47.962
43.202	44.257	44.981	45.792	46.612	47.291	47.973
43.205	44.258	44.982	45.793	46.613	47.298	47.978
43.212	44.262	44.988	45.799	46.615	47.300	47.971
43.233	44.264	44.991	45.816	46.616	47.303	47.986
43.236	44.281	45.020	45.817	46.620	47.304	47.993
43.238	44.289	45.036	45.832	46.633	47.307	48.003
43.243	44.293	45.045	45.844	46.652	47.347	48.017
43.248	44.309	45.050	45.856	46.662	47.373	48.019
43.265	44.310	45.051	45.857	46.674	47.381	48.029
43.273	44.311	45.058	45.879	46.682	47.383	48.036
43.277	44.315	45.069	45.924	46.693	47.384	48.047
43.330	44.316	45.095	45.941	46.708	47.386	48.054
43.352	44.324	45.109	45.943	46.710	47.388	48.056
43.355	44.333	45.121	45.944	46.713	47.396	48.065
43.359	44.335	45.136	45.948	46.722	47.401	48.067
43.378	44.336	45.139	45.952	46.724	47.405	48.084
43.389	44.346	45.142	45.953	46.731	47.419	48.086
43.409	44.348	45.152	45.954	46.738	47.429	48.093
43.415	44.352	45.166	45.993	46.746	47.440	48.096
43.431	44.353	45.168	45.996	46.750	47.443	48.099
43.437	44.380	45.173	46.001	46.752	47.447	48.102
43.461	44.384	45.180	46.002	46.755	47.462	48.103
43.462	44.386	45.199	46.006	46.757	47.471	48.118
43.476	44.387	45.208	46.023	46.761	47.475	48.123
43.488	44.388	45.223	46.025	46.764	47.478	48.126
43.499	44.393	45.230	46.026	46.765	47.779	48.148
43.510	44.398	45.232	46.027	46.767	47.498	48.159
43.528	44.400	45.235	46.053	46.773	47.506	48.161
43.567	44.414	45.257	46.056	46.789	47.507	48.171
43.579	44.415	45.258	46.070	46.798	47.511	48.179
43.586	44.421	45.261	46.078	46.804	47.522	48.197
43.589	44.431	45.262	46.087	46.805	47.532	48.198
43.604	44.434	45.264	46.094	46.816	47.554	48.205
43.639	44.435	45.266	46.097	46.822	47.572	48.213
43.642	44.459	45.287	46.118	46.823	47.576	48.239
43.664	44.466	45.299	46.128	46.824	47.601	48.247
43.669	44.484	45.308	46.138	46.839	47.608	48.251
43.676	44.488	45.309	46.230	46.844	47.609	48.255
43.677	44.491	45.316	46.232	46.868	47.612	48.261
43.678	44.492	45.317	46.239	46.870	47.630	48.270
43.688	44.500	45.320	46.257	46.875	47.631	48.277
43.712	44.502	45.324	46.261	46.876	47.633	48.286
43.715	44.504	45.330	46.279	46.878	47.637	48.304
43.727	44.513	45.343	46.291	46.893	47.645	48.303
43.731	44.514	45.347	46.292	46.897	47.650	48.320
43.737	44.522	45.352	46.296	46.908	47.658	48.348
43.745	44.524	45.363	46.303	46.932	47.661	48.368
43.778	44.530	45.385	46.306	46.948	47.670	48.376
43.802	44.536	45.403	46.310	46.952	47.684	48.398
43.803	44.542	45.407	46.311	46.965	47.694	48.400
43.812	44.543	45.427	46.313	46.968	47.698	48.409
43.819	44.577	45.440	46.325	46.980	47.714	48.423
43.827	44.578	45.442	46.327	46.984	47.725	48.434
43.868	44.584	45.488	46.337	46.988	47.732	48.437
43.873	44.585	45.490	46.362	47.000	47.734	48.444
43.878	44.598	45.492	46.373	47.003	47.747	48.457
43.889	44.604	45.515	46.383	47.005	47.751	48.452
43.912	44.612	45.522	46.385	47.007	47.755	48.464
43.978	44.620	45.523	46.394	47.020	47.757	48.460
43.989	44.617	45.524	46.400	47.027	47.767	48.481
44.021	44.650	45.536	46.401	47.029	47.781	48.497
44.023	44.651	45.540	46.422	47.044	47.815	48.503
44.024	44.684	45.541	46.426	47.046	47.816	48.505
44.027	44.700	45.552	46.433	47.048	47.827	48.529
44.032	44.720	45.574	46.434	47.049	47.836	48.527
44.041	44.726	45.577	46.445	47.052	47.838	48.530
44.049	44.733	45.593	46.446	47.053	47.844	48.533
44.060	44.739	45.594	46.455	47.063	47.849	48.563
44.069	44.740	45.595	46.456	47.070	47.854	48.569
44.074	44.756	45.605	46.459	47.085	47.869	48.578
44.084	44.767	45.611	46.463	47.087	47.877	48.580
44.094	44.792	45.616	46.503	47.116	47.884	48.594
44.096	44.806	45.625	46.504	47.119	47.886	48.604

48.610	49.223	49.800	50.373	50.889	51.572	52.183
48.617	49.228	49.807	50.381	50.896	51.582	52.189
48.627	49.238	49.829	50.383	50.897	51.583	52.192
48.644	49.249	49.833	50.393	50.903	51.601	52.197
48.660	49.256	49.839	50.399	50.903	51.603	52.201
48.662	49.257	49.849	50.403	50.928	51.615	52.205
48.664	49.271	49.871	50.415	50.938	51.617	52.211
48.671	49.293	49.889	50.417	50.951	51.622	52.217
48.674	49.303	49.896	50.421	50.959	51.626	52.232
48.684	49.317	49.897	50.422	50.963	51.627	52.233
48.690	49.327	49.898	50.424	50.970	51.633	52.244
48.717	49.342	49.918	50.425	50.973	51.642	52.242
48.719	49.344	49.928	50.431	50.978	51.657	52.256
48.723	48.352	49.931	50.443	50.983	51.671	52.257
48.729	49.360	49.937	50.452	51.013	51.677	52.259
48.733	49.361	49.945	50.463	51.019	51.703	52.268
48.736	49.365	49.946	50.470	51.020	51.708	52.273
48.738	49.368	49.947	50.480	51.041	51.740	52.278
48.747	49.387	49.949	50.489	51.063	51.757	52.279
48.752	49.389	49.968	50.494	51.076	51.770	52.289
48.755	49.391	49.977	50.500	51.087	51.777	52.297
48.757	49.397	49.982	50.507	51.099	51.782	52.299
48.774	49.421	49.983	50.514	51.103	51.787	52.312
48.776	49.426	50.009	50.525	51.121	51.789	52.314
48.780	49.428	50.010	50.531	51.123	51.795	52.316
48.788	49.439	50.011	50.543	51.126	51.800	52.318
48.799	49.442	50.013	50.545	51.211	51.801	52.333
48.809	49.457	50.028	50.552	51.214	51.803	52.337
48.812	49.467	50.031	50.554	51.216	51.810	52.341
48.823	49.480	50.040	50.558	51.221	51.819	52.349
48.832	49.481	50.042	50.564	51.223	51.822	52.352
48.833	49.485	50.050	50.571	51.234	51.831	52.353
48.834	49.487	50.069	50.577	51.242	51.833	52.360
48.849	49.492	50.082	50.580	51.243	51.841	52.381
48.850	49.501	50.083	50.583	51.263	51.842	52.383
48.852	49.504	50.086	50.585	51.269	51.848	52.398
48.862	49.518	50.099	50.586	51.272	51.853	52.399
48.863	49.532	50.102	50.592	51.277	51.856	52.410
48.868	49.533	50.117	50.596	51.289	51.860	52.417
48.870	49.544	50.124	50.600	51.298	51.888	52.421
48.882	49.550	50.132	50.609	51.310	51.889	52.423
48.917	49.559	50.141	50.633	51.317	51.909	52.442
48.922	49.560	50.145	50.648	51.327	51.912	52.448
48.934	49.566	50.157	50.654	51.328	51.914	52.451
48.938	49.568	50.163	50.657	51.333	51.934	52.462
48.944	49.573	50.166	50.678	51.334	51.936	52.478
48.964	49.577	50.169	50.679	51.344	51.944	52.480
48.973	49.592	50.193	50.681	51.354	51.949	52.482
48.975	49.596	50.199	50.703	51.361	51.958	52.489
48.981	49.605	50.204	50.711	51.380	51.971	52.492
48.984	49.616	50.208	50.716	51.392	51.972	52.493
49.023	49.627	50.212	50.720	51.394	51.980	52.503
49.028	49.643	50.223	50.724	51.408	51.982	52.507
49.051	49.645	50.225	50.730	51.411	51.993	52.509
49.055	49.658	50.233	50.731	51.413	51.997	52.524
49.061	49.671	50.251	50.742	51.415	52.021	52.526
49.074	49.683	50.265	50.756	51.424	52.026	52.532
49.081	49.692	50.267	50.769	51.430	52.042	52.534
49.093	49.694	50.293	50.776	51.436	52.053	52.535
49.098	49.696	50.299	50.779	51.464	52.058	52.539
49.124	49.703	50.302	50.793	51.470	52.071	52.550
49.127	49.723	50.303	50.804	51.487	52.073	52.563
49.129	49.747	50.307	50.823	51.504	52.096	52.573
49.132	49.748	50.309	50.824	51.506	52.103	52.581
49.133	49.761	50.311	50.832	51.518	52.106	52.591
49.138	49.768	50.314	50.842	51.530	52.110	52.603
49.140	49.779	50.328	50.853	51.537	52.117	52.605
49.143	49.783	50.343	50.868	51.554	52.169	52.614
49.176	49.783	50.349	50.870	51.555	52.171	52.616
49.186	49.789	50.363	50.876	51.558	52.174	52.620
49.199	49.791	50.370	50.883	51.562	52.182	52.624
49.213						

Caixa de Amortização, 21 de novembro d. 1111.—O Inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 31

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem das amostras nos dias 12, 14 e 16 de dezembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acham, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Consul William Joamenson: um pacote numero 275, contendo fio de algodão ponto de crochet, pesando liquido 16 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor S. Nicolas, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a Consul William Joamenson.

Lote n. 2

PS: um pacote n. 5, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vindo de Southampton vapor Aragon, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado a Mme. Paul Serradace.

Lote n. 3

The Rmsp & C.: um pacote, sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando seis e meio kilos, vindo de Southampton, no vapor Asturias, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado á The Rmsp & C.

Lote n. 4

Jeronymo Cunha: um pacote, sem numero, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando um e meio kilos, vindo de Hamburgo, no vapor Petropolis, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Jeronymo Cunha.

Lote n. 5

Banco Español del Rio de la Plata: um pacote, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 11 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor Amazon, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado ao Banco Español del Rio de la Plata.

Lote n. 6

Lage Irmãos: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando seis kilos, vindo de Southampton, no vapor Asturias, descarregado em 12 de junho de 1910, e consignado a Lage Irmão.

Lote n. 7

Raul Silveira: Um pacote sem numero, contendo roupa feita (camisas) seda e algodão em partes iguaes pesando 1 kilo e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor S. Nicolas, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a F. Raul Silveira.

Lote n. 8

Freitas Dantas: um pacote sem numero, contendo amostras de renda de algodão, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor Asturias, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Freitas Dantas.

Lote n. 9

M. J. de Aguiar: dez pacotes sem numero, contendo bijouteria de cobre, pesando 20 kilos e 900 grammas, vindos de Bremen, no vapor Bonn, descarregados em 5 de junho de 1910 e consignados a M. J. de Aguiar.

Lote n. 10

George Segland: uma caixa sem numero, contendo amostras de vernizes pesando 10 kilos e meio, vinda de Havre, no vapor Ouessant, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a George Segland.

Lote n. 11

Triangulo M: Uma caixa n. 26, contendo fitas de seda pesando um kilo e duzentas grammas.

Crepe de seda pura, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas, vindo de Bordeaux, no vapor Cordillere, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

KB: Um pacote n. 1.133, contendo obras impressas de uma só cor pesando 13 kilos.

Catalogos, pesando tres kilos e meio, vindo de Southampton no vapor Asturias, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Hertz.

Lote n. 13

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens: quatro caixas sem numero, contendo pilhas electricas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor Petropolis, descarregadas em 12 de junho de 1910 e consignadas á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 14

Mme. Martha—Casa Suzana: um pacote sem numero, contendo roupa feita de seda pesando 700 grammas e roupas feitas de tecido de algodão enfeitado, pesando 200 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor Amazon, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Martha—Casa Suzana.

Lote n. 15

Quadrilatero Rodrigues: Uma caixa n. 9.761, contendo pastilhas comprimidas de Vichy, pesando quatro kilos e meio, vinda do Havre no vapor Ousasant, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a J. Rodrigues & Comp.

Lote n. 16

Ott Raedler: Um pacote sem numero, contendo amostras de ladrilhos, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor Erlangen, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Ott Raedler.

Lote n. 17

CLF: Uma caixa n. 2, contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor Orissa, descarregada em 20 de junho de 1910 e consignada a Schimidt.

Lote n. 18

Richard Bertmal: Uma caixa sem numero ou n. 18, contendo roupas feitas de tecido de lã e de algodão, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor Atlantique, descarregada em 4 de junho de 1910 e consignada a Richard Bertmal.

Lote n. 19

AVC: Sete caixas ns. 4.441/4.447, contendo pastas de papelão simples, pesando 98 kilos, vindas de Southampton no vapor Aragon, descarregados em 26 de junho de 1910 e consignadas a Americo Vaz & Comp.

Lote n. 20

Losango n. 1.438 contramarca LH: Uma caixa n. 1, contendo caixas de papelão vasias semelhantes ás de botica, pesando seis kilos, vinda de Hamburgo, no vapor Hohenstaufen, descarregada em 1 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 21

TM: Uma caixa n. 3, contendo tres extinctores de incendio portateis, vinda de Hamburgo, no vapor S. Nicolas, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 22

HM: Um pacote n. 1, contendo bijouteria de cobre pesando dous kilos e 800 grammas, vindo de New-York no vapor Tennyson, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado á Harni-Makles & Comp.

Lote n. 23

Guichard: um pacote sem numero, contendo uma peça de madeira não especificada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor Pernam-

buco, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 24

IC: um pacote n. 328/330, contendo amostras de tecido de algodão pesando um kilo e duzentas grammas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor Amazon, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Yasy & Comp. ou Jasip & Comp.

Lote n. 25

II. Simille: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando um kilo, *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor Culi, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a II. Simille.

Lote n. 26

II. Oscar Ludwig: Um pacote sem numero, contendo obras de cobre não especificadas, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor Araguaya, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a II. Oscar Ludwig.

Lote n. 27

Joseph Bauer: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor Belgrano, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 28

R. A. Riechers: Um pacote n. 29, contendo rendas de algodão, pesando doze kilos e meio, *ad valorem* (amostras).

Idem n. 30: Um pacote, contendo amostras de renda de algodão, pesando sete kilos e meio, *ad valorem*, vindos de Hamburgo no vapor Habsburg, descarregados em 4 de agosto de 1910 e consignados a R. A. Riechers.

Lote n. 29

R. A. Riechers Junior: Um pacote n. 31, contendo brinquedos, não especificado, pesando sete kilos e novecentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor Pernambuco, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado a R. A. Riechers Junior & Comp.

Lote n. 30

Lady Hankis: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos, vindo de Hamburgo no vapor Belgrano, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 31

Lindo Alvares Doglio: 1 pacote sem numero, contendo confeito não especificado, pesando 500 grammas, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor Espagne, descarregado em 11 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Nordohog & Comp.: Um pacote contendo amostras de papel, pesando dous kilos, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor Zealandia, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Nordohog & Comp.

Lote n. 33

Triangulo 63, contra marca—AV: um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos de algodão, pesando dous kilos e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor Amazon, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Affonso Vizeu & Comp.

Lote n. 34

Folguet: Dous pacotes sem numero, contendo cobertura de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2 kilos.

Coberturas de seda pura, pesando liquido meio kilo, vindas de Bremen, no vapor Habsburg, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas a Folguet & Comp.

Lote n. 35

Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, contendo coberturas de algodão para chapéo de

sol, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 36

BM: uma caixa n. 6.630, contendo baixella de cobre prateado e m. dalhões sobre madeira, pesando seis kilos e meio, uma dúzia de pares de meias de algodão não especifica do bordadas, curtas, e mais, gravatas de seda, pesando liquido 700 grammas, plumas crespas, pesando liquido 30 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Paulo Goulart.

Lote n. 37

BCC: uma caixa n. 101, contendo estampas annuncios, pesando 13 kilos e meio, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 19 de agosto de 1910 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 38

Norton Megaw: uma caixa sem numero, contendo desenhos, plantas e catalogos, pesando 4 kilos e meio, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 39

FGC: uma caixa n. 6, contendo pastilhas de saes de Vichy, pesando liquido 1 kilo e 789 grammas.

Pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando liquido 360 grammas.

Idem: uma caixa n. 7, contendo pastilhas comprimidas de saes Vichy, pesando 1 kilo 930 grammas.

Pastilhas de qualquer qualidade pesando 384 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignados a F. Giffoni & Comp.

Lote n. 40

Losango 1.506, contra-marca LH: uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 41

EC: uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos.

Idem: uma caixa n. 3, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos.

EC: uma caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a coronel Pontes Camara.

Lote n. 42

Theodor Wille: Uma caixa sem numero, contendo oleo não especificado, pesando 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, contendo diversas mindezas, *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a Costa Monteiro Martins.

Lote n. 44

May Lage S. Catharina: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, pesando um kilo, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 45

Dendock Consutal Guilh: Um pacote sem numero, contendo roupas feitas de casimira de lã, pesando 2 kilos e 400 grammas: tres pares de meias de lã curtas; vindo de Ham-

burgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Guinle & Comp.: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Nova York, no vapor *Royal Prince*, descarregado em 5 de setembro de 1910 e consignado a Guinle & Comp.

Lote n. 47

AL: Uma caixa n. 1.383, contendo fitas de algodão, pesando 3 kilos e meio, vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Soudy ou Sandy.

Lote n. 48

The Royal Steam & Comp.: Quatro pacotes, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, e jornaes, pesando 48 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Lozango — LFS: Uma caixa sem numero, contendo amostras de couro, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Arvon*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 50

AM: Uma caixa n. 1.004, contendo amostras de casimira, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oronsá*, descarregada em 4 de setembro de 1910 e consignada a A. de Magalhães.

Lote n. 51

Domingos Camerino: Um pacote contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 10 de setembro de 1910 e consignado a Domingos Camerino.

Lote n. 52

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo desenho para estudo, pesando 1 kilo, vinda de New-York, no vapor *Vasari*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 53

AL: Uma caixa n. 8.428, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e oitocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 54

AL: Uma caixa n. 8.429, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 55

AL: Uma caixa n. 8.410, contendo filó de seda, pesando 2 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 56

AL: Uma caixa n. 8.411, contendo tiras de filó de seda bordadas, pesando 800 grammas; entremeio de linho, pesando 3 kilos e 200 grammas; vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 57

AL: Uma caixa n. 8.412, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 1 kilo; tecido de filó de seda, bordado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 58

BF: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 19 kilos; roupa feita de tecido de lã e seda, pesando 4 kilo, vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 59

Losango K: Um pacote n. 7, contendo diversas amostras, pesando 15 kilos, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Germann Kuhl.

Lote n. 60

VC: Uma caixa n. 498, contendo filó de seda, pesando 900 grammas; filó de algodão bordado, pesando tres kilos; vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 26 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 61

MFF: Uma caixa sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Order: Sete caixas, ns. 801/807, contendo rendas de algodão, pesando liquido 68 kilos e 800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 63

Emilio Laport: Um pacote sem numero, contendo quatro laminas de aço não classificadas, (para florete) vindo de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregado em 3 de setembro de 1910 e consignado a Emilio Laport & Comp.

Lote n. 64

Lozango 1.452: Vinte e sete caixas ns. 42/50, 45/52, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 65

PS: Uma caixa n. 9.607, contendo um ciuturão electrico, *ad-valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 31 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 66

Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie: Uma caixa sem numero, contendo chá pesando um kilo e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de janeiro de 1911 e consignada a Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie.

Lote n. 67

DTG: Um pacote n. 99, contendo amostras pesando um kilo e meio, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Schott Prince*, descarregado em 27 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 68

Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote, sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando 700 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 69

Adolpho Freire: tres pacotes, sem numero, contendo baunilha, pesando quatro kilos e 800 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 24 de janeiro de 1911 e consignados a Adolpho Freire.

Lote n. 70

Arlindo Lopes de Castro: Tres pacotes sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos; livros em branco para notas, pesando tres kilos e 800 grammas; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados a Arlindo Lopes de Castro.

Lote n. 71

Fran Olga Noellner: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 2 de janeiro de 1911 e consignado a Fran Olga Noellner.

Lote n. 72

Raubaur: Um pacote n. 19, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Raubaur.

Lote n. 73

Alberto Ladsberg: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatro kilos, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a Alberto Ladsberg.

Lote n. 74

Fonseca Santos: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 19 de janeiro de 1911 e consignado a Fonseca Santos.

Lote n. 75

G. Gec. c/o Pierse: Um pacote contendo brinquedos não especificados, pesando cinco kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a G. Gec. c/o Pierse.

Lote n. 76

Dr. Max Schmidt: Um pacote sem numero contendo catalogos, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao Dr. Max Schmidt.

Lote n. 77

Rev. W. Granhan: Um pacote sem numero contendo catalogos pesando 6 kilos, vindo de B. Aires no vapor *Nile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Rev. W. Granhan.

Lote n. 78

Leo Bomann: Um encapado sem numero contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Leo Bomann.

Lote n. 79

Ferdinand Ralaumlack: Um pacote sem numero, contendo sementes para agricultura *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Ferdinand Ralaumlack.

Lote n. 80

CPC: Uma caixa n. 419, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Riva*, descarregada em 17 de janeiro de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 81

R. A. Riechers & C: Um pacote, contendo diversas amostras, pesando sete kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de janeiro de 1911 e consignado a R. A. Riechers & Comp.

Lote n. 83

HM: uma caixa n. 100, contendo roupas usadas e livros pesando 6 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Hans Mutzel.

Lote n. 83

Sra. Hugo Windner, London Brazilian Bank: uma caixa, contendo pastilhas medicinas pesando 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Estern Prince*, descarregada em 11 de janeiro de 1911 e consignada a Hugo Windner, London Brazilian Bank.

Lote n. 84

Sra. Georgette Darcey: uma caixa, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York, no vapor *Terence*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada a Georgette Darcey.

Lote n. 85

Fernando Lonensten: Um pacote sem numero, contendo um retalho de fazenda, *ad valorem*, vindo de Fiume no vapor *Argentina*, descarregado em 13 de janeiro de 1911 e consignado a Fernando Lonensten.

Lote n. 86

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens: Uma caixa sem numero, contendo objectos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 87

Lozango Siemens: Um pacote n. 3.490, contendo estampas não especificadas, pesando dois kilos e sessenta grammas; estampas-annuncios, pesando treze kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 13 de janeiro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 88

Joseph Bauer: Um encapado n. 1, contendo roupa feita, de casemira de lã, pesando tres kilos e meio, vindo de Bordéus no vapor *Chile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 89

Companhia Brasileira de Electricidade: uma caixa n. 1.787, contendo um quadro com moldura de papelão, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicos*, descarregada em 18 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 90

Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 4 kilos e meio vindo de Hamburgo no vapor *Germanicos*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 91

Richard Bulce Lanool: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 1 kilo e tresentas grammas; roupa feita de brim de algodão: pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Richard Bulce Lanool.

Lote n. 92

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 93

Dr. Domiciano Augusto Passos: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Dr. Domiciano Augusto Passos Maia.

Lote n. 94

SC: uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados pesando 2 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Boner.

Lote n. 95

Companhia Edificadora: uma caixa contendo amostras de papelão *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Corcovado*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada a Companhia Edificadora.

Lote n. 96

KB: quatro caixas ns. 33 a 36 contendo estampas não classificadas pesando 53 kilos, vindas de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Rangel.

Lote n. 97

RMC, contra marca TPM: oito caixas numeros 1.863/72, contendo obras não classificadas de zinco pesando 50 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1911 e consignadas a ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu affluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de torná-lo fructuoso a

na navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juízo do Governo e quando o tráfego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegáveis.

O contractante apresentará no prazo de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo de contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 meses e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brazil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração

da viagem serão reguladas de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer reparações a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juízo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis meses que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juízo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito meses, outros que reuam aquellas

condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover tráfego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante, seis meses depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concurrencia.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obligatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de novembro de 1911.— *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 13 de dezembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de 50:000\$000. A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas á cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas de conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado á vista da guia de caução, também feita no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % da importância do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia, perderá a quantia depositada em favor

dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Tercera—Deverão as propostas indicar o preço, com a obrigação da entrega dos dormentes á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio de Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue ao meio-dia da vespera da entrega dos envolveros que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quites com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os envolveros, contendo os documentos relativos á idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos, no dia acima indicado, isto é, dia 14 de dezembro corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, á cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, á cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos mariaes.

Setima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor da repartição.

Decima—O fornecimento de dormentes será feito na seguinte proporção: tres mil dormentes, durante os primeiros 30 dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possivel, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 %, sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda—A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

Decima terceira—O contracto do forne-

cedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira, em dous fornecimentos meusos successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, reverendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto sem prévia autorização da administração.

Decima quarta—A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os tópos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente sãos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta—As dimensões serão: comprimento, 1,^m85; largura, 0,^m20, e altura ou espessura, 0,^m14.

Decima sexta—A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0,^m20.

Decima setima—Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte: as faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0,^m07.

Decima oitava—O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0,^m10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona—Em cada fornecimento só serão accetios, no maximo, 25 % de dormentes de 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

Vigesima—Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigesima primeira—Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição anterior, a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Vigesima segunda—O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigesima terceira—Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:—páo Brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, canella sassafráz, canella tapinhoam, gráuina parda, gráuina preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiana, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil e aroeira do sertão; e de 2ª classe os das seguintes: angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, canjerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossalhy azeite, mangaló, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatály, peroba amarella, sapucahy vermelho e também ou ipequá.

Vigesima quarta—Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz em uma das faces proxima ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada, dentro do prazo de 30 dias; a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregar-los, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

Vigesima quinta—Findo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormentes e não sendo este satisfeito em parte

dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$, por centena ou fracção de centena do alíquo.

Vigesima sexta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de 1ª e de 2ª classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1911.
—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DE SERRARIA E MACHINAS-FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE LAVRAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, serão recebidas propostas em duplicata, para o fornecimento de machinas para serraria e machinas-ferramentas para as novas officinas de carros de Lavras, segundo as relações annexas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvercos fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolverco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximums, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

MACHINAS DE DESDOBRAR MADEIRAS NECESSARIAS Á NOVA OFFICINA

Uma machina de aplainar e desempenar madeira «Improved iron frame dimension planing machine», n. 32, da J. A. Fay &

Egan Co., podendo aplainar madeira até 24" de grosso por 35" de comprimento, completa, com um termo de facas, transmissão, tendo polia fixa e solta de 14" X 8" que devem dar 825 R. P. M., força requerida 25 H. P.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric de 25 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina Universal n. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker, J. A. Fay & Egan Co., com mesa ajustavel independente ou simultaneamente inclinando, cabeçote ajustavel horizontal; o cabeçote é rasgado nas quatro faces, tem 19 1/2" de comprimento, acompanha um cabeçote lateral de 4", idem para fazer juntas, aparelho de furar e uma broca de 1/2" e 5/8"; transmissão em polia fixa e solta de 12" X 6" 1/2, que devem dar 825 R. P. M. Força requerida 5 H. P. Esta machina deve ser acompanhada de uma serra de 12" com mandril, etc.

Um aparelho para levantar paineis em um ou ambos os lados, ao gosto do operador, com facas, etc.

Um cabeçote para abrir rasgos em madeira (Gaining Attachment) de 7" para cortar de 7/8" a 1 3/4".

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra de fita n. 58 da J. A. Fay & Egan Co. tendo rodadas de 42", sendo a inferior solida, com aparelho sensível para esticar a serra, com mesa de 29" X 33" feita de ferro e podendo se inclinar até 45"; a mesa da parte de traz é de 18" X 26", podendo receber por baixo do guia 21"; acompanha um filha de serras e ferramentas para a soldagem, com polia fixa e solta de 16" X 4" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra circular da J. A. Fay & Egan Co. n. 77 (Universal Ripping and Cutting-off Saw), podendo serrar entre o guia e a serra 18", com uma folha de 20"; pode serrar madeira até 7" de grosso, mesa de 52" X 36", com aparelho furador; um cabeçote de 6" rasgado nas quatro faces; duas serras de 14", com transmissão, com polia solta e fixa de 10" X 5" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um aparelho para levantar paineis para a machina acima, podendo fazer paineis em ambos os lados, á vontade do operador.

Um aparelho para abrir rasgos (Gaining Attachment).

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma plaina n. 275 da J. A. Fay & Egan Co. para trabalhar as quatro faces da madeira, com seis rolos de alimentação, podendo trabalhar as quatro faces da madeira até 24" de largo por oito pollegadas de grosso, completa com facas para todos os cabeçotes, com transmissão, com polia solta e fixa de 14" X 8" 1/2 e devem dar 900 R. P. M. Força requerida 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 20 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina n. 214 Vertical Bulow Chisel Mortiser da J. A. Fay & Egan Co. podendo dar furos em madeira até 18" de alto por 18" de largo, completa, tendo dous furadores auxiliares e uma broca e badame de cada 3/4", 7/8", 1", 1" 1/4, 1" 1/2; uma broca de cada

5/8", 3/4", 7/8" e 1", para os furadores auxiliares; tem transmissão na machina, com polia fixa e solta de 18" X 8" 1/2, que devem dar 840 R. P. M. Força requerida 15 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 15 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completa, com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um torno n. 7 da J. A. Fay & Egan Co. com 27" de altura do centro, leito de 12", admitindo entre centros 76", com placa de face dupla, com esperas; transmissão com polias fixas e soltas duplas de 10" X 5" 1/2, que devem dar 475 R. P. M. Força requerida 7 1/2 H. P.

Este torno deve ser provido de esperas e ter movimento automatico.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 7 1/2 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um patent Power Mortising Machine n. 3 1/2 curso graduado de badame; acompanha uma broca e badame de cada 3/8", 1/2", 3/4", 7/8", 1", com aparelho automatico para inverter a posição do badame, com polia fixa e solta de 12" X 3"; devem dar 400 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Um vertical Automatic Car Tenoner da J. A. Fay & Egan Co., podendo trabalhar madeira até 14" X 20", com mesa de 18" de largo e 9' 4" de comprimento, para fazer respingos simples, duplas ou triplas; trabalhar as duas extremidades em inverter com tres cabeçotes de 13" de diametro, com um par de facas de duas pollegadas em cada cabeçote; os cabeçotes approximam e afastam do serviço, automaticamente, com polias fixas e soltas de 14" X 10" 1/2, que devem dar 720 R. P. M. Força requerida, 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um new Improved Spindle Carving Machine, tipo de bancada da J. A. Fay & Egan Co., com transmissão, com polia fixa e solta de 6" X 3" 1/2, que devem dar 1.000 R. P. M. sem ferramenta. Força requerida 3 H. P.

Esta machina deve ser provida de columna para ser fixada no chão.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. P H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina para amolar facas, plainas, etc., n. 100 da J. A. Fay & Egan Co., podendo amolar facas até 32" de comprimento, com uma pedra em forma de copo, com polia solta e fixa de 8" X 3" 1/2, que devem dar 400 R. P. M. Força requerida 2 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. 2 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina automatica para travar serras de fita até 2" de largo, com torno fixo, para se poder limar as serras (New Automatic Saw Setting Machine).

SOBRESALENTES

Para Iron Frame Dimension Planing Machine n. 32:

12 pares de facas de 24".

Para N. 2 1/2 - Extra Large Universal Woodworker:

12 pares de facas de 20".

12 pares de facas de 5".

12 brocas de 1/2".

12 brocas de 5/8".

12 brocas de 3/4".

Para a serra de fita n. 58:

Tres folhas de serra de 1/4".
Tres folhas de serra de 1/2".
Tres folhas de serra de 3/4".
Tres folhas de serra de 1".

Para N. 77 Universal Ripping and Cutting-off Saw:

12 pares de facas de 6".
12 serras circulares de 14".

Para a plaina n. 275:

12 pares de facas de 2 1/2".
12 pares de facas para machiar.

Para a Vertical Hollow Chisel Car Mortise n. 211:

Tres badames com brocas de 5/8".
Tres badames com brocas de 3/4".
Tres badames com brocas de 7/8".
Tres badames com brocas de 1".

Para a Patent Power Mortising Machine n. 312:

Dois badames de 3/8".
Dois badames de 1/2".
Dois badames de 3/4".
Dois badames de 7/8".
Dois badames de 1".
12 brocas sortidas.

Para a vertical Car Tenoner:

12 facas sortidas de 2 1/4 a 3".

Para a Improved Spindle Carving Machine:

Uma colleção de 12 ferros.

Uma tupia completa de J. A. Fay & Egan Co. com um mandril para ondear e outro para gravar, com todos os accessorios, provida de motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um aparelho n. 4 para abrir malhetes, com 2 ferros de cortar e um mandril para a machina precedente.

Uma machina automatica para janellas e persianas de J. A. Fay & Egan Co., para fazer 60 encaixes ou furar 150 furos por minuto, fazendo duas taboas ao mesmo tempo, completo com ferramentas e motor electrico de corrente continua, de 220 volts.

Um engenho de J. A. Fay & Egan Co. n. 57, podendo receber por baixo do guia 50", com carro de 40' de comprimento com alimentação por cabo ou cremalheira, com rodas de 72" de diametro, sendo a roda inferior solida, com face de 7" para receber folhas de serra de 8 de largo por 36 1/2" de comprimento, que funcionam com uma velocidade de 8.950 pés por minuto, com polia motriz de 36 x 14 1/2", que deve fazer 475 R. P. M. Força requerida 60 H. P. O carro é dividido em duas secções, sendo uma de 24" e a outra de 16", acompanhado de 12 folhas de 8", podendo desdobrar toros de 48" x 48" x 40".

Completo com todas as peças sobressalentes para o preparo das serras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy., corrente alternada 220 volts, da força de 60 H. P. tipo W 50.700 rotações por minuto, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corrediça, um jogo de escovas de sobressalente e polia para movimento do contra eixo.

Um carpinteiro universal tipo n. 3 General Joiner; completo, capaz de fazer os seguintes trabalhos: serrar, aplinar, alisar superficies, fazer molduras rectas ou curvas, chanfrar, abrir juntas de mecha e encaixo, respigar, abrir encaixes com badame, furar com trado, etc. conforme a descripção annexa, com o competente contra eixo, tendo mancaes, cadeiras, anneis e polias com muda correa; mancaes de lubrificação patente Robinson e um jogo de doze ferros para os trabalhos da

plaina de serra circular, da machina de furar e do aparelho de fazer molduras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts da força de 15 H. P. 680 rotações por minuto, tipo W 20, com rheostato, parafusos de fundação, base de corrediça, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o contra eixo da machina supra.

Um engenho de serra de fita tipo D. H. Small Band Sawing Machine, com mesa graduavel de 26" x 26", polias de commando das serras de 24" de diametro, guia da serra J. V. polias fixa e falsa para o movimento, muda correa, mancaes de lubrificação patente Robinson e seis folhas de serras sortidas, devidamente soldadas e afiadas.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 1 1/2 H. P. tipo n. 2, 1.000 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corrediça, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Uma machina de amolar e travar serra-sem fim, tipo KV, Automatic Band Saw Sharpener, propria para amolar folhas de serra de grandes engenhos, até a largura de 8" travando até 6"; completo com o dispositivo de roldanas e corrediças para esticar a serra, rebolo de esmeril para corte diferencial, polias fixa e falsa, etc., e tres pedras de esmeril de sobressalente.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de um H. P. tipo W 1/2, 950 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corrediça, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Um aparelho aquecedor de colla, tipo S 2, Glue Heater, com os vasos de cobre reforçado, tamanho n. 4, para conter seis vasos, com torneira e aquecedor electrico para corrente alternativa, de 220 volts.

OFFICINAS, RODAS, SERRARIA, ETC.

Um torno 42" Pond Car Wheel Lathe para rodas de carros de bitola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios para immediato funcionamento, inclusive quanto colleções de ferramentas.

Deve ser provido de motor electrico de corrente alternativa de 220 volts.

Uma prensa 48" — 200 T Niles Hydrostatic Wheel Press — motor electrico, idem, idem.

Um torno n. 2 Niles Double Axle Lathe provido de motor electrico, 220 volts de corrente alternativa.

Um W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts de corrente alternativa.

Um torno 20" x 10" Leblond Engine Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, provido de todos os melhoramentos e ferramentas de alta velocidade.

Um torno de 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Um 50" Bemen Vertical Drill with compound table—provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney, em caixa de madeira.

Um 42" Niles Bowing and Turning Mill With all steel gears, provido de motor electrico e ferramentas para immediato funcionamento.

Um 2" Standard Double Head Bolt Cutter, nas condições das machinas precedentes.

Quatro forjas do tipo R. R. I., Dawn Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forge Co.; completas para funcionamento e acompanhadas do compressor, com motor electrico de corrente alternativa, 220 volts e do respectivo expaustão, em identicas condições, completa com a chaminé.

Quatro 500 lbs., Blacksmiths anvils.
20 n. 106, Machinists Vises, de 6" x 10".

Cinco n. 138, Redgenay Portable vise-stands, com desempenos de 21" x 21".

Um compressor de ar 322 pés cubicos por minuto a 100 lbs. de pressão, movido directamente por motor electrico de corrente alternativa, 220 volts. Este compressor deve ser acompanhado de 250,00 de ferro preto para ar de 4" de diametro, 25 TT de 4" para encaenamentos de 2"; 500 metros de encaenamentos de 2" de diametro; 100 TT de 2" para 3/4"; cinco reservatorios de ar de 36" de diametro e 8' de altura, com entrada e sahida de ar na parte superior, completa com manometro, valvulas de segurança de 1/2" de diametro para 100 lbs. de pressão, esgoto de agua, etc.

Cinco aparelhos reversiveis para furar madeira, tipo Cleveland pneumatico, acompanhadas cada uma de uma colleção de ferramentas.

24 mangueiras especiaes revrtidas de aço trançado 3/4 x 25" com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro Lack for Smythey Pools, B. & L. Massey, acompanhadas de um jogo completo de ferramentas.

Um guindaste locomoivel para bitola de 100 para levantar 5T, com movimentos de translação, completamente de aço com toldo, cabine e ferro isolador. Raio de acção — 5", 00.

Uma balança para pesar carros de 1,00 com 12,00 de comprimento e para um peso total de 60 toneladas.

Uma ponte movel tipo Stolherk Pitt Limited, eguaes as fornecidas a Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar carros da bitola de 1,00 e 0,76 de vão livre, com motor electrico, corrente alternativa. Deve trazer cabine, aparelhos accessorios, freio electrico e pedal. Deve ser acompanhada da instalação para tomar a corrente em extensão de 100 metros. Deve ser calculada para um peso de 50 toneladas.

Uma caixa de agua, de ferro cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os aparelhos necessarios para a entrada e fornecimento de agua.

Tres reservatorios para 10.000 litros, cada um, para receber oleos e, bem assim, as bombas respectivas, que devem registrar as quantidades fornecidas—Systema Bowser Oil Storages—S. F. Bowser Comp.

Um martinete de quatro cwt. pneumatico com motor electrico de corrente alternativa de 220 volts, dos fabricantes B & S. Massey, ou Niles Bement, devendo vir completo para immediato funcionamento, jogo completo ferramentas «Smithwork».

Um guindaste electricos Niles Bement G I para o peso de 10 T, repartido em dous carretos de cinco T. para trabalhar em coberturas de 16, 90 conforme o desenho das officinas. A construção deve ser simples e de modo a permitir o exame das diversas partes do mecanismo. A guarita deve ser collocada em uma das extremidades e achar-se provida de rheostato, interruptores, commutadores com as respectivas manivelas, alavancas, etc. e provida de freio de segurança para todos os movimentos. Corrente alternativa de 220 volts.

Um guindaste igual aos precedentes para peso de cinco T.

25 T: Um guindaste igual aos precedentes para 25 T.

Observação final

Todas as machinas deverão ser fornecidas com os desenhos completos das machinas, fundações, catalogos, etc. Cada machina deve ser encaixotada, separadamente, e deve ser indicada exteriormente de modo a facilitar o assentamento.

Secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731:724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares e appparelhos do porto.

2.º O juro será de 5 % ao anno, em papel e a amortisação no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realização de capital.

3.º O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancário que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1.ª de 6 % na data da assignatura do contracto e a 2.ª, de 40 % no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais bñrata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elavado a 100:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, em aplices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada devendo, para esse fim, á cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazê-lo em globo ou a porporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não pederá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de appparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciário brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envloppé lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envloppé reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envloppé, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envloppes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envloppes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envloppero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APPROVADO**1 — OBRAS PRINCIPAES**

1. Aterro.....	358:600\$000
4. Armazens de cimento armado (construção).....	4.904:000\$000
11. Calçamento a parallelipipedos e macadam.....	265:760\$000
22. Linhas Ferreas.....	319:495\$000
23. Edificio para a Administração (construção)....	478:705\$000
25. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
26. Ponte de cimento armado.....	4.474:206\$600
	4.731:766\$000

2 — MACHINAS E APPARELHOS

15. Boias para amarração.....	104:500\$000
16. Boias para illuminação.....	74:500\$000
17. Material rodante.....	487:200\$000
18. Guindastes electricos para 1.500 kilos.....	300:300\$000
19. Guindastes electricos para 5.000 kilos.....	33:200\$000
	996:703\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	4:210\$000
3. Abastecimento d'agua.....	21:80\$000
4. Armazens de cimento armado (apparelhamento)	593:875\$700
5. Armazens para inflammaveis.....	19:043\$000
6. Casas para guardas.....	7:50\$000
7. Cerca de aramé.....	7:15\$000
8. Gradil de ferro.....	59:22\$000
9. Repartições na Alfândega actual.....	15:40\$000

10. Remessa do armazem actual.....	31:720\$000
12. Meios fios.....	31:719\$000
13. Calçadas de cimento.....	50.600\$000
14. Terreno a comprimir.....	33:500\$000
10. Oficina e deposito de wagons.....	19:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edificio da Administração (apparellamento).....	40:287\$000
24. Iluminação electrica.....	64:012\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
28. Ferramentas e officinas.....	11:000\$000
	4.214:552\$000

Desapropriações..... 260:498\$000

Resumo	
1. Obras principais.....	4.731:766\$600 ou 65,5 %
2. Machinas e apparelhos.....	996:700\$000 " 47,0 %
3. Obras complementares.....	1.214:552\$000 " 44,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000 " 3,5 %
	7.203:516\$600 " 100,0 %

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totals
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armação metallica.....	ton	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 12	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 12	12.000	25\$000	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 12	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	4.904:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Paralelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	280:500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:993\$000	319:493\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d) Soafo de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimaltha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4:200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS QU DESAGUAM NA BAHIA DO RIO-DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», a assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annuciado depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando tambem os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá»: um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas; a chacarinha da «Caieira», casas que foram de D. Hermina Ferreira Bastos; terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira; terras do «Partido»; casas do canto do caminho ou rua da «Caieira», na rua da «Estrella», terreno no lugar «Tiramanhas», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Solidade», terras de «Taquára», fazenda da «Valla», terras do caminho da «Caieira», no rumo; e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confiantes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgaço, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros) D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carecencia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no lugar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—O engenheiro chefe-seccção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

Os concurrentes deverão depositar no Theatro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Theatro Nacional, antes de assignado o contracto,

a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

A oideidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos annos não tiverem sido considerados idoneos serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova ed idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem avisos, idem.
3. Idem idem informações, idem.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem officios, idem.
6. Idem idem idem extracto de expediente, idem.
7. Idem idem decretos, idem.
8. Idem idem portarias, idem.
9. Idem idem almasso pautado superior, idem.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.
17. Idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem
24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem idem Perry, idem.
34. Idem idem colchetes, idem.
35. Idem idem papel diplomata, idem.
36. Idem idem envelopes, idem.
37. Idem idem lacro vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
40. Idem idem papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officiaes, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officiaes, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soennecken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24×103, idem.
53. Idem idem de 0,30×0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42×143, idem.
55. Idem idem de 0,24×0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26×0,40, idem.
57. Idem idem de 0,43×0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas; 1.000—12 fls.
59. Envelopes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, nm.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.

72. Tira-linhas de Kern, idem.
 73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
 74. Regua de borracha de 0,40, idem.
 75. Idem idem idem de 0,60, idem.
 76. Idem idem de ébano, idem.
 77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
 78. Macete de madeira, um.
 79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
 80. Pasta de marroquim, idem.
 81. Tesoura grande, idem.
 82. Pasta flexível para transporte de papéis, idem.
 83. Borracha crua, idem.
 84. Caixa de papelão para guardar papéis, idem.
 85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
 86. Cesta para papéis, idem.
 87. Esponja fina, idem.
 88. Idem, ordinária, idem.
 89. Faca de osso para cortar papel, idem.
 90. Idem de marfim, idem idem, idem.
 91. Machina para grampos, idem.
 92. Pastas para archivo, idem.
 93. Idem, grandes, de oleado, idem.
 94. Spirit-folio n. 1, idem.
 95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
 96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
 97. Mata-borrão 230 tiras para macete, pacote.
 98. Vidro de tinta escarlate, um.
 99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
 100. Barbante trançado fino, rolo.
 101. Idem idem, grosso, idem.
 102. Idem, de diversas cores, idem.
 103. Papel para embrulho, 100 folhas.
 104. Camphora, kilogramma.
 105. Pó da Persia, lata.
 106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
 107. Tinta sardinha, botija.
 108. Idem, da China, vidro.
 109. Idem, verde, idem.
 110. Fita verde e amarella, rolo.
 111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
 112. Papelão, folha.
 113. Papalata, uma.
 114. Papel para cartas Crancer's Bond 8º, caixa.
 115. Idem idem idem, Turkey Mill 8º, idem.
 116. Idem, diplomata, idem.
 117. Idem, 8º, para cartas Rives, idem.
 118. Idem para decretos com ementa, resma.
 119. Livro para escripturação de monte-piô, 300 folhas 55 x 41, um.
 120. Indice para o livro acima, capa flexível 50 folhas 37 x 26, idem.
 121. Protocollo de remessa para secção 200 folhas 46 x 24, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 x 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 48 x 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 36 x 25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 x 25, idem.
 126. Livro para contractos 230 folhas 48 x 28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 100 folhas 33 x 44, idem.
 128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49 x 34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37 x 30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36 x 38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42 x 14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40 x 29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 x 28, idem.
- Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. —
Augusto de Bethencourt Carvalho Meneses.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogiana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 15 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da dívida publica federal, para garantia de cada proposta.

Essa deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As proposas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vaccaria, cavalariça, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham (*) este edital e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

(*) Foi publicado no "Diario Official" d' 18 e 21 do corrente.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ á 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direito para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricacão nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiais serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto. Zootechnico de Rieirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construcção não poderá ser retirado para fora do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, e Governo fará acquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do prego contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem

assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SÉDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfecção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (Séde da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria) observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de dezembro, ás duas horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo o 1º via devidamente sellada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas recolhidas, ou outros documentos que provenham de concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os involucros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dois dias depois da abertura desses involucros serão, por meio de edital

declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauições serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de 4 mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de dez dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso; Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da Administração, laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes e autopsias e enfermarias para animaes pequenos.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do Ministerio, e que ficam, desde já a disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 as 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

No caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que elle forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempate.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do

ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção, de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do Decreto n. 8.592 de 8 de Março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo Ministerio o correção por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do Ministerio, entregue ao contractante na sede dos trabalhos, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fora do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminados todos os trabalhos, o governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do posto, pagando os pelos pretos da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; e terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A instalação electrica e a pintura constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1911. O director geral. — Murio B. Carneiro.

ESPECIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM O EDITAL SUPRA

As obras do posto de observação e desinfecção do gado, Pharmacia, Polyclinica e Laboratorio Veterinario, comprehendem:

- (desenhos 1, 2 e 3).
- a) Pavilhão á direita composto de:
 - I. Laboratorio de chimica.
 - II. Consultorio.
 - III. Sala de balança.
- b) Pavilhão á esquerda composto de:
 - IV. Administração.
 - V. Laboratorio de bacteriologia.
 - VI. Isolamentos.
 - VII. Polarimetro.
 - VIII. Estufa.
 - IX. Camara escura.
- c) Micorios e water-closes, n. X.
- d) Banheiro para animaes, n. XI.
- e) Desinfectorio, n. XII.

f) Bioterio, n. XIII.

g) Pavilhão para enfermarias de animaes de grande talhe composto de:

XIV. Enfermarias.

XV. Sala de curativos.

h) Sala de autopsia, n. XVI.

i) Enfermarias para animaes de pequeno talhe, n. XVII e obedecem na sua construção as condições seguintes:

I

Fundações — As fundações de todos os pavilhões serão de concreto n. 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, na ocasião da abertura das excavações, segundo a natureza do terreno. As dimensões variarão entre os limites de 1^m,50 de profundidade e 1^m,20 de largura. Toda a superficie comprehendida pelas paredes dos alicerces e baldramas até a altura indicada nas respectivas plantas, para o nivel do ladrilhamento dos pavilhões, será aterrada com material de primeira qualidade, bem socado e humido.

Antes de ser collocado o ladrilho, deve ser espalhada uma camada uniforme de concreto n. 2, com 0^m,15 de espessura. O nivel das soleiras serão referidos ao nivel da Avenida da Agricultura, com um acrescimo de 0^m,25. Correrão por conta do contractante os escomentos e esgotamentos necessarios a boa execução dos alicerces.

II

Paredes — Todas as paredes externas serão de alvenaria de pedra, com a espessura de 0,40, com argamassa de cimento e areia doce (argamassa n. 1). Os arcos de mais de 1,30 de abertura serão feitos com emprego de vigas de aço 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, de conformidade com a carga a supportar. Os demais arcos serão feitos com tijollos de 1^a qualidade, empregando-se argamassa n. 2. Os arcos onde figurem tijollos aparentes, devem ser revestidos exteriormente com tijollos de fabricação especial, com arestas bem vivas, cores bem definidas e iguaes.

Os tacos devem ser de madeira de lei, espaçados de 0^m,80 com a espessura minima de 0,05 e embebidos em uma solução de «Aezol».

III

As paredes divisorias devem ser de cimento armado com 0^m,08 de espessura, ou então de tijollos furados de 1^a qualidade, amarrados em quadro, com arame farpado, espaçados de metro em metro nas duas dimensões.

E' preferida a parede de cimento armado.

IV

Vigamentos, Superstructura — Todo o vigamento dos forros e superstructura dos telhados será de aço, conforme indicam os detalhes das folhas ns. 2 e 3, devendo o contractante apresentar antes da encomenda deste material os detalhes e dimensões exactas, afim de que fiquem sob sua responsabilidade unica, as differenças por ventura encontradas nas alvenarias, executadas de accordo com as plantas fornecidas pelo gabinete do engenheiro do Ministerio, (desenhos ns. 1, 2 e 3).

V

Cobertura — A cobertura de todos os pavilhões deve ser feita com telhas de ardizia natural de "Angers".

Os pequenos pavilhões serão cobertos com telhas de menor tamanho e os demais com os tipos de maiores dimensões.

Os ornatos, lambrequins, pontas e decorações dos telhados serão de zinco estampado, soldados com perfeição, de modo a ficarem encobertas todas as emendas.

VI

Todos os forros serão de cimento armado, sem arestas vivas nos cantos, com arame in-

dijam todos os desenhos. A tela deployé será travada em um vigaumento, especialmente feito para este fim.

VII

Todos os pavilhões serão ladrilhados com cerâmica de 1ª qualidade a gosto da fiscalização, sem arestas vivas nas concordancias com as paredes. As paredes de todas as dependências dos pavilhões, serão igualmente revestidas com ladrilhos esmaltados brancos "Villeroy & Bock" até 1m,80 de altura, não compreendendo o rodapé de 0m,20. Serão igualmente evitadas arestas vivas, com o emprego de cantos curvos. Os bocks de isolamento (detalhe VI) serão revestidos até o tecto.

VIII

Os bocks que constituem as enfermarias para animaes de grande talhe (detalhe XIV) devem ser divididos por paredes de cimento armado de 0,03 de espessura, revestidas do material da clausula VI até 2m,50 de altura. Serão isolados em as quatro faces, de 2,50 de altura até o forro de cimento armado, por meio de caixilhos fixos, de tela metálica em X, cujas aberturas depois de convenientemente pintadas com tinta esmalte branca, devem ter 0m,0025. Para limpeza rigorosa, em caso de molestia infecciosa, estas telas devem ser independentes, em um só panuo para cada face do bock, de modo a serem encaixilhados nos respectivos quadros, por meio de parafusos ou outro qualquer processo de facil manejo.

IX

Os bocks a que se refere a clausula anterior devem ser munidos, cada um, de uma mangedoura e um bebedouro, independentes. O typo a empregar deve ser hygienico, semelhante aos adoptados no Instituto Oswaldo Cruz, ou de melhor qualidade, a juizo da fiscalização.

Ao contractante cabe o fornecimento e montagem deste material, ficando as ligacoes d'agua e esgoto para serem pagas, em separado, de accordo com a clausula XIV. As portas dos bocks abrirão para fora e serão de ferro, com uma janellinha de observação.

X

Revestimento das fachadas, embocos e rebocos internos — O emboco interno será de cimento e areia, argamassa n. 1, e o reboco com cal de marisco do Cabo Frio. As fachadas serão todas revestidas de cimento « Lafarge », com os ornatos do desenho e mais detalhes que forem fornecidos posteriormente pelo engenheiro fiscal. Todos os balanços de mais de 0m,03 serão feitos na propria alvenaria das paredes, com tijolo ou cimento armado.

XI

Esquadrias — Todas as esquadrias externas serão de ferro com os respectivos quadros para prender-as às alvenarias, igualmente em ferro. Todas as janellas abrirão em gyro sob o eixo horizontal, (detalhes XIV, XV, &c) assim como todas as bandieiras das portas. O fechamento de todas as esquadrias exteriores deve ser cuidadosamente preparado, para evitar a entrada de aguas da chuva tocada pelo vento. Os vidros a empregar serão de dupla espessura, brancos ou de cor, de accordo com as indicações da fiscalização. Os desenhos dos detalhes deste material devem ser igualmente apresentados a fiscalização, antes do inicio das construcções das paredes, para evitar as reclamações já descritas na clausula IV.

As esquadrias interiores serão de cedro, preparadas para receber pintura a esmalte ou verniz de boa qualidade.

Os portaes, alisares, serão de madeira de lei e os rodapés de ladrilho ceramico. As ferragens serão de 1ª qualidade á juizo da fiscalização.

XII

As escadas exteriores e soleiras serão de marmore branco ou cinzento. Os degraus e soleiras devem ter a espessura minima de 0m,04 e os espelhos 0m,025. O chalet da entrada do pavilhão a esquerda será de peroba envernizada, forrado de madeira igualmente envernizada e a cobertura do mesmo material da clausula V.

XIII

As calhas e conductores serão de cobre n. 14 com a capacidade necessaria ao facil escoamento de aguas das grandes chuvas, não sendo aceito, porém, dimensão inferior á 14. Todos os pavilhões levarão calhas em toda a volta e o numero de conductores determinados pela fiscalização.

XIV

As installações sanitarias, canalisações d'aguas pluvias, lavatorios, etc., serão pagos em separado, de accordo com a tabella da City Improvements Company, para os trabalhos de esgoto propriamente ditos, soffrendo um desconto de 20% todos os demais serviços de bombeiro e outros que não constituem privilegio da companhia. Os aparelhos hygienicos, lavatorios, etc., serão adquiridos directamente pelo ministerio, e entregues ao contractante para assental-os, mediante ajuste prévio.

XV

A installação de luz electrica e pintura não fazem parte das presentes especificações, cabendo entretanto ao contractante, em igualdade de condições, a preferencia na sua execução.

XVI

Pintura — Todas as paredes interiores serão preparadas para serem pintadas a oleo. As paredes dos isolamentos, das enfermarias para animaes de grande talhe, sala de operações, autopsias, enfermaria para animaes de pequeno talhe, serão preparadas para serem pintadas a esmalte branco.

As telas metálicas que dividem os bocks das enfermarias para animaes de grande talhe, devem ser pintadas antes de collocadas e fazem portanto parte do presente contracto. As esquadrias internas e externas serão preparadas para receberem pintura a oleo exteriormente e a esmalte branco interiormente. Os forros serão preparados para pintura a « Clsina ». Ao contractante cabe a obrigação de pintar todo o ferro com zarcão, antes de receber a tinta definitiva, e tambem a mão de appparelho nas obras de madeira.

XVII

Em o pavilhão da direita, sala III, será fornecida e installada pelo contractante, uma balança para pesagem de animaes, com a aproximação de 60 grammas, o estrado desta balança deve fazer face com o nivel do ladrilho ceramico da sala, e o marcador da pesagem, em local fóra do perimetro do estrado da balança, de modo a ser verificado com calma o peso do animal, fóra do alcance do qualquer coque.

XVIII

Serão contruidos dois chalets de ferro, X, com duas latrinas e tres micetorios cada um, de accordo com a clausula XIV.

XIX

Ao engenheiro fiscal fica reservado o direito de exigir do contractante a retirada e dispensa do serviço de qualquer empregado ou

operario cuja presença no serviço embarace a fiscaliza-ção e o bom proseguimento das obras.

XX

As argamassa devem ser compostas de accordo com a classificação seguinte:

concreto n. 1. 1 vol. de cimento, 2 1/2 de de areia e 5 de pedra britada;
concreto n. 2. 1 vol. de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada;
argamassa n. 1. 1 vol. de cimento, e 4 de areia;
argamassa n. 2. 1 vol. de cimento e 3 de areia;

O concreto para a impermeabilisação do solo deve ser diluido em 1 volume «watter proofing» para 12 d'agua.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1911.—
J. B. de Moraes Rego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPOS DA Mergenthaler Linotype COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas linotype, modelo n. 5, de duas letras Dupplex, da Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 1, com versaletes e gripho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadratins, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalentes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concurrentes.

As despesas de embalagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que proveem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens, não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, de accordo com a lettra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente assinado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Fica salvo o direito de annullar-se a presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatística, 9 de novembro de 1911.—Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial technologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola, Jayme Aragão Gesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.806—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo processo de fabricação e confeccionamento especial de sabonetes, com empacotamento mecanico e simultaneo». Invenção de Alberto di Stasio & Comp. domiciliados em S. Paulo.

Refere-se a invenção a um novo processo de fabricação e confeccionamento especial de sabonetes, cuja novidade e utilidade pratica industrial consiste em diminuir consideravelmente as operações de empacotamento de cada sabonete; as quaes se executam mecanicamente, e a proporção da fabricação, substituindo o envoltorio commum por um revestimento elegante e hygienico, de seda,

semi-seda, papel pergaminho, pelle ou outro material semelhante e apropriado, que se adhire perfeita e hermeticamente aos sabonetes, reproduzindo-lhes por completo a forma e os relevos característicos que tiverem.

Os sabonetes fabricados por este processo, compostos das substancias commumente empregadas na fabricação de productos similares, e sempre de superior qualidade, apresentam as seguintes vantagens, que os differenciam dos outros, dando-lhes o característico de absoluta novidade. 1º, consideravel economia na despesa de empacotamento, que feito mecanicamente reduz o emprego de mão de obra. 2º, acondicionamento mais perfeito que, dependente de acção mecanica, é sempre igual, acurado e perfeito. 3º, mais segura preservação do contacto com a humidade e com outras acções deletérias externas, evitando o mais possivel a deterioração e a perda do perfume usado na massa do sabonete, cujo revestimento hermetico não o deixará exhalar. 4º, maxima garantia de asseio e hygiene no sabonete, em cujo confeccionamento e empacotamento não intervem directamente a mão humana, evitando-se assim que se tornem vehiculos de molestias contagiosas, especialmente das epidemicas. 5º, aspecto mais elegante e variado dos sabonetes, que, pela multiplicidade dos materiaes adherentes e das formas escolhidas, poderão apresentar uma grande variedade de formas, novas e differentes, sem que nada se perca das vantagens, que lhes possam conferir os desenhos, relevos e ornatos do modelo ou amostra que apresentamos.

Essa amostra é apresentada para melhor esclarecer a invenção, ficando subentendido que os sabonetes podem tomar outras formas, dimensões e cores, sem que por isso se afastem do escopo da mesma invenção.

Em resumo, declaramos que os pontos e caracteres constitutivos da invenção consistem na fabricação e confeccionamento especial de sabonetes, com empacotamento mecanico e simultaneo, sendo este empacotamento constituído de seda, semi-seda, papel pergaminho, pelle ou outro material semelhante e apropriado, que se adhire perfeitamente aos ditos sabonetes, reproduzindo-lhes por completo a forma e os relevos característicos, que tiverem.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.807—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo meio de suspensão para barquinhas de aeronaes». Invenção da Luft-Nerkehr-Gesellschaft n. b. H., estabelecida em Charlottenburg, Alemanha.

Refere-se a invenção a um meio de suspensão para barquinhas de aeronaes de todas as classes e em particular para os dirigiveis.

Até o presente as barquinhas eram suspensas por baixo do eixo longitudinal do globo ou corpo da aerona, no sentido de que uma perpendicular traçada pelo centro de gravidade da barquinha corta o globo como si fosse um diametro.

O meio de suspensão, segundo a invenção, consiste em que as barquinhas pendem tangencialmente ao corpo da nave, no sentido de que uma perpendicular traçada pelo centro de gravidade da barquinha toque o corpo como si fosse uma tangente.

Este modo de suspensão, comparado com o actual, offerece varias vantagens, conforme a forma de emprego do dirigivel. Em primeiro lugar, devido á posição tangencial da barquinha, della se pode observar o espaço de ar que fica, immediatamente por cima do globo, de maneira que, por exemplo, em caso de guerra, pode perceber-se a aproximação,

pelo lado de cima, de um dirigivel inimigo, ao passo que é isso impossivel com o meio de suspensão até hoje empregado. Si se emprega o globo para fazer signaes luminosos, para annuncições, por exemplo, o novo meio de suspensão lateral, em comparação com a central, tem a vantagem de que se desfiguram menos as imagens ou palavras projectadas sobre o envoltorio do globo ou sobre os anteparos nelle collocados. As barquinhas suspensas pela nova forma também se podem dispor no globo como barquinhas accessorias, simultaneamente com as usuas, consideradas estas como barquinhas principais, obtendo-se então a vantagem de que na barquinha secundaria podem collocar-se ou guardar aparelhos muito delicados ou materias combustiveis ou explosivas, que assim ficam separadas do motor e dos tripulantes, que vão na barquinha principal.

No modelo de execução representado no desenho, supõe-se que duas barquinhas lateraes vão reunidas com a central, e que o dirigivel se destina a fazer signaes luminosos. A fig. 1 é uma elevação de frente, a fig. 2 é uma elevação lateral do dirigivel e a fig. 3 representa em elevação de frente uma união algo modificada das burquinhas entre si.

No corpo sustentador 1 está suspensa, pelo modo usual, a barquinha principal 2, ao passo que as barquinhas lateraes 3 estão suspensas na forma tangencial descripta. Consideram-se as barquinhas 3 como accessorias, destinadas unicamente a levar os aparelhos de projecção 4, isto é, não para levar passageiros, por isso que os aparelhos de projecções se accionam electricamente e podem ser regulados, da barquinha principal. O cabo de suspensão destas barquinhas secundarias está assignalado com o numero 5 e se bifurca á altura da polia 6, para dividir-se nos ramos 7 e prender-se ao globo em varios pontos.

Cada barquinha secundaria está unida com a principal 2 por meio de uma barra 8 ou outra união solida semelhante, de maneira que, fazendo-se girar a barra, disposta articuladamente, pôde-se em caso de necessidade fazer a barquinha 3 sair um tanto além da posição tangencial, afim de que a face luminosa do aparelho de projecção caia sobre o globo o mais favoravelmente possivel. As faces luminosas 9 de ambos os aparelhos vão indicadas na fig. 1 por linhas interrompidas.

Para a collocação mais favoravel dos aparelhos serve além disso a polia differencial 10, intercalada no cabo de suspensão 5 das barquinhas secundarias. Puxando-se pelo cabo 5, que vai da barquinha secundaria á principal, pôde-se levantar e abaixar aquella á vontade. Os dois cabos 5' podem enrolar-se em um torno commum da barquinha principal. A polia differencial pôde também ser empregada para levantar as barquinhas secundarias, antes de descer á terra, de maneira tal que a barquinha principal seja a unica ou a primeira que toque em terra, protegendo assim contra o choque as materias explosivas ou delicadas, os aparelhos e os instrumentos.

Segundo o modelo de execução da fig. 3, pôde-se fazer sair ainda mais as barquinhas secundarias. Estas se acham unidas por articulações 11, e no ponto de rotação 12 está collocado em cabo 13, que cabo dentro da barquinha principal. Quando as barquinhas secundarias estão suspensas na posição tangencial corrente, as articulações formam um angulo obtuso ou um angulo que se augmenta, puxando pelo cabo 13, com o que as duas barquinhas secundarias se movem para fora. O tambor que serve para enrolar o cabo 13 detem-se automaticamente, por meio de um movimento em contrario, etc.

Dos varios modelos de construção ou formas de applicação da nova barquinha, citaremos só os seguintes: As duas barquinhas exteriores se proveem

de um motor e de uma helice cada uma, servindo a barquinha central para conduzir passageiros. Neste caso, esta ultima está protegida contra os balanços produzidos pelo motor, o globo pôde dirigir-se bem, a semelhança dos vapores de duas helices, pois que para percorrer uma curva não é necessario mais do que parar um motor.

Em muitos casos, particularmente quando o globo se destina a fazer signaes luminosos, pôde ser conveniente dispor em cada lado, em vez de uma barquinha, duas ou mais, collocadas uma atraz de outra no sentido longitudinal do dirigivel. Como a face luminosa dosapparelhos de projecção não deve ter, ao encontrar o corpo do globo, um diametro maior do que esse, não se pôde utilizar como tal face luminosa toda a extensão longitudinal do corpo para os signaes luminosos. Ao contrario, collocando-se duas barquinhas uma atraz de outra, pôde resolver-se com facilidade esse problema.

Em vez de unir as barquinhas por meio de barras com a barquinha principal 2, frequentemente será conveniente unil-as por meio de passadiços, que, além disso, podem prestar o serviço das barras 8, e por elles se pôde passar de uma barquinha para outra, durante a viagem.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

1) um meio de suspensão para barquinhas de aeronaves, caracterizado pelo facto de que a barquinha (3) está suspensa tangencialmente, por laço do corpo sustentador ou globo do dirigivel.

2) um meio de suspensão, segundo o ponto 1, caracterizado pelo facto de que as barquinhas suspensas tangencialmente estão unidas a uma barquinha (3) suspensa pelo modo commum, por baixo do eixo longitudinal do globo (1).

3, um meio de suspensão, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que as barquinhas lateraes estão solidamente unidas á central.

4, um meio de suspensão, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que existe uma intercalação de uma polia diferencial (10) etc., no cabo de suspensão da barquinha lateral.

5, um meio de suspensão, segundo o ponto 1, caracterizado pelo facto de que as barquinhas lateraes estão unidas entre si por uma articulação (11), cujos ramos podem separar-se, da barquinha principal.

6, um meio de suspensão, segundo o ponto 4, caracterizado pelo facto de que varias barquinhas lateraes estão dispostas uma atraz de outra em sentido longitudinal.

7, um meio de suspensão, segundo o ponto 4, caracterizado pelo facto de que as barquinhas lateraes levam os motores, servindo a principal para os passageiros.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1914. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.808 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamentos em molas de vehiculos». Invenção de Hupp Motor Car Company, industrial, estabelecida em Detroit, Michigan, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em molas de vehiculos, e mais especialmente a molas para armações de caixas de vehiculos com motores e semelhantes, em que a mola está sujeita a fortes tracções e choques e a subitos resaltos. O objecto da invenção é prover uma mola simples e barata e tambem construida de tal forma que retarde o resalto, operando como absorpção de choques. Outro objecto da invenção é prover uma mola que permita o levantamento de uma extremidade do eixo do vehiculo a que está ligado, sem in-

primir uma tracção torcional sobre a armação da caixa.

Fig. 1 é uma elevação lateral de um automovel em que a mola que representa esta invenção é empregada para supportar a extremidade posterior da armação da caixa; fig. 2 é uma elevação posterior do mesmo, augmentada; fig. 3 é uma vista de detalhe mostrando em vista de plano uma parte do eixo posterior, a mola e seu supporte; fig. 4 é um detalhe illustrando uma construção modificada; e fig. 5 é um detalhe seccional augmentado da connexão da mola com a armação da caixa.

Nos desenhos, 1 é o repartimento tubular exterior do eixo posterior de automovel commum, 2 é a caixa de engrenagem, 3, 3 os tambores de freios, 4 as rodas motoras posteriores, communs, do automovel presas da maneira vulgar nas extremidades do eixo vivo. Adjacente e inteirico com cada supporte de freio está um braço rígido 5, que se estende da manga fixa do eixo para traz, e em mancaes nas extremidades posteriores desses braços está montado um eixo transversal, 6, que se estende parallelamente com o eixo de rodas.

Neste eixo 6 estão as mangas 7, livres para deslizar em nelle longitudinalmente, com as azas 8 que se estendem para cima e entre as quaes está presa por meio de pivot a extremidade da mola de folha semi-elliptica 9.

Duas molas em espiral 10 são collocadas como mangas no eixo 6, uma em engajamento com a extremidade interior de cada manga, e fixam-se os collares 11 no eixo para engajarem as extremidades interiores da dita mola em espiral e conservam a mesma sob pressão, em engajamento com as mangas. 12 é a armação da caixa.

Uma peça de sócco 13 está segura por meio de braçadeiras 14 no lado superior da mola 9, intermediaria entre suas extremidades.

Este sócco é aberto em sua extremidade inferior, e antes delle prender-se á mola introduz-se uma esphera 15 dentro do sócco, pelo lado aberto e um block de rodas traçadeiras 16 collocado na extremidade inferior do sócco para formar um supporte para a esphera, e esta e o block são mantidos em posição pela adjuncção da peça de sócco á mola.

A esphera é provida de uma haste rematada em forma conica 17, que se estende para cima, por uma abertura no topo do sócco, para engajar uma peça de sócco conica 18, que está segura por meio de arrebitos ou outro meio adequado, dentro de uma abertura no topo da barra de estria 19, formando a parte posterior da armação da caixa 12.

A haste 17 é presa neste sócco por uma porca 20 em sua extremidade enroscada.

Como se mostra na fig. 4, quando a força a mover o automovel está applicada nos transmissores 21, presos ás rodas motoras, e o eixo de rodas posterior comprime um eixo fixo 22 nas extremidades do qual as rodas giram livremente, a mola 9 pôde ser supportada em cima do eixo das rodas. Nesta construcção as mangas 7 são collocadas directamente no dito eixo 22.

Pelo resalto ou acção reflexa da dita mola 9, as mangas movem-se para dentro sobre seu eixo supportador e as ditas molas em espiral resistem a este movimento, agindo como parachoques frouxos para as mangas, e servindo assim como absorpsores de choques.

A connexão da esphera e o sócco, entre a mola 9 e a armação da caixa, permite um movimento de balanço, livre da mola em sua ponta.

Si se quizer, pôde collocar-se uma mola semelhante no eixo anterior de rodas.

Assim descripta e representada a invenção, declaramos que são os seguintes os seus pontos e caracteres constitutivos:

1. Um supporte de mola para vehiculos, consistindo em uma mola semi-elliptica (9) mantida com as suas extremidades livres, afim de mover-se para fóra, e molas (10) para auxiliarem o movimento para fóra das extremidades da dita mola, exercendo uma força constante sobre as ditas extremidades, na direcção do comprimento da dita mola.

2. Um supporte de mola como o do ponto 1, em que a mola semi-elliptica (9) é mantida por uma peça de eixo e as extremidades da dita mola são presas a mangas que deslizam na dita peça de eixo e são apertadas para a frente, uma de outra, pelas molas (10).

3. A combinação do supporte de mola, como o do ponto 2, com o eixo posterior motor de um vehiculo de motor, comprehendendo uma manga fixa e uma caixa de engrenagem intermediaria entre suas extremidades, braços que estão seguros á manga fixa e que della se estendem lateralmente, para manter a peça de eixo (6).

4. Um supporte de mola, como o dos pontos 1, 2 e 3, em que a mola (9) está ligada á armação da caixa por uma connexão universal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.809 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma turbina a explosões de acção directa». Invenção de Jean Jacques Heilmann, engenheiro domiciliado em Paris

As actuaes turbinas a explosões não são, rigorosamente fallando, turbinas a explosões, sendo certo que o principio sobre que se baseiam é analogo ao das turbinas a gaz, em que a expansão é utilizada para accionar as coróas ou rodas moveis. Nestas turbinas a explosões, a mistura que explode occupa uma camara independente das rodas moveis, sobre as quaes ella é dirigida, para ali trabalhar por expansão, depois de ter sido inflamada.

Para que uma turbina seja realmente a explosões, deve poder ser comparada a um motor a explosões. A presente invenção tem precisamente por objecto uma turbina a explosões, cujo funcionamento pôde compararse ao de um motor a explosões. Para esse fim o principio que rege a construcção desta turbina e que constitue o objecto principal da invenção consiste essencialmente em realizar a formação de uma ou de varias camaras de explosões, pela juxtaposição automatica, successiva e continua, durante o funcionamento de uma parte movel, que constitue a roda movel com uma parte fixa central, fixa ou estacionaria, e uma parte fixa exterior, rodeando a roda movel.

Os modos de entrada da mistura explosiva, tem como os de escapamento dos gazes queimados, e os dispositivos de inflamação da dita mistura, na camara ou camaras constituidas do modo acima indicado, poderão ser quaesquer, sem em nada alterar-se a invenção, podendo a entrada da mistura e o escapamento fazer-se, por exemplo, pela parte fixa central ou exterior ou pela roda movel, e podendo os dispositivos de accendimento ser dispostos nas partes fixas ou na roda movel, dando a inflamação da mistura no momento preciso em que as partes se juxtapõem, estando subentendido que a geometria das camaras de explosões é disposta de maneira que a parte da camara de explosões, pertencente á parte fixa central, constitua, comparativamente, o fundo ou culatra de um cylindro de motor a explosões, e que a parte da camara pertencente á roda movel constitua o seu pistão.

A realização pratica destas questões secundarias, bem como a da distribuição do accendimento e do resfriamento, e a do movimento para traz, tambem fazem parte da invenção.

que consiste não só no exposto e na execução do principio da formação das camaras de explosões, mas tambem no conjunto da turbina completa, tal como é descripta e representada nos desenhos annexos a este memorial descriptivo, e nos quaes: fig. 1 é uma vista de conjunto; fig. 2 uma secção longitudinal, fig. 3, uma secção transversal; figs. 4, 5 e 6 são vistas de detalhes dos órgãos para o movimento para deante, mostrando as diferentes fases da formação das camaras de explosões (entrada—explosão—escapamento); figs. 7, 8 e 9, vistas identicas, mostrando a posição dos órgãos para o movimento para traz; figs. 10, 11 e 12, vistas schematicas, mostrando o modo de distribuição da mistura que explode, ás camaras de explosões para um accendimento simultaneo de todas as camaras; fig. 13 é uma vista schematica de uma variante, mostrando um modo de regular a entrada; figs. 14, 15 e 16 são vistas schematicas, mostrando o modo de distribuição da mistura que explode, para um accendimento successivo das camaras de explosões, conforme combinações variaveis.

Do exame das figs. 1 e 2, nota-se que a turbina póde ser decomposta em seis partes bem distinctas, que são: 1) um envolvero cylindrico fixo, exterior; 2) um tambor central fixo, para distribuição da mistura que explode nas camaras de explosões; 3) um cylindro movel, semelhante ao cesto de um seccador centrifugo, constituindo a roda movel da turbina. Esta roda movel é disposta concentricamente entre o envolvero e o tambor, e comporta orificios destinados a concorrer na formação das camaras de explosões, substituindo estes orificios, como função, ás pennas das turbinas conhecidas; 4) um tubo central animado de um movimento de rotação alternativo rapido, ou de um movimento de rotação continua, da velocidade variavel e periodica, servindo para a entrada da mistura que explode no distribuidor; 5) um regulador de consumo da mistura que explode, constituido por um corpo de torneira, que se póde deslocar longitudinalmente no interior do tubo de entrada, por meio de uma haste e de uma alavanca. Este regulador de consumo leva o ar sob pressão e os gazos aos orificios de distribuição do tubo de entrada, por meio de tubosinhos communicando com tubos que levam a essencia, e com um canal central do regulador de consumo, que leva o ar comprimido; 6) um collector dos gazos de escapamento rodeando o envolvero exterior da turbina.

Todos estes órgãos constituem os elementos vitaes da turbina; os outros órgãos, taes como os que regulam o accendimento, a compressão do ar, a circulação da agua de resfriamento, etc. são secundarios e podem ser quaesquer, conforme a necessidade.

Na conformidade dos desenhos, 1 é o envolvero cylindrico fixado por qualquer meio apropriado em uma armação; 2, o tambor central fixo provido de canaes 3, que levam a mistura que explode ás camaras de distribuição; 4 a roda movel, collocada concentricamente, entre os eixos 1 e 2, e montada sobre envolveros de bolso 5 e 6, sendo o impulso axial contrabalancado por um systema qualquer conhecido 7, já empregado em outras turbinas a vapor ou a gas. As camaras de explosões são constituídas pela juxtaposição momentanea de orificios 8, e do tubo central 4, com as cavidades 9, praticadas sobre a superficie do tambor de distribuição 2, e os outros quaes terminam os canaes 3, e com as cavidades 10, praticadas sobre a superficie interna do envolvero. Todos os quaes partem dos canaes de escapamento 11 dos gazos queimados, que chegam ao collector 12, donde são evacuados. A disposição dos orificios 8 e das cavidades 9 e 10 é combinada de modo a apresentar dous grupos bem distinctos de camaras de

explosões, destinados a permittir quer o movimento para diante, quer o movimento para traz, conforme a mistura que explode é enviada de um ou de outro grupo. Attinge-se este resultado por uma simples inversão da posição dos orificios 8 e das cavidades 9 e 10, diferenciando um grupo do outro, tal como resalta do exame das figuras 4, 5 e 6, mostrando as posições das camaras de explosões para o movimento para diante, com as figuras 7, 8 e 9, mostrando ás das camaras para o movimento para traz.

É evidente que a forma, a capacidade dos elementos 8, 9 e 10, que constituem as camaras, bem como o numero destas, poderão ser quaesquer, do mesmo modo que será possível variar as combinações no agrupamento, dispondo-se, por exemplo, tres grupos, dos quaes dous para o movimento para diante, semelhantes em disposição ás figuras 4, 5 e 6, e um para o movimento para traz, semelhante ás figuras 7, 8 e 9, ou ainda 4 e 6 grupos, etc. sendo metade para o movimento para diante e metade para o movimento para traz.

A entrada da mistura explosiva no tambor de distribuição 2 é assegurada por meio de tubo de entrada 13, provido de aberturas 14. Este tubo é animado de um movimento de rotação alternativo rapido, levando, com intervallos determinados, as aberturas 14 em frente dos canaes 3, o que permite que a mistura que explode, levada do interior do tubo 13, passe no tambor distribuidor 2, e dali nas camaras de explosões 8, 9 e 10.

A realização do accionamento do tubo 13 póde ser obtida de um modo qualquer, por exemplo, por meio de uma roda de came 15, dirigida por uma roda 16, calcada sobre o eixo do magnete de accendimento, e levantando um braço fixo 18, solidario do tubo 13 ou do prolongamento exterior desta; estando assegurado o retrocesso do dito tubo por uma mola 19 ou por outro modo qualquer. As posições de entrada e de fechamento são representadas nas figuras 10 e 12.

A regularização da amplitude do deslocamento do tubo 13 póde ser obtida, tal como se representa na figura 13, pelo adiantamento ou o recuo do braço fixo 18. No caso da rotação continua do tubo de entrada, utilizar-se-á, por exemplo, a disposição representada nas figuras 14, 15 e 16, na qual se vê que a rotação continua do tubo 13 é obtida pela roda 15, cujo came se suprime.

A entrada e a regularização do consumo do ar e dos gazos se obtém por meio de um corpo de torneira 20, que se prolonga pelos tubos 21, obturando os orificios de entrada 14, quando o dito corpo de torneira está em posição neutra, mostrada na fig. 2. O corpo de torneira 20, propriamente dito, é munido de conductos radiaes 22, de secções variaveis, chegando a um tubo central 23, que leva o ar sob pressão. Este ar escapa-se pelos ditos conductos radiaes 22, nos quaes chegam os pequenos canaes 24, igualmente de secções apriadas, em que os gazos são levados por conductos 25, collocados parallelamente ao tubo central 23 e ao eixo da turbina. Por esta disposição, os gazos são aspirados a mo de um sifão, pelo ar sob pressão que corre nos conductos 22, que estão no prolongamento dos canaes 3 do distribuidor 2.

A regularização do consumo se obtém, deslocando-se longitudinalmente o corpo de torneira 20 no tubo de entrada 13, de modo a fazer coincidir mais ou menos, conforme o consumo desejado, os orificios dos conductos 22 com os de entrada 14, e conforme estiverem esses orificios 22 em relação com os de entrada 14, correspondendo a um ou a outro grupo de camaras de explosões, obter-se-ha o movimento para diante ou para traz.

A regularização da quantidade de ar é obtida por qualquer meio, por exemplo, por meio de um registro 26, dirigido por uma haste 27, podendo do mesmo modo ser obtida

a direcção do deslocamento do corpo de torneira, por meio de uma alavanca 28 e de uma haste 29. O accendimento da mistura que explode, contida nas camaras de explosões 8, 9 e 10, é obtido por meio de bicos de iluminação 30, collocados em todos os logares apropriados, alimentados por corrente vinda do magnete 17.

A razão da velocidade desta magnete, bem como o tipo do distribuidor, será evidentemente estabelecida conforme devam as condelhas dos bicos 30 ser fornecidas para um accendimento simultaneo ou successivo, de accordo com o modo adoptado e variavel. A direcção do magnete 17 poderá ser obtida por meio dos eixos 31 e 32 das engrenagens 33, e de uma engrenagem helicoidal 34, tributaria da roda dentada 35 calcada sobre o eixo 36 da roda movel 4, que acciona igualmente um eixo secundario 37, por meio de uma segunda roda dentada 38.

O resfriamento das partes fixas 1 e 2 e da roda movel 4 é assegurado por camaras de agua 1', 2', e 4', e por um systema de canalização 39, 40 e 41 dirigido por uma bomba rotativa 42, calcada sobre o prolongamento do eixo 32. Este modo de resfriamento é sufficiente para impedir o aquecimento, podendo attingir o rubro as partes proximas ás camaras de explosões 8, 9 e 10. O ar comprimido levado no canal central 23 póde ser fornecido por quaesquer fontes, de preferencia será fornecido pela propria turbina, por exemplo, por meio das bombas 43, cujos cylindros são dispostos em tandem, e cujos pistões são accionados por came excéntricas 44 ou trados assentes no eixo 36 da roda movel. O ar é comprimido em um reservatorio 45 e levado ao tubo 23 do corpo de torneira 20, por um conducto 46. Os órgãos de commando são contidos em uma repartição (carter) 47.

No que concerne ao funcionamento desta turbina, e suppondo-se de accordo com os desenhos que ella comporta somente dous grupos de camaras de explosões e que o accendimento seja simultaneo em todas essas camaras, bastará, para obter-se o movimento para diante, deslocar por meio da haste 29 e da alavanca 28 a haste 20 do corpo de torneira 20, que se levará para a esquerda, por exemplo, de modo que as aberturas dos canaes 22 coincidam mais ou menos com as do tubo de distribuição 13. Por occasião da passagem das aberturas 14 do tubo 13, deslocado por um movimento de rotação, alternativo ou continuo, em coincidência com as aberturas 22 e a 3 do tambor 2, a mistura que explode, levada pelo tubo central 23 e os conductos 25, penetrará a principio nas cavidades 9 de cada camara, depois nos orificios 8 e nas cavidades 10. Nesse momento, a juxtaposição de 8, 9 e 10, sendo completa, realiza-se a inflamação da mistura em todas as camaras assim momentaneamente fechadas, a roda movel é propellida no sentido escolhido para o movimento para deante (figs. 4, 5 e 6). Dá-se o escapamento dos gazos queimados muito rapidamente pelos orificios 11 no collector 12, em virtude da depressão atmospherica produzida e mantida constante no dito collector, por meio de outro grupo de camaras de explosões destinadas para o movimento para trás, e que age como bomba rotativa aspirante.

O funcionamento inverso terá lugar quando a turbina estiver em movimento para trás; isto é, quando o corpo da torneira 20 se acha em coincidência com as aberturas 14 do tubo 13 e as aberturas 3 do grupo opposto (figs. 7, 8 e 9), caso em que é o grupo de movimento para diante que assegura a depressão atmospherica no collector 12. O numero de explosões poderá variar a vontade; por exemplo: por uma volta completa da roda movel 4 poder-se-ha ter um numero de entradas e de explosões igual ao numero de camaras de explosões.

Si for necessario, poder-se-ha empregar um dispositivo de regularização da velocidade da turbina, por exemplo, um regulador de bolas agindo sobre o registo de entrada do ar 26, ou então sobre a amplitude do movimento de rotação do tubo 13 de distribuição. Está bem entendido, como já ficou dito, que se poderá fazer modificações nos órgãos constitutivos desta turbina, bem como nas suas disposições, sem alterar-se em nada o principio da invenção, consistente principalmente na combinação de duas partes fixas e de uma parte intermediária movel, concorrendo para a formação e deformação momentanea de camaras de explosões, nas quaes se introduz a mistura que explode, cuja explosão, simultanea ou successiva em todas as camaras, provoca a rotação da parte movel e motora da turbina, ficando a potencia da turbina tributaria da forma e da capacidade das camaras de explosões, que podem variar a vontade, por exemplo, augmentando o comprimento dos orificios 8, isto é, a espessura da roda movel 4.

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

A presente invenção tem por objecto uma turbina a explosões, caracterizada por:

1) A formação e a deformação momentaneas de um certo numero de camaras de explosões, constituídas pela justaposição automatica, successiva e continua durante o funcionamento, de orificios dispostos em uma parte movel, que constitue a roda movel, com cavidades praticadas sobre uma parte fixa central ou estacionaria e sobre uma parte fixa exterior, rodeando a roda movel.

2) O agrupamento das camaras de explosões, conforme combinações variaveis, destinadas a dar o movimento para deante ou o movimento para trás, conforme a mistura que explode é enviada de um ou de outro grupo de camaras de explosões.

3) O modo de distribuição e de entrada da mistura que explode nas camaras de explosões, substituido por canaes praticados no estacionario e por um tubo munido de aberturas correspondentes aos da roda movel, e animado de um movimento de rotação rapido, alternativo e continuo.

4) O modo de regularização e de conducção dos fluidos que constituem a mistura que explode, constituída por um corpo de torneira, podendo deslocar-se longitudinalmente no tubo de entrada, e provido de aberturas, que veem coincidir mais ou menos com as do dito tubo e igualmente com os canaes do estacionario, fazendo-se a chegada do ar e dos gazes por um tubo central de consumo regulavel por uma valvula e por conductos, dos quaes os gazes são aspirados pela passagem do ar comprimido.

5) A disposição de camaras de resfriamento das partes fixas e na roda movel da turbina.

6) A evacuação rapida dos gazes queimados em um collector, em que existe uma depressão atmosferica constante, produzida pela acção dos grupos inutilizados de camaras de explosões, agindo como bomba rotativa aspirante.

7) O modo de circulação de agua de resfriamento, por meio de uma canalização ligando as camaras de resfriamento, e de uma bomba rotativa accionada pela propria turbina.

8) A compressão do ar pela propria turbina, por meio de bombas, de qualquer tipo, accionadas pelo eixo da roda movel, em uma camara ou reservatorio de compressão.

9) O commando do magnete de accendimento, pela propria turbina, cuja regulação pôde ser tal que as explosões em todas as camaras são simultaneas ou successivas, conforme combinações variaveis.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911. —
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Bebam

CAIXA

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às 2 1/2 e, aos sabbados, às 8 horas, á rua Visconde de Itaboraib n. 45.

HOJE

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 44^a

50:000\$000

Por 4\$000

DEPOIS DE AMANHÃ

215 — 43^a

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 23 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 4^a

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 410\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebo desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua Nova do Cuvridor n. 44. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, 1154.

A Praça

PAPELARIA BRAZIL

Os abaixo assignados declaram que, em successão a firma individual de J. L. Rodrigues da Costa, constituíram uma sociedade mercantil em commenda, sob a razão de J. L. Costa & Comp., da qual são socios solidarios José Luiz Rodrigues da Costa e José Manoel Gonçalves Pereira, e commanditario José Alves de Souza, para continuação do mesmo ramo de negocio—papelaria e typographia—no seu novo estabelecimento, ás ruas da Quitanda n. 103 e Hospício n. 38, (continuando as officinas na antiga casa da rua da Quitanda n. 110), onde ficam aguardando as prezadas ordens de seus freguezes e amigos.

Declaram, outrossim, que é interessado nesta sociedade o seu antigo auxiliar, Ermindo Rodrigues da Costa.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1911.—
José Luiz Rodrigues da Costa. — José Manoel Gonçalves Pereira.—José Alves de Souza.

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembléa n. 33, para eleição de director-secretario, conselho fiscal e substituição provisoria de director-presidente, que deve ausentar-se.

As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia até o dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—
O director-presidente, João Proença.

Junta dos Corretores

Rua S. Pedro, 38 — Rio de Janeiro.

AVISO

Pelo presente ficam convidados os Srs. corretores de mercadorias e de navios para, em assembléa geral que se realizará em 9 de dezembro proximo futuro, se reunirem em sua secretaria, á rua de S. Pedro n. 38, ás 2 horas da tarde, afim de se effectuar a eleição do syndico e adjuntos para o anno de 1912.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1911.—
João Severino da Silva, syndico.

Irmandade Maronita do Rio de Janeiro

Afim de deliberar sobre assumptos de magna importancia, são convidados todos os socios fundadores para assistir a uma sessão extraordinaria que se realiza ás 6 horas da tarde do dia 9 do corrente, na sede provisoria á praça da Republica n. 116.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—
O secretario N. J. Anila.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK PHILIPPE

RELOJARIA GONDÓLO

71 RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

VENDIDO A PRESTACOES SEMANAES DE DEZ FRANCO SEM AUMENTO DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

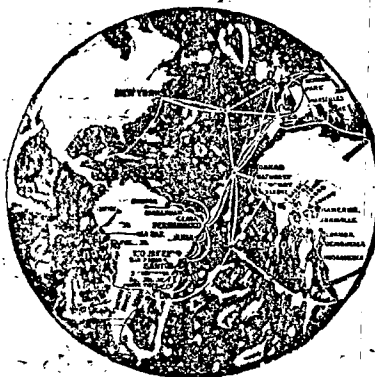
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	24550
Allemanha	4.25	24550
Austria-Hungria	4.63	24750
Belgica	4.25	24550
Dinamarca	4.62	25700
Francia	4.25	24550
Gran-Bretanha	4.25	24550
Grecia	4.82	25890
Espanha	4.60	25600
Hollanda	4.25	24550
Italia	4.55	24700
Noruega	4.82	25890
Portugal	4.70	25820
Russia da Europa	4.95	26970
Suecia	4.72	25830
Suissa	4.50	25700
Turquia da Europa	4.77	25860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	40000
Senegal	4.00	24450
S. Vicente (Ilha)	3.62	23100
Madeira (Ilha)	4.40	25880
Canarias	4.40	25844

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	25700
Quebec	4.65	25760
Toronto	4.65	25760
Cuba (Havana)	5.00	30000
Mexico (Cidade)	5.00	30000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	35700
Luisiania	4.25	25550
Texas	4.45	25670
Outros Estados	4.45	25670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	7500
Argentina	1.75	10500
Paraguay	2.05	12300
Chile:		
Valparaiso	2.55	15300
Santiago	2.55	15300
Peru (Lima)	3.80	22800
Bolivia	4.55	27300
Ecuador	5.55	33300
Columbia	5.55	33300

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	10000
Maranhão	10000
Piauí	10000
Ceará	10000
Rio Grande do Norte	10000
Parahyba	10000
Pernambuco	10000
Alagoas	10000
Sergipe	10000
Bahia	10000
Espirito Santo	10000
Minas Geraes	10000
S. Paulo	10000
Goyaz	10000
Matto Grosso	10000
Paraná	10000
Santa Catharina	10000
Rio Grande do Sul	10000

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 60 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117 — Caixa 453. — Pará — Caixa 121. — Maranhão — Caixa 28. — Ceará — Caixa 29. — Pernambuco — Caixa 117. — Bahia — Caixa 100. — Santos — Caixa 56. — Desterro — Caixa 1. — Rio Grande — Caixa 75.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

Matriz --- PORTO ALEGRE

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Ragé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Cominez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑA—Crédit Lyonnais.

ITALIA—Crédito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior; etc., etc.

Accepta DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição

Condições de caderneta.

A prazo fixo

2 % annual

5 % annual

convencional